

CÂMARA DOS DEPUTADOS**TVR**
N.º 772, DE 2013
(Do Poder Executivo)
MSC 368/2013
AV 664/2013

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 28 de agosto de 2013, que outorga concessão à TV Topázio Comunicações Ltda. para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Passos, Estado de Minas Gerais.

(ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).REGIME DE TRAMITAÇÃO : ART. 223 CFAPRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA(PARECER 09/90 - CCJR))

TVR
772/2013

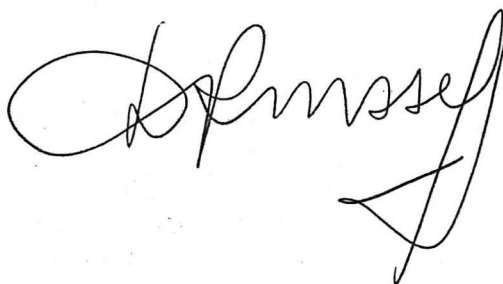
Mensagem nº 368

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhados de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, os atos constantes dos Decretos de 28 de agosto de 2013, publicados no Diário Oficial da União do dia 29 de agosto de 2013, que outorgam concessões às entidades abaixo relacionadas para explorarem, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão de sons e imagens:

- 1 – X-Mediagroup S.A., no município de Mâncio Lima - AC;
- 2 – Guarani Radiodifusão Ltda., no município de Caldas Novas - GO;
- 3 – Ocan Comunicação Digital SE Ltda., no município de Santa Quitéria - MA;
- 4 – SM Radiodifusão Ltda., no município de Cambuí - MG;
- 5 – TV Topázio Comunicações Ltda., no município de Passos - MG;
- 6 – Sistema Patense de Radiodifusão Ltda., no município de Patos de Minas - MG;
- 7 – Rede Brasil de Radiodifusão Ltda., no município de São Raimundo Nonato - PI;
- 8 – Martins Fayad Radiodifusão Ltda., no município de Nova Esperança - PR;
- 9 – Rede Brasil de Radiodifusão Ltda., no município de São João da Barra - RJ;
- 10 – Capra-Publicidade e Promoções Ltda., no município de Bento Gonçalves - RS;
- 11 – MMA Comunicações Ltda., no município de Sobradinho - RS;
- 12 – Televisão Altamar Ltda., no município de Rio do Sul - SC;
- 13 – TV Oeste Paulista Ltda., no município de Marília - SP; e
- 14 – Televisão Brasil Limitada, no município de São José dos Campos - SP.

Brasília, 30 de agosto de 2013.



EM nº. 895/2011 - MC

Brasília, 19 de dezembro de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 001/2002-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Passos, Estado de Minas Gerais.
2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a TV Topázio Comunicações Ltda. (Processo nº 53710.000287/2002) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a concessão, na forma do projeto de decreto.
3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

29 AGO 2013

A-15

DECRETO DE 28 DE AGOSTO DE 2013.

Outorga concessão à TV Topázio Comunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Passos, Estado de Minas Gerais.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, art. 223 da Constituição, e art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e de acordo com o que consta do Processo nº 53710.000287/2002-06, Concorrência nº 001/2002-SSR/MC,

DECRETA:

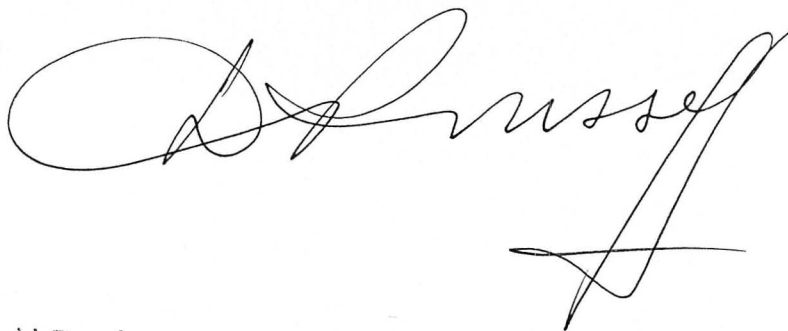
Art. 1º Fica outorgada concessão à TV Topázio Comunicações Ltda., para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Passos, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A concessão outorgada será regida pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

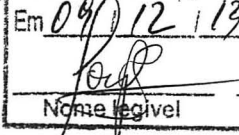
Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de agosto de 2013; 192º da Independência e 125º da República.



MC - A

PRIMEIRA-SECRETARIA	
RECEBIDO, nesta Secretaria	
Em <u>09/12/13</u>	às <u>11:05</u> horas
	<u>4519</u>
Nome legível	nº Ponto

Aviso nº 664 - C. Civil.

Em 30 de agosto de 2013.

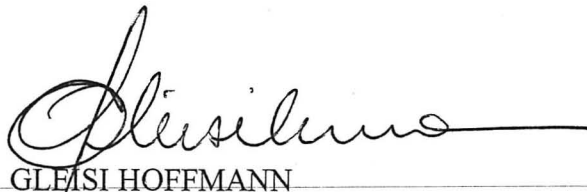
A Sua Excelência o Senhor
Deputado MÁRCIO BITTAR
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

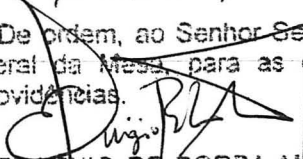
Encaminho a essa Secretaria Mensagem da Excelentíssima Senhora Presidenta da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional os atos constantes dos Decretos de 28 de agosto de 2013, publicados no Diário Oficial da União do dia 29 de agosto de 2013, que outorgam concessões para exploração, sem direito de exclusividade, de serviços de radiodifusão de sons e imagens.

Atenciosamente,



GLEISI HOFFMANN

Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

PRIMEIRA - SECRETARIA	
Em <u>09/12/13</u>	
De ordem, ao Senhor Secretário Geral da Mesa, para as devidas providências.	
	
EUGENIO DE BORBA AMARO Chefe de Gabinete	

NT 1982/12



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

53710-000287/2002

EDITAL Nº 001/2002-SSR/MC

Cópia 1

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFER.

INTERESSADO:

TV TOPÁZIO COMUNICAÇÕES LTDA

EM 19 06 08

ASSUNTO:

CÓDIGO:

53710.000287/02

OUTROS DADOS:

Serviço: TV

Cidade: Passos/MG

(Vencedora)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
inserido no
CPROD
24/08/03 rubrica: *[assinatura]*

MOVIMENTAÇÕES

	SIGLA	CÓDIGO	DATA	Seq	SIGLA	CÓDIGO	DATA
01	DMC/MG		10/04/02	15			/ /
02	<i>Sedoc</i>		<i>25/08/10</i>	16			/ /
03	<i>ATOS</i>		/ /	17			/ /
04	<i>SETI CPER</i>	<i>11:37h</i>	<i>08/12/11</i>	18			/ /
05			/ /	19			/ /
06			/ /	20			/ /
07			/ /	21			/ /
08			/ /	22			/ /
09			/ /	23			/ /
10			/ /	24			/ /
11			/ /	25			/ /
12			/ /	26			/ /
13			/ /	27			/ /
14			/ /	28			/ /

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

ANEXOS

EM. 19/06/04



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
10 ABR 17 00 00 000287

01
02

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DELEGACIA DO MC NO ESTADO DE MINAS GERAIS

Termo de Autuação de Processo
Dados Cadastrais da Empresa

01. CONCORRÊNCIA: Nº 001 /2002-SSR/MC

02. LOCALIDADE (S): PASSOS/MG

03. SERVIÇO: FM () OM () TV (X)

04. RAZÃO SOCIAL: TU TOPÁZIO COMUNICAÇÕES LTDA.

05. CNPJ: 02.396.424/0001-42

06. ENDEREÇO COMPLETO: R. RIO GRANDE DO NORTE,
Nº 2668, SALA 03, B. BRASIL, UBERLÂNDIA/MG

07. NOME/CPF/CARGO:

NOME	CPF	CARGO

08. PROCURADOR (A) CPF: VALDIRENE FÉLIX PEDROSA CPF 007.051.166-70

09. ENDEREÇO COMPLETO DO PROCURADOR: R. MARIA APARECIDA COSTA,
Nº 510, B. TUBALINA, UBERLÂNDIA/MG

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
53715

0049 000000

DELEGACIA DE MINAS GERAIS

**CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO
DO PARTICIPANTE**

 SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DELEGACIA DO MC NO ESTADO DE MINAS GERAIS
Comissão de Assessoramento Técnico

Concorrência – 001/02 - SSR / MC

Nome: TV TOPÁZIO COMUNICAÇÕES LTDA.
CGC: 02.396.424/0001-42

02
or

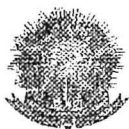
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
049 000000
DELEGACIA DE MINAS GERAIS

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE CÓPIA ORIGINAL

EM, 19/06/02







SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Delegacia do MC do Estado de Minas Gerais

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

048-700-000287

DELEGACIA DO MC DO ESTADO DE MINAS GERAIS

03
02

Concorrência 001/02 - SSR / MC

Dados das Proponentes

Nome Completo da Proponente: TU TOPÁZIO COMUNICAÇÕES LTDA.

Nome Completo do Representante Legal ou
Procurador da Proponente e de seus eventuais
substitutos, pela ordem:

1:	VALDIBETE FÉLIX PEDROSA
2:	
3:	

Doc. de Identidade

M-7.127.587 SSP/mg

Assinalar com X, na lista abaixo, as áreas pretendidas.

☐

CURVELO

☐

MATEUS LEME

☒

PASSOS

☐

VARGINHA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM. 19.06.08

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
04
02

PROCURAÇÃO 1700 000287

DELEGADO DE PROTEÇÃO DE DADOS

A **TV TOPÁZIO COMUNICAÇÕES LTDA**, com sede na Rua Rio Grande do Norte, 2.668, sala 03 - B. Brasil, Uberlândia/MG, CNPJ nº 02.396.424/0001-42, nomeia e constitui seu bastante procurador, **VALDIRENE FÉLIX PEDROSA**, brasileira, solteira, assessora executiva, Carteira de Identidade nº M-7.127.587 SSP/MG e CPF nº 007.051.166-70, a quem outorga poderes para representá-la em todos os atos da Concorrência nº 001/2002-SSR/MC, promovida pelo Ministério das Comunicações, podendo apresentar Documentação de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta de Preço pela Outorga, passar recibo, rubricar documentos, apresentar impugnações, assinar lista de presença e atas, desistir de prazo recursal, interpor recursos e impugná-los, ter vista dos autos, solicitar cópias e certidões, desistir do certame, assinar o contrato de concessão, enfim praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

Uberlândia-MG, 06 de abril de 2002

1º Serviço
Notarial

Carlos Gonçalves Neves

CARLOS GONÇALO NEVES
Sócio-Gerente
CPF nº 075.960.306-53

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFÉRENCIA ORIGINAL
EM 19/06/08

1º SERVIÇO NOTARIAL - UBERLÂNDIA (MG) - Tabelião: CARLOS ANTÔNIO DE ARAÚJO
Av. Cesário Alvim, 913 - Centro - Telefax: (34) 3236-0433 - Cep 38400-694

Reconheço VERDADEIRA a(s) firma(s) de
CARLOS GONÇALO NEVES responsável(eis) por
TV TOPÁZIO COMUNICAÇÕES LTDA e dou fé.
Uberlândia, 9 de ABRIL de 2002
Em Teste da verdade.

Márcio Antônio de Araújo - Substituto



[Handwritten signatures]

01

05

fr

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM, 19/06/08

[Signature]

Documentação de Habilitação

Passos-MG

**TV TOPÁZIO
COMUNICAÇÕES LTDA**

[Signature]

[Signature]

[Signature]
[Signature]

Proponente: TV TOPÁZIO COMUNICAÇÕES LTDA
Edital de Concorrência nº 001/2002-SSR/MC
Localidade: Passos-MG

CONJUNTO Nº 1
ÍNDICE
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1 – Habilitação Jurídica (5.2)

1.1 – Contrato Social e alteração (subitem 5.2.1)

1.2 – Declaração, Anexo II (subitem 5.2.2)

1.3 – Prova da nacionalidade do sócio e dirigente (subitem 5.2.3)

1.4 – Certidões dos Cartórios Distribuidores Cíveis, Criminais e do de Protestos de Títulos do Dirigente (subitem 5.2.4)

1.4.1 - Cartórios Distribuidores Cíveis

1.4.2 - Cartórios Distribuidores Criminais

1.4.3 - Cartórios Distribuidores de Protestos de Títulos

1.5 – Prova de cumprimento das obrigações eleitorais do dirigente (subitem 5.2.5)

2 – Qualificação Econômico-Financeira (5.3)

2.1 – Balanço Patrimonial (subitem 5.3.1)

2.2 - Cálculo do Índice de Solvência (subitem 5.3.3)

2.3 – Certidão negativa de Pedido de Falência ou Concordata (5.3.4)

3 – Regularidade Fiscal (5.4)

- 3.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF (subitem 5.4.1)
- 3.2 – Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual (subitem 5.4.1)
- 3.3 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal (subitem 5.4.1)
- 3.4 – Prova regularidade relativa Previdência Social (subitem 5.4.2 “a”)
- 3.5 – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (subitem 5.4.2 “b”)
- 3.6 – Certidão de regularidade fiscal da Receita Federal (subitem 5.4.3 “a”)
- 3.7 – Certidão de regularidade fiscal da Procuradoria da Fazenda Nacional (subitem 5.4.3 “b”)
- 3.8 – Certidão de regularidade fiscal da Fazenda Estadual (subitem 5.4.3 “c”)
- 3.9 - Certidão de regularidade fiscal da Fazenda Municipal (subitem 5.4.3 “d”)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM. 19.06.08

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

1 - Habilitação Jurídica (5.2)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM, 19.06.08







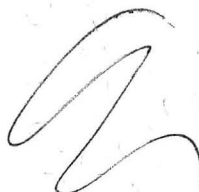


1.1 - Contrato Social e alteração (subitem 5.2.1)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM

19 06 08



CONTRATO SOCIAL

TV TOPÁZIO COMUNICAÇÕES LTDA.
Rua Rio Grande do Norte, 2.668, sala 03 - B. Brasil
Uberlândia - Minas Gerais

Os signatários do presente instrumento particular,

CARLOS GONÇALO NEVES, brasileiro, casado, advogado, maior, nascido em 16/08/54, natural de Guaira/SP, residente e domiciliado à Rua Eduardo de Oliveira, 406, B. Centro - Uberlândia-MG, identidade nº M-124.264/SSP-MG e inscrito no CPF sob o nº 075.960.306-53; e

ELIZABETH RIBEIRO REZENDE, brasileira, solteira, empresária, maior, nascida em 31/10/52, natural de Uberlândia/MG, residente domiciliada à Av. Cipriano D'el Fávero, 300 ap. 600 - Uberlândia-MG, identidade nº 305.874/SSP-DF e inscrita no CPF sob o nº 350.917.116-00;

pelo presente instrumento particular de Contrato Social, constituem uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, sociedade esta que se regerá pela legislação em vigor, sob as cláusulas e condições seguintes:

CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA I - A Sociedade girará sob a denominação social de **TV TOPÁZIO COMUNICAÇÕES LTDA.**, e terá como objetivo a execução dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens (TV), seus serviços afins e correlatos, serviços auxiliares de radiodifusão de qualquer natureza, bem como a exploração de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades do território, tudo de acordo com a legislação específica em vigor.

CLÁUSULA II - A execução dos serviços de radiodifusão terá finalidade educacional, cultural, informativa e recreativa e, subsidiariamente, a exploração de publicidade ou propaganda comercial ou institucional. Poderá ainda, a sociedade, exercer atividades correlatas, tais como, a importação de programas de rádio e de televisão, gravados ou não, bem como de discos, filmes e fitas magnéticas, virgens ou gravadas, assim como, a importação de equipamentos, peças e acessórios para uso próprio, como também, participar de outras sociedades que tenham a exploração de estações de radiodifusão (rádio e/ou televisão), como cotista ou acionista, desde que obtenha prévia autorização do Poder Concedente.

CLÁUSULA III - A sede da Sociedade será na Rua Rio Grande do Norte, 2.668 - sala 03, B. Brasil - Uberlândia - MG, podendo instalar, manter e extinguir sucursais, filiais e agências em quaisquer localidades do território nacional, após prévia autorização dos Poderes Concedentes.

CLÁUSULA IV - O foro da Sociedade será o da Comarca de Uberlândia - MG, eleito para conhecer e decidir em primeira instância as questões judiciais que lhe forem propostas com fundamento neste Contrato Social,

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 19 06 05

1º SERVIÇO NOTARIAL
AUTENTICAÇÃO
Cópia e autêntica esta foto
de acordo com o original

U
B
B
L
A
N
D
I
A

09 ABR. 2002

Pedro Carneiro de Araújo
- ESCRIVENTF -



CLÁUSULA V - O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado, podendo esta ser dissolvida a qualquer época pelo consentimento de sócios que representem a maioria do capital social, observando, quando da sua dissolução, os preceitos da legislação específica.

CLÁUSULA VI - O capital social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) representado por 20.000 (vinte mil) cotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, ficando assim distribuído entre os cotistas:

COTISTAS	COTAS	VALOR R\$
1. CARLOS GONÇALO NEVES	10.000	10.000,00
2. ELIZABETH RIBEIRO REZENDE	10.000	10.000,00
TOTAL	20.000	20.000,00

CLÁUSULA VII - A subscrição e integralização do capital social dar-se-á em moeda corrente nacional da seguinte forma:

a) 50% (cinquenta por cento) do capital social, ou seja, R\$ 10.000,00 (dez mil reais), no ato da assinatura do presente instrumento; e

b) Os restantes R\$ 10.000,00 (dez mil reais) que integralizarão o capital social no prazo de 60 (sessenta dias) a contar da data da publicação, no D.O.U., de ato do Poder Concedente que atribua à Sociedade Concessão ou Permissão de serviços de radiodifusão;

CLÁUSULA VIII - A responsabilidade dos sócios, nos termos do artigo 2º *in fine* do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1.919, é limitada à importância total do capital social.

CLÁUSULA IX - As cotas representativas do capital social são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoa jurídica e inalienáveis a estrangeiros, dependendo qualquer alteração contratual, bem como qualquer transferência de cotas de prévia autorização do Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA X - As cotas em que se divide o capital social são nominativas e indivisíveis e para cada uma delas a Sociedade reconhece apenas um único proprietário.

CLÁUSULA XI - A propriedade da Empresa é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

Parágrafo Primeiro - É vedada a participação de pessoa jurídica no capital da Empresa, exceto a de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros;

Parágrafo Segundo - A participação referida no parágrafo anterior só se efetuará através de capital sem direito a voto e não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do capital social.

CLÁUSULA XII - Os administradores da Sociedade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, provada essa condição, e a investidura

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM, 19.06.02

1º SERVIÇO NOTARIAL
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que esta foto-
cópia está de acordo com o seu
original

09 ABR. 2002

Pedro Carneiro de Araújo
- ESCRIVENTR -



nos cargos somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

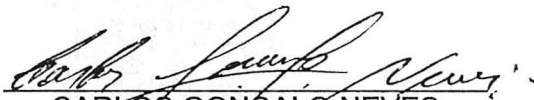
CLÁUSULA XIII - O quadro de funcionários da Sociedade será formado preferencialmente pôr brasileiros ou constituído ao menos de 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

CLÁUSULA XIV - Para os cargos de redatores, locutores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros.

CLÁUSULA XV - A Sociedade será administrada pôr um único e exclusivo cotista, sob a denominação que lhes couber, quando indicado, eleito e demissível pôr deliberação dos sócios que representem a maioria do capital social, observando o disposto na Cláusula XII deste instrumento, aos quais competem, **in solidum**, o uso da denominação social e a representação ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial da Sociedade, a ele cabendo, quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes de sociedade pôr cotas de responsabilidade limitada, a fim de garantir o funcionamento da Empresa.

CLÁUSULA XVI - A Sociedade será administrada única e exclusivamente pelo cotista **CARLOS GONÇALO NEVES**, no cargo de Sócio-Gerente, eximido de prestar caução de qualquer espécie em garantia de suas gestões, no uso da denominação social da seguinte forma:

TV Topázio Comunicações Ltda.


CARLOS GONÇALO NEVES

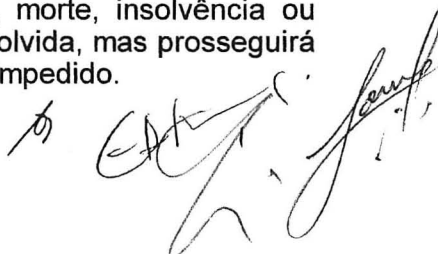
CLÁUSULA XVII - A título de pró-labore, o sócio-gerente poderá retirar mensalmente importância fixada pôr decisão dos sócios representando a maioria do capital social, a qual será levada à conta "despesas gerais".

CLÁUSULA XVIII - O Sócio-Gerente depois de ouvido o Poder Concedente, poderá em nome da Sociedade, nomear procurador(es) para a prática de atos de gerência, gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração determinado, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos, provada essa condição.

CLÁUSULA XIX - Para a cessão e transferência total ou parcial de cotas do capital social, haverá sempre preferência dos sócios sobre terceiro interessado, pelo prazo de 30 (trinta) dias, respeitando, contudo, as condições de igualdade quanto ao preço, prazo e forma de pagamento, ressalvados os casos de cessões e transferências de cotas, a qualquer título, entre quotistas e seus descendentes e/ou ascendentes (ou vice-versa) e seus colaterais, as quais são livres, desde que previamente autorizadas pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA XX - No caso de retirada espontânea, morte, insolvência ou incapacidade civil de sócio, a Sociedade não será dissolvida, mas prosseguirá com os sócios remanescentes ou sucessores do sócio impedido.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM, 19 / 06 / 06

1º SERVIÇO NOTARIAL
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que esta foto-
cópia está de acordo com o seu
original

09 ABR. 2002

Pedro Carneiro de Azevedo
- ESCRIVÃO -



CLÁUSULA XXI - No caso de morte de sócio, o cônjuge sobrevivente e os herdeiros legais, poderão optar pela participação na Sociedade no lugar do sócio falecido, ou pelo recebimento do capital e haveres do autor da herança, conforme se apurar em balanço específico do ativo e passivo realizado pela Sociedade.

CLÁUSULA XXII - Para que o cônjuge sobrevivente e os herdeiros legais, possam exercer o direito de escolha, previsto na cláusula anterior, os sócios remanescentes deverão comunicar-lhes, pôr escrito, a existência da referida opção contratual no prazo de 30 (trinta) dias da data da abertura da sucessão.

CLÁUSULA XXIII - Para que os herdeiros e/ou cônjuge possam exercer o direito de escolha, previsto na cláusula XXI, deverão comunicar a sociedade pôr escrito, no prazo de 60 (sessenta) dias da data de abertura da sucessão.

CLÁUSULA XXIV - Os herdeiros e/ou cônjuge, que optarem pela participação na sociedade, terão o direito de indicar, dentre eles, aquele que ocupará o cargo na administração, dependendo, entretanto, a sua investidura no cargo da aprovação do nome no órgão competente do Ministério da Comunicações.

CLÁUSULA XXV - Independentemente da decisão do cônjuge e/ou herdeiros e, até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens na sociedade, deixados pelo sócio falecido, incumbirá, ao inventariante, representar ativa e passivamente todos os demais na Sociedade.

CLÁUSULA XXVI - Na ocorrência de morte de sócio e retirada do cônjuge sobrevivente e os herdeiros legais previstos na cláusula XXI, os haveres do sócio, apurados em balanço geral do ativo e passivo realizado para este fim nos 60 (sessenta) dias seguintes à data do evento serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais, acrescidas da correção monetária do IGPM/FGV, vencendo a primeira parcela 30 (dias) do balanço realizado.

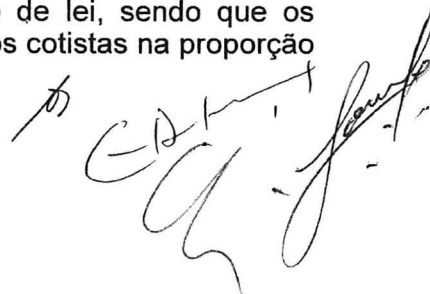
CLÁUSULA XXVII - Para apuração do valor patrimonial das cotas de capital, subscritas e integralizadas, deverão ser consideradas, reservas sob quaisquer títulos, as demais contas de balanço pelos valores contábeis e ou bens imóveis, por avaliação.

CLÁUSULA XXVIII - Excetuada a hipótese de sucessão hereditária, não será permitida a transferência de concessão ou permissão, antes de decorrido o prazo previsto no artigo 91 do Decreto nº 52.795/63, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 91.837/85.

CLÁUSULA XXIX - O instrumento de alteração contratual será assinado pôr sócios que representem a maioria do capital social, e havendo sócio divergente ou ausente, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para efeito de arquivamento no órgão público competente e ressalva dos direitos dos interessados.

CLÁUSULA XXX - O exercício social coincidirá com o ano civil, ao fim do qual será levantado o balanço geral da Sociedade, como de lei, sendo que os lucros ou prejuízos serão repartidos ou suportados pelos cotistas na proporção de suas cotas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM, 19/06/03

1º SERVIÇO NOTARIAL
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que esta foto-
cópia está de acordo com o seu
original

09 ABR. 2002

Pedro Carneiro de Araújo

ESCREVENTE

Poder Judiciário
do Estado de Minas Gerais
Cartório do Juiz de Direito

Selo de Fiscalização



ABM 31577

CLÁUSULA XXXI - A distribuição dos lucros será sempre sustada quando verificar-se a necessidade de atender a despesas inadiáveis ou que impliquem o funcionamento das estações.

CLÁUSULA XXXII - A Sociedade, pôr todos os seus cotistas, obriga-se a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas e recomendações que lhe forem feitas pelo Poder Concedente.

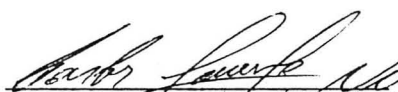
CLÁUSULA XXXIII - O início das atividades da Sociedade será a partir da data do registro deste instrumento no órgão competente.

CLÁUSULA XXXIV - Os sócios cotistas declaram que não estão incursos em crimes previstos em lei que os impeçam de exercer a atividade mercantil.

CLÁUSULA XXXV - Os casos não previstos no presente Contrato Social serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento das sociedades pôr cotas de responsabilidade limitada, pêlos quais a sociedade se regerá e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

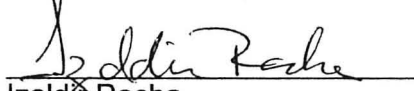
E, pôr estarem justos e contratados, de comum acordo mandaram datilografar o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma no anverso de 05 (cinco) folhas, o qual lido e achado conforme, assinam juntamente com as testemunhas presenciais abaixo, após o que, levarão a registro no órgão competente, para que produza os efeitos legais.

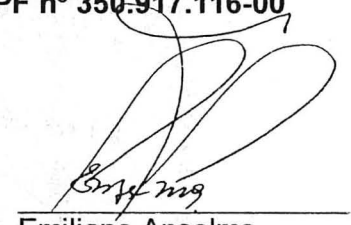
Uberlândia - MG, 26 de fevereiro de 1.998.

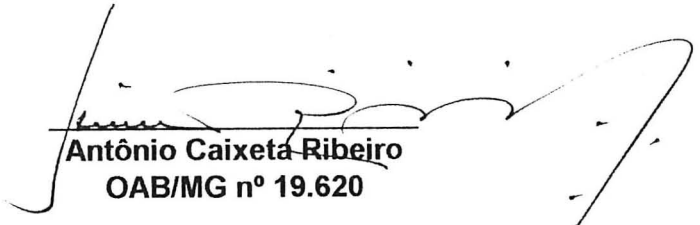

CARLOS GONÇALO NEVES
CPF nº 075.960.306-53


ELIZABETH RIBEIRO REZENDE
CPF nº 350.917.116-00

TESTEMUNHAS:


Izaldir Rocha
CI: 1.126.078 SSP/GO


Emiliano Anselmo
CI: 12.985.512 SSP/SP


Antônio Caixeta Ribeiro
OAB/MG nº 19.620



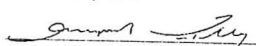
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIFICO O REGISTRO EM: 03/03/98

SOB O NÚMERO:

3120538475-2

Protocolo: 980261295


AUGUSTO PIMENTA DE PORTILHO
PELA SECRETARIA GERAL

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM, 19 06 03

1º SERVIÇO NOTARIAL
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que esta foto-
cópia está de acordo com o seu
original.

09 ABR. 2002

Pedro Carneiro de Araújo

ESCREVE

Poder Notário
do Estado de Minas Gerais
Corregedor Geral de Justiça

Selo de Fiscalização

ABW 31576

[Handwritten signature]

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE**

TV TOPÁZIO COMUNICAÇÕES LTDA
Rua Rio Grande do Norte, 2.668, sala 03 - B. Brasil
Uberlândia - Minas Gerais

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
CONFÉRENCIA NACIONAL

EMENTA Primeira Alteração Contratual, tendo por finalidade promover as seguintes modificações: 01.00- Cessão de Quotas c/Saída e Admissão de Quotista; 02.00- Consolidação das Cláusulas Contratuais.

Os signatários do presente instrumento particular,

CARLOS GONÇALO NEVES, brasileiro, casado, advogado, maior, nascido em 16/08/54, natural de Guaira/SP, residente e domiciliado à Rua Eduardo de Oliveira, 406, B. Centro - Uberlândia-MG, identidade nº M-124.264/SSP-MG e inscrito no CPF sob o nº 075.960.306-53; e

ELIZABETH RIBEIRO REZENDE, brasileira, solteira, empresária, maior, nascida em 31/10/52, natural de Uberlândia/MG, residente domiciliada à Av. Cipriano D'el Fávero, 300 ap. 600 - Uberlândia-MG, identidade nº 305.874/SSP-DF e inscrita no CPF sob o nº 350.917.116-00;

ÚNICOS, sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que nesta praça gira sob a denominação social de **TV TOPÁZIO COMUNICAÇÕES LTDA**, constituída através de contrato social primitivo arquivado na Junta Comercial do estado de Minas Gerais, sob o NIRE 3120538475-2 em 03.03.98.

VALDIRENE FÉLIX PEDROSA, brasileira, solteira, empresária, maior, nascida em 16/07/74, natural de Uberlândia/MG, residente domiciliada à Av. Brasil n. 4465 - apto. 103/B, bairro Brasil,- Uberlândia-MG, identidade nº M7.127.587-/SSP-MG e inscrita no CPF sob o nº 007.051.166-70;

Pelo presente instrumento particular de Alteração Contratual, de sociedade por cotas de responsabilidade limitada, sociedade esta que se rege pela legislação em vigor, sob as cláusulas e condições seguintes:

01.00 CESSÃO DE QUOTAS C/SAÍDA E ADMISSÃO DE QUOTISTA

A sócia **ELIZABETH RIBEIRO REZENDE**, possuidora neste ato de 10.000 (Dez Mil) quotas de capital social, no valor de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, subscritas e integralizadas, cede e transfere como de fato cedido e transferido tem, todas essas suas quotas de capital social, com os direitos e haveres a elas atinentes, à Sra. **VALDIRENE FELIX PEDROSA**, que é assim admitida na sociedade e já qualificada no presente instrumento, pelo preço justo e certo de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), que são pagos neste ato, em

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM ORIGINAL

EM, 19.06.06

1º SERVIÇO NOTARIAL
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que esta foto-
cópia está de acordo com o seu
original

09 ABR. 2002



moeda corrente do país pela cessionária à cedente, razão pela qual outorga-lhe, ampla, geral e irrevogável quitação.

Com a cessão de quotas ora efetivada, retira-se da sociedade a ex-quotista **ELIZABETH RIBEIRO REZENDE**, paga e satisfeita em suas quotas direitos e haveres, nada mais tendo a reclamar sobre quaisquer títulos, nem da sociedade, nem dos respectivos cessionários, razão pela qual outorga-lhes ampla, geral e irrevogável quitação.

Com a cessão de quotas ora efetivada, ficam assim distribuídas as quotas e integrada a sociedade:

Quotista	Quotas	Valor R\$
1. Carlos Gonçalo Neves	10.000	10.000,00
2. Valdirene Felix Pedrosa	10.000	10.000,00
TOTAL	20.000	20.000,00

02.00 CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Não obstante permanecerem inalteradas as demais cláusulas do contrato social, deliberam os quotistas a retranscrever-las todas na forma pela qual vigorarão em decorrência das alterações contidas neste instrumento, revogadas quaisquer outras disposições anteriores divergentes.

NOVA REDAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS DA DENOMINAÇÃO, ESPECIE, OBJETO E FORO

CLÁUSULA I - A sociedade é por quotas de responsabilidade limitada, sendo a responsabilidade dos sócios limitada à importância total do capital social, regendo-se pelo decreto Lei n. 3.708 de 10.01.1919, e demais dispositivos legais, e gira sob a denominação social de **TV TOPÁZIO COMUNICAÇÕES LTDA.**, e terá como objetivo a execução dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens (TV), seus serviços afins e correlatos, serviços auxiliares de radiodifusão de qualquer natureza, bem como a exploração de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades do território, tudo de acordo com a legislação específica em vigor.

CLÁUSULA II - A execução dos serviços de radiodifusão terá finalidade educacional, cultural, informativa e recreativa e, subsidiariamente, a exploração de publicidade ou propaganda comercial ou institucional. Poderá ainda, a sociedade, exercer atividades correlatas, tais como, a importação de programas de rádio e de televisão, gravados ou não, bem como de discos, filmes e fitas magnéticas, virgens ou gravadas, assim como, a importação de equipamentos, peças e acessórios para uso próprio, como também, participar de outras sociedades que tenham a exploração de estações de radiodifusão (rádio e/ou televisão), como cotista ou acionista, desde que obtenha prévia autorização do Poder Concedente.

CLÁUSULA III - A sede da Sociedade será na Rua Rio Grande do Norte, 2.668 - sala 03, B. Brasil - Uberlândia - MG, podendo instalar, manter e extinguir

51

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM, 19 06 03

1º SERVIÇO NOTARIAL
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que esta foto-
cópia está de acordo com o seu
original

09 ABR, 2002

MOBILIDADE



3
2
3
6
5
0
0

sucursais, filiais e agências em quaisquer localidades do território nacional, após prévia autorização dos Poderes Concedentes.

CLÁUSULA IV - O foro da Sociedade será o da Comarca de Uberlândia - MG, eleito para conhecer e decidir em primeira instância as questões judiciais que lhe forem propostas com fundamento neste Contrato Social,

CLÁUSULA V - O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado, podendo esta ser dissolvida a qualquer época pelo consentimento de sócios que representem a maioria do capital social, observando, quando da sua dissolução, os preceitos da legislação específica.

CLÁUSULA VI - O capital social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) representado por 20.000 (vinte mil) cotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, ficando assim distribuído entre os cotistas:

COTISTAS	COTAS	VALOR R\$
1. CARLOS GONÇALO NEVES	10.000	10.000,00
2. VALDIRENE FÉLIX PEDROSA	10.000	10.000,00
TOTAL	20.000	20.000,00

CLÁUSULA VII - A subscrição e integralização do capital social dar-se-á em moeda corrente nacional da seguinte forma:

a) 50% (cinquenta por cento) do capital social, ou seja, R\$ 10.000,00 (dez mil reais), no ato da assinatura do presente instrumento; e

b) Os restantes R\$ 10.000,00 (dez mil reais) que integralizarão o capital social no prazo de 60 (sessenta dias) a contar da data da publicação, no D.O.U., de ato do Poder Concedente que atribua à Sociedade Concessão ou Permissão de serviços de radiodifusão;

CLÁUSULA VIII - A responsabilidade dos sócios, nos termos do artigo 2º *in fine* do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1.919, é limitada à importância total do capital social.

CLÁUSULA IX - As cotas representativas do capital social são inalienáveis a estrangeiros ou pessoa jurídica e inalienáveis a estrangeiros, dependendo qualquer alteração contratual, bem como qualquer transferência de cotas de prévia autorização do Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA X - As cotas em que se divide o capital social são nominativas e indivisíveis e para cada uma delas a Sociedade reconhece apenas um único proprietário.

CLÁUSULA XI - A propriedade da Empresa é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

Parágrafo Primeiro - É vedada a participação de pessoa jurídica no capital da Empresa, exceto a de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros;

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM. 19.06.05

1º SERVIÇO NOTARIAL
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que esta foto-
cópia está de acordo com o seu
original

09 ABR. 2002

Pedro Carneiro de Araújo



Parágrafo Segundo - A participação referida no parágrafo anterior só se efetuará através de capital sem direito a voto e não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do capital social.

CLÁUSULA XII - Os administradores da Sociedade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, provada essa condição, e a investidura nos cargos somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA XIII - O quadro de funcionários da Sociedade será formado preferencialmente por brasileiros ou constituído ao menos de 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

CLÁUSULA XIV - Para os cargos de redatores, locutores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros.

CLÁUSULA XV - A Sociedade será administrada por um único e exclusivo cotista, sob a denominação que lhes couber, quando indicado, eleito e demissível por deliberação dos sócios que representem a maioria do capital social, observando o disposto na Cláusula XII deste instrumento, aos quais competem, *in solidum*, o uso da denominação social e a representação ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial da Sociedade, a ele cabendo, quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes de sociedade por cotas de responsabilidade limitada, a fim de garantir o funcionamento da Empresa.

CLÁUSULA XVI - A Sociedade será administrada única e exclusivamente pelo cotista **CARLOS GONÇALO NEVES**, no cargo de Sócio-Gerente, eximido de prestar caução de qualquer espécie em garantia de suas gestões, no uso da denominação social da seguinte forma:

TV Topázio Comunicações Ltda.


CARLOS GONÇALO NEVES

CLÁUSULA XVII - A título de pró-labore, o sócio-gerente poderá retirar mensalmente importância fixada por decisão dos sócios representando a maioria do capital social, a qual será levada à conta "despesas gerais".

CLÁUSULA XVIII - O Sócio-Gerente depois de ouvido o Poder Concedente, poderá em nome da Sociedade, nomear procurador(es) para a prática de atos de gerência, gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração determinado, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos, provada essa condição.

CLÁUSULA XIX - Para a cessão e transferência total ou parcial de cotas do capital social, haverá sempre preferência dos sócios sobre terceiro interessado, pelo prazo de 30 (trinta) dias, respeitando, contudo, as condições de igualdade quanto ao preço, prazo e forma de pagamento, ressalvados os

AL

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM, 19 06 08

1º SERVIÇO NOTARIAL
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que esta foto-
cópia está de acordo com o seu
original

09 ABR. 2002

Pedro Carneiro de Araújo
- ESCRITENTE -



EM, 19/06/02

Fl. 5

15

19

02

casos de cessões e transferências de cotas, a qualquer título, entre quotistas e seus descendentes e/ou ascendentes (ou vice-versa) e seus colaterais, as quais são livres, desde que previamente autorizadas pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA XX - No caso de retirada espontânea, morte, insolvência ou incapacidade civil de sócio, a Sociedade não será dissolvida, mas prosseguirá com os sócios remanescentes ou sucessores do sócio impedido.

CLÁUSULA XXI - No caso de morte de sócio, o cônjuge sobrevivente e os herdeiros legais, poderão optar pela participação na Sociedade no lugar do sócio falecido, ou pelo recebimento do capital e haveres do autor da herança, conforme se apurar em balanço específico do ativo e passivo realizado pela Sociedade.

CLÁUSULA XXII - Para que o cônjuge sobrevivente e os herdeiros legais, possam exercer o direito de escolha, previsto na cláusula anterior, os sócios remanescentes deverão comunicar-lhes, pôr escrito, a existência da referida opção contratual no prazo de 30 (trinta) dias da data da abertura da sucessão.

CLÁUSULA XXIII - Para que os herdeiros e/ou cônjuge possam exercer o direito de escolha, previsto na cláusula XXI, deverão comunicar a sociedade pôr escrito, no prazo de 60 (sessenta) dias da data de abertura da sucessão.

CLÁUSULA XXIV - Os herdeiros e/ou cônjuge, que optarem pela participação na sociedade, terão o direito de indicar, dentre eles, aquele que ocupará o cargo na administração, dependendo, entretanto, a sua investidura no cargo da aprovação do nome no órgão competente do Ministério da Comunicações.

CLÁUSULA XXV - Independentemente da decisão do cônjuge e/ou herdeiros e, até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens na sociedade, deixados pelo sócio falecido, incumbirá, ao inventariante, representar ativa e passivamente todos os demais na Sociedade.

CLÁUSULA XXVI - Na ocorrência de morte de sócio e retirada do cônjuge sobrevivente e os herdeiros legais previstos na cláusula XXI, os haveres do sócio, apurados em balanço geral do ativo e passivo realizado para este fim nos 60 (sessenta) dias seguintes à data do evento serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais, acrescidas da correção monetária do IGPM/FGV, vencendo a primeira parcela 30 (dias) do balanço realizado.

CLÁUSULA XXVII - Para apuração do valor patrimonial das cotas de capital, subscritas e integralizadas, deverão ser consideradas, reservas sob quaisquer títulos, as demais contas de balanço pelos valores contábeis e ou bens imóveis, por avaliação.

CLÁUSULA XXVIII - Excetuada a hipótese de sucessão hereditária, não será permitida a transferência de concessão ou permissão, antes de decorrido o prazo previsto no artigo 91 do Decreto nº 52.795/63, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 91.837/85.

CLÁUSULA XXIX - O instrumento de alteração contratual será assinado pôr sócios que representem a maioria do capital social, e havendo sócio divergente ou ausente, constará do instrumento de alteração essa

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM, 19 / 06 / 03

1º SERVIÇO NOTARIAL
AUTENTICAÇÃO
Eu, abaixo assinado, dou fé que esta foto-
cópia está de acordo com o seu
original

09 ABR. 2002

Pedro Carneiro de Araújo

ESCREVENTE



circunstância, para efeito de arquivamento no órgão público competente e ressalva dos direitos dos interessados.

CLÁUSULA XXX - O exercício social coincidirá com o ano civil, ao fim do qual será levantado o balanço geral da Sociedade, como de lei, sendo que os lucros ou prejuízos serão repartidos ou suportados pelos cotistas na proporção de suas cotas.

CLÁUSULA XXXI - A distribuição dos lucros será sempre sustada quando verificar-se a necessidade de atender a despesas inadiáveis ou que impliquem o funcionamento das estações.

CLÁUSULA XXXII - A Sociedade, pôr todos os seus cotistas, obriga-se a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas e recomendações que lhe forem feitas pelo Poder Concedente.

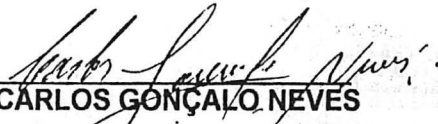
CLÁUSULA XXXIII - O início das atividades da Sociedade será a partir da data do registro deste instrumento no órgão competente.

CLÁUSULA XXXIV - Os sócios cotistas declaram que não estão incurso em crimes previstos em lei que os impeçam de exercer a atividade mercantil.

CLÁUSULA XXXV - Os casos não previstos no presente Contrato Social serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento das sociedades pôr cotas de responsabilidade limitada, pelos quais a sociedade se regerá e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

E, pôr estarem justos e contratados, de comum acordo mandaram datilografar o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma no anverso de 05 (cinco) folhas, o qual lido e achado conforme, assinam juntamente com as testemunhas presenciais abaixo, após o que, levarão a registro no órgão competente, para que produza os efeitos legais.

Uberlândia - MG, 04 de Março de 1.998.

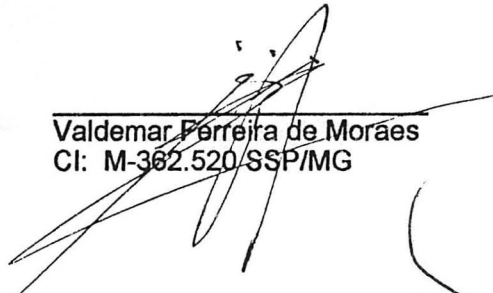

CARLOS GONÇALO NEVES


VALDIRENE FELIX PEDROSA


ELIZABETH RIBEIRO REZENDE

TESTEMUNHAS:


Rogério Nery de S. Silva
CI: M-1.387.154 SSP/MG


Valdemar Ferreira de Moraes
CI: M-362.520 SSP/MG


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO EM: 05/03/98
SOB O NÚMERO:
1612535
Protocolo: 980265100
AUGUSTO PARRA DE PORTILHO
FEEL SECRETARIA GERAL

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM, 19 / 06 / 08

1º SERVIÇO NOTARIAL
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que esta foto-
cópia está de acordo com o seu
original

09 ABR. 2002

UBERLÂNDIA - MG

Pedro Henrique de Araújo
do Estado de Minas Gerais
Compartilhado Geral de Minas

Selo de Fiscalização

ABW 31587

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

TV TOPÁZIO COMUNICAÇÕES LTDA.

Rua Rio Grande do Norte, 2.668, sala 03 - B. Brasil
Uberlândia - Minas Gerais
CGC 02.396.424/0001-42

EMENTA: Segunda Alteração Contratual, tendo por finalidade promover as seguintes modificações: 01.00 - Elevação do Capital Social; 02.00 - Consolidação das Cláusulas Contratuais

Pelo presente instrumento de Alteração Contratual de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, os signatários a saber:

CARLOS GONÇALO NEVES, brasileiro, casado, advogado, natural de Guaíra/SP, residente e domiciliado à Rua Eduardo de Oliveira, 406, B. Centro - Uberlândia-MG, identidade nº M-124.264/SSP-MG e inscrito no CPF sob o nº 075.960.306-53; e

VALDIRENE FÉLIX PEDROSA, brasileira, solteira, assessora executiva, natural de Uberlândia/MG, residente e domiciliada à Avenida Brasil, nº 4.465, aptº. 103, Bairro Brasil, Uberlândia/MG, identidade nº M-7.127.587/SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº 007.051.166-70;

ÚNICOS sócios componentes da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que nesta praça gira sob a denominação social de "TV TOPÁZIO COMUNICAÇÕES LTDA.", inscrita no CGC/MF sob o nº 02.396.424/0001-42, constituída através de contrato social primitivo arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o NIRE3120538475-2 em 03/03/98, tendo sua última alteração contratual registrada no mesmo órgão sob o nº 1613535 em 05.03.98.

POR ESTE INSTRUMENTO datilografado e por todos assinado convencionam a alteração contratual da referida sociedade subordinada as seguintes cláusulas e condições:

01.00 - ELEVação DO CAPITAL SOCIAL

Deliberam os quotistas a elevar o capital social da sociedade, passando de R\$20.000,00 (Vinte mil reais) para R\$40.000,00 (Quarenta mil reais), integralizados em moeda corrente do país, aumento este efetivado da seguinte forma:

a) Capital Social Anterior.....	R\$ 20.000,00
INTEGRALIZAÇÃO EM MOEDA CORRENTE DO PAÍS, FEITA PELOS SÓCIOS DE ACORDO COM A PROPORÇÃO DE CAPITAL SOCIAL DE CADA UM, SENDO:	
1)...NESTE ATO.....	R\$ 10.000,00
2)...A INTEGRALIZAR EM 30.05.98.....	R\$ 10.000,00
b) Capital social Atual	R\$ 40.000,00

FL

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM 19 / 06 / 08

[Signature]

1º SERVIÇO NOTARIAL
AUTENTICAÇÃO
Garante-se aqui que esta foto-
cópia está de acordo com o seu
original

09 ABR, 2002

RECIBO DE AUTENTICAÇÃO

3236156

Pedro Carneiro de Azevedo

Selo de Fiscalização

ABM 31586

Após a integralização do capital social, as quotas ficaram assim distribuídas aos sócios:

COTISTAS	COTAS	VALOR R\$
1. CARLOS GONÇALO NEVES	20.000	20.000,00
2. VALDIRENE FÉLIX PEDROSA	20.000	20.000,00
TOTAL	40.000	40.000,00

02.00 - CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Não obstante permanecerem inalteradas as demais cláusulas do contrato social, deliberam os quotistas a retranscrevê-las todas na forma pela qual vigorarão em decorrência de alteração contida neste instrumento, revogadas quaisquer outras disposições anteriores divergentes.

NOVA REDAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

DA DENOMINAÇÃO, ESPÉCIE, OBJETO E FORO

CLÁUSULA I - A Sociedade é por quotas de responsabilidade limitada, sendo a responsabilidade dos sócios limitada à importância total do capital social, regendo-se pelo decreto Lei nº 3.708 de 10.01.1919, e demais dispositivos legais, gira sob a denominação social de **TV TOPÁZIO COMUNICAÇÕES LTDA.**, e tem como objetivo a execução dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens (TV), seus serviços afins e correlatos, serviços auxiliares de radiodifusão de qualquer natureza, bem como a exploração de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades do território, tudo de acordo com a legislação específica em vigor.

CLÁUSULA II - A execução dos serviços de radiodifusão tem finalidade educacional, cultural, informativa e recreativa e, subsidiariamente, a exploração de publicidade ou propaganda comercial ou institucional. Poderá ainda, a sociedade, exercer atividades correlatas, tais como, a importação de programas de rádio e de televisão, gravados ou não, bem como de discos, filmes e fitas magnéticas, virgens ou gravadas, assim como, a importação de equipamentos, peças e acessórios para uso próprio, como também, participar de outras sociedades que tenham a exploração de estações de radiodifusão (rádio e/ou televisão), como cotista ou acionista, desde que obtenha prévia autorização do Poder Concedente.

CLÁUSULA III - A sede da Sociedade é na Rua Rio Grande do Norte, 2.668 - sala 03, B. Brasil - Uberlândia - MG, podendo instalar, manter e extinguir sucursais, filiais e agências em quaisquer localidades do território nacional, após prévia autorização dos Poderes Concedentes..

CLÁUSULA IV - O foro da Sociedade é o da Comarca de Uberlândia - MG, eleito para conhecer e decidir em primeira instância as questões judiciais que lhe forem propostas com fundamento neste Contrato Social,

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM, 19.06.06

1º SERVIÇO NOTARIAL
AUTENTICAÇÃO
Garantindo a veracidade desta foto-
cópia está de acordo com o seu
original

09 ABR. 2002



CLÁUSULA V - O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado, podendo esta ser dissolvida a qualquer época pelo consentimento de sócios que representem a maioria do capital social, observando, quando da sua dissolução, os preceitos da legislação específica.

CLÁUSULA VI - O capital social é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) representado por 40.000 (quarenta mil) cotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma subscritas e integralizadas em moeda corrente do país, estando assim distribuídas aos sócios:

COTISTAS	COTAS	VALOR R\$
1. CARLOS GONÇALO NEVES	20.000	20.000,00
2. VALDIRENE FÉLIX PEDROSA	20.000	20.000,00
TOTAL	40.000	40.000,00

CLÁUSULA VII - A responsabilidade dos sócios, nos termos do artigo 2º *in fine* do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1.919, é limitada à importância total do capital social.

CLÁUSULA VIII - As cotas representativas do capital social são inalienáveis a estrangeiros ou pessoa jurídica e inalienáveis a estrangeiros, dependendo qualquer alteração contratual, bem como qualquer transferência de cotas de prévia autorização do Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA IX - As cotas em que se divide o capital social são nominativas e indivisíveis e para cada uma delas a Sociedade reconhece apenas um único proprietário.

CLÁUSULA X - A propriedade da Empresa é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

Parágrafo Primeiro - É vedada a participação de pessoa jurídica no capital da Empresa, exceto a de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros;

Parágrafo Segundo - A participação referida no parágrafo anterior só se efetuará através de capital sem direito a voto e não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do capital social.

CLÁUSULA XI - Os administradores da Sociedade são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, provada essa condição, e a investidura nos cargos somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

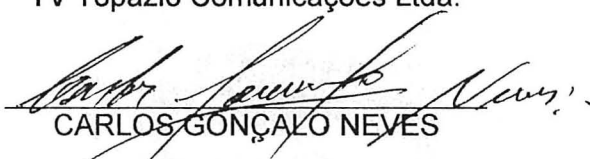
CLÁUSULA XII - O quadro de funcionários da Sociedade é formado preferencialmente por brasileiros ou constituído ao menos de 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

CLÁUSULA XIII - Para os cargos de redatores, locutores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros.

CLÁUSULA XIV - A Sociedade é administrada por um único e exclusivo cotista, sob a denominação que lhes couber, quando indicado, eleito e demissível por deliberação dos sócios que representem a maioria do capital social, observando o disposto na Cláusula XII deste instrumento, aos quais competem, **in solidum**, o uso da denominação social e a representação ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial da Sociedade, a ele cabendo, quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes de sociedade por cotas de responsabilidade limitada, a fim de garantir o funcionamento da Empresa.

CLÁUSULA XV - A Sociedade é administrada única e exclusivamente pelo cotista **CARLOS GONÇALO NEVES**, no cargo de Sócio-Gerente, eximido de prestar caução de qualquer espécie em garantia de suas gestões, no uso da denominação social da seguinte forma:

TV Topázio Comunicações Ltda.


CARLOS GONÇALO NEVES

CLÁUSULA XVI - A título de pró-labore, o sócio-gerente pode retirar mensalmente importância fixada por decisão dos sócios representando a maioria do capital social, a qual será levada à conta "despesas gerais".

CLÁUSULA XVII - O Sócio-Gerente depois de ouvido o Poder Concedente, poderá em nome da Sociedade, nomear procurador(es) para a prática de atos de gerência, gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração determinado, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos, provada essa condição.

CLÁUSULA XVIII - Para a cessão e transferência total ou parcial de cotas do capital social, haverá sempre preferência dos sócios sobre terceiro interessado, pelo prazo de 30 (trinta) dias, respeitando, contudo, as condições de igualdade quanto ao preço, prazo e forma de pagamento, ressalvados os casos de cessões e transferências de cotas, a qualquer título, entre quotistas e seus descendentes e/ou ascendentes (ou vice-versa) e seus colaterais, as quais são livres, desde que previamente autorizadas pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA XIX - No caso de retirada espontânea, morte, insolvência ou incapacidade civil de sócio, a Sociedade não será dissolvida, mas prosseguirá com os sócios remanescentes ou sucessores do sócio impedido.

CLÁUSULA XX - No caso de morte de sócio, o cônjuge sobrevivente e os herdeiros legais, poderão optar pela participação na Sociedade no lugar do sócio falecido, ou pelo recebimento do capital e haveres do autor da herança, conforme se apurar em balanço específico do ativo e passivo realizado pela Sociedade.

16 SERVIÇO NOTARIAL
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que esta foto-
cópia está de acordo com o seu
original

09 ABR. 2002

Pedro Carneiro de Araújo
- ESCRIVÃO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM, 19/06/08

EM, 19 06

Fl. 5

21

25

CLÁUSULA XXI - Para que o cônjuge sobrevivente e os herdeiros legais, possam exercer o direito de escolha, previsto na cláusula anterior, os sócios remanescentes deverão comunicar-lhes, pôr escrito, a existência da referida opção contratual no prazo de 30 (trinta) dias da data da abertura da sucessão.

CLÁUSULA XXII - Para que os herdeiros e/ou cônjuge possam exercer o direito de escolha, previsto na cláusula XXI, deverão comunicar a sociedade pôr escrito, no prazo de 60 (sessenta) dias da data de abertura da sucessão.

CLÁUSULA XXIII - Os herdeiros e/ou cônjuge, que optarem pela participação na sociedade, terão o direito de indicar, dentre eles, aquele que ocupará o cargo na administração, dependendo, entretanto, a sua investidura no cargo da aprovação do nome no órgão competente do Ministério da Comunicações.

CLÁUSULA XXIV - Independentemente da decisão do cônjuge e/ou herdeiros e, até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens na sociedade, deixados pelo sócio falecido, incumbirá, ao inventariante, representar ativa e passivamente todos os demais na Sociedade.

CLÁUSULA XXV - Na ocorrência de morte de sócio e retirada do cônjuge sobrevivente e os herdeiros legais previstos na cláusula XXI, os haveres do sócio, apurados em balanço geral do ativo e passivo realizado para este fim nos 60 (sessenta) dias seguintes à data do evento serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais, acrescidas da correção monetária do IGPM/FGV, vencendo a primeira parcela 30 (dias) do balanço realizado.

CLÁUSULA XXVI - Para apuração do valor patrimonial das cotas de capital, subscritas e integralizadas, deverão ser consideradas, reservas sob quaisquer títulos, as demais contas de balanço pêlos valores contábeis e ou bens imóveis, por avaliação.

CLÁUSULA XXVII - Excetuada a hipótese de sucessão hereditária, não será permitida a transferência de concessão ou permissão, antes de decorrido o prazo previsto no artigo 91 do Decreto nº 52.795/63, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 91.837/85.

CLÁUSULA XXVIII - O instrumento de alteração contratual será assinado pôr sócios que representem a maioria do capital social, e havendo sócio divergente ou ausente, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para efeito de arquivamento no órgão público competente e ressalva dos direitos dos interessados.

CLÁUSULA XXIX - O exercício social coincidirá com o ano civil, ao fim do qual será levantado o balanço geral da Sociedade, como de lei, sendo que os lucros ou prejuízos serão repartidos ou suportados pêlos cotistas na proporção de suas cotas.

CLÁUSULA XXX - A distribuição dos lucros será sempre sustada quando verificar-se a necessidade de atender a despesas inadiáveis ou que impliquem o funcionamento das estações.

15

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM, 19.06.08

1º SERVIÇO NOTARIAL
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que esta foto-
cópia está de acordo com o seu
original

09 ABR. 2002

Pedro Carneiro de Araújo
ESCREVENTE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM, _____

26
A

CLÁUSULA XXXI - A Sociedade, pôr todos os seus cotistas, obriga-se a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas e recomendações que lhe forem feitas pelo Poder Concedente.

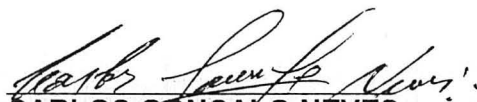
CLÁUSULA XXXII - A duração da Sociedade é por prazo indeterminado e suas atividades comerciais foram iniciadas em 03/03/98, conforme registro na órgão competente.

CLÁUSULA XXXIII - Os sócios cotistas declaram que não estão incursos em crimes previstos em lei que os impeçam de exercer a atividade mercantil.

CLÁUSULA XXXIV - Os casos não previstos no presente Contrato Social serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento das sociedades pôr cotas de responsabilidade limitada, pêlos quais a sociedade se regerá e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

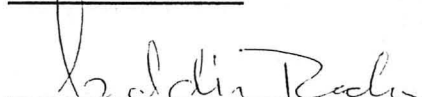
E, pôr estarem justos e contratados, de comum acordo mandaram datilografar o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma no anverso de 05 (cinco) folhas, o qual lido e achado conforme, assinam juntamente com as testemunhas presenciais abaixo, após o que, levarão a registro no órgão competente, para que produza os efeitos legais.

Uberlândia - MG, 27 de abril de 1.998.

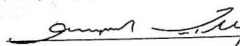

CARLOS GONÇALO NEVES
CPF nº 075.960.306-53


VALDIRENE FÉLIX PEDROSA
CPF nº 007.051.166-70

TESTEMUNHAS:


Izáldir Rocha
CI: 1.126.078 SSP/GO


Simone Cardoso Silva
CI: M-7.587.133 SSP/MG

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO EM: 28/04/98	
SOB O NÚMERO:	
1625857	
Protocolo: 980625343	 AUGUSTO PIMENTA DE PORTILHO PELA SECRETARIA GERAL

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM, 19/06/98

1º SERVIÇO NACIONAL DE FISCALIZAÇÃO
 AUTENTICAÇÃO
 Copiar esta cópia de acordo com o original
 09 ABR. 2002
 Pedro Carneiro de Araújo
 - ESCRIVENTF -
 2365624
 31581

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 CONFERE COM O ORIGINAL

EM, 19.06.08

[Handwritten signature]

23

68

2

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM, 19.06.03
[Signature]

1.2 Declaração, Anexo II (subitem 5.2.2)

[Signature]

[Signature]

24
28
gr

ANEXO II

DECLARAÇÃO

O abaixo assinado, dirigente da **TV TOPÁZIO COMUNICAÇÕES LTDA** declara que:

a) a entidade não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, na localidade de **Passos**, Estado de Minas Gerais, e que não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga;

b) a entidade não se encontra declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, ou ainda, não está com o direito de licitar e contratar com o Ministério das Comunicações suspenso;

c) nenhum sócio integra o quadro societário de outra entidade exploradora do mesmo tipo de serviço de radiodifusão nas localidades objeto deste Edital, nem de outras entidades exploradoras de serviços de radiodifusão em localidades diversas, além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967;

d) nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo, que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

e) nenhum dirigente participa da direção de outra entidade executante de serviço de radiodifusão, nem de outras empresas de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, mesmo que a proponente venha a ser contemplada com as outorgas.

Uberlândia-MG, 06 de abril de 2002.



CARLOS GONÇALO NEVES

Sócio-Gerente

CPF nº 075.960.306-53

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM, 19.06.02

1.3 - Prova de nacionalidade do sócio e dirigente (subitem 5.2.3)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM, 1906 03

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

26

30
or

do Brasil

USO OBRIGATORIO. VALIDADE NACIONAL PARA TODOS OS FINS LEGAIS (ART. 13 DA LEI 8.906/94).

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES E IMPEDIMENTOS

"Não doadora de órgãos e tecidos."

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM, 19.06.08

1º SERVIÇO NOTARIAL
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que esta foto-
cópia está de acordo com o seu
original

09 ABR. 2002

Pedro Carneiro de Araújo
- ESCRIVÃO -



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE MINAS GERAIS
IDENTIDADE DE ADVOGADO

Nº DA INSCRIÇÃO 80630	DATA DA EXPEDIÇÃO 24/01/2001	VALIDADE -----
NOME VALDIRENE FELIX PEDROSA		
FILHOS DONATO PEDROSA LEITE FRANCINETE FELIX LEITE		
NATURALIDADE UBERLÂNDIA	MG	DATA DE NASCIMENTO 16/07/1974
R.G. MG M-7.127.587	C.I.C. 007.051.166-70	
ASSINATURA DO PRESIDENTE MARCELO LEONARDO		

GEDULA DE IDENTIDADE



POLEGAR DIREITO



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Carlos Gonzalo Neves

1º SERVIÇO NOTARIAL
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que esta foto-
cópia está de acordo com o seu
original

02 ABR. 2002

Pedro Carneiro de Araújo
- ESCRIVENTF -

Selo de Fiscalização

ABW 22637

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

REGISTRO GERAL M-124.264

NOME: CARLOS GONÇALO NEVES

Aluno: Antonio José das Neves

Aluna: Maria de Lourdes Oliveira Neves

Nº de Nascimento: 16/08/1951

Nº de Registro: 124.264

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Carlos Gonzalo Neves

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM 19/06/08

CIC

INSCRIÇÃO NO CPF: 075 960 306 53

NASCIMENTO: 16.08.51

CONTRIBUINTE

CARLOS GONÇALO NEVES

Carlos Gonzalo Neves

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

1º SERVIÇO NOTARIAL
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que esta foto-
cópia está de acordo com o seu
original

02 ABR. 2002

Pedro Carneiro de Araújo
- ESCRIVENTF -

Selo de Fiscalização

ABW 22642

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICAS E FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROVATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO
CADASTRO DE CONTRIBUINTE

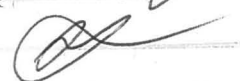
VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Carlos Gonzalo Neves

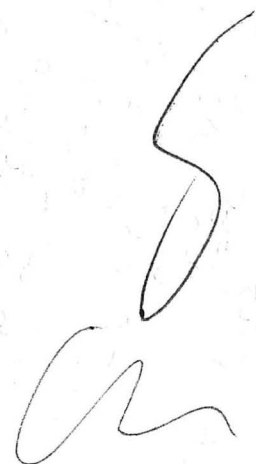
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM

19 / 06 / 08



1.4 - Certidões dos Cartórios Distribuidores Cíveis, Criminais e do de Protestos de Títulos do dirigente (subitem 5.2.4)



29

33

Q

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM ORIGINAL
EM 19.06.08
[Signature]

1.4.1 - Cartórios Distribuidores Cíveis

rp

[Signature]
[Signature]



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TJMG - COMARCA DE UBERLÂNDIA
JUSTIÇA COMUM

30

34

or

47703

FL(s) 001 de 001

CERTIDÃO CÍVEL POSITIVA - PESSOA NATURAL

CERTIFICO, na forma da Lei e por me haver sido requerido que, pesquisando o banco de dados desta Comarca, com a observância do PROVIMENTO Nº 038/99, da Corregedoria - Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, ATÉ APRESENTE DATA, no que se refere aos registros de distribuição das ações Cíveis, Família, Fazenda Pública Estadual, Fazenda Pública Municipal, Falências e Concordatas, Registros Públicos, Sucessões e Ausência, excetuados os feitos de competência do Juizado Especial, HAVER CONTRA:

CARLOS GONÇALO NEVES

CPF: 07596030653

Processo	Distribuição	Classe
XXXXXXXXX	01/08/1991	REPARAÇÃO DE DANOS
SECRETARIA:	5ª VARA CÍVEL	

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONFÉRENCIA DE REGISTROS
EM 19/06/08

UBERLÂNDIA, 09 de ABRIL de 2002 - 15:58:13

ADNA APARECIDA DE MENDONÇA
ESCRIVÃO (O) DO JUDICIAL

ATENÇÃO:

Certidão composta de 001 folha(s)

Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público.

VALOR RECOLHIDO: R\$ 2.00 (DOIS REAIS)

FORUM ABELARDO PENNA
PÇ. SÉRGIO PACHECO BAIRRO: CENTRO CEP: 38400184
UBERLÂNDIA - MINAS GERAIS



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

31
350
01
DA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Forum: Forum Abelardo Penna

Secretaria: 5a. Vara Cível

Comarca: Uberlândia

Juiz: Márcia C. de Melo B. Alves Peixoto

Escrivão: Marco Túlio Afonso Borges

Escritor(s): Fernanda Pereira Marques - Luciene Rodrigues Soares

- Veronica Ferreira de Castro -

- Maria da Conceição Ferreira de Castro -

C E R T I D A O

Certifico para os devidos fins e a pedido da pessoa interessada que, revendo os processos em andamento nesta Secretaria, sob minha guarda e responsabilidade, encontrei os seguintes autos:

Cod. Processo.: 2464 Tipo da Ação: REPARAÇÃO DE DANOS

Especie: 14-OUTROS FEITOS CÍVEIS

Requerente(s): GRANJA PLANALTO LTDA

Requerido(s): CARLOS GONCALO NEVES E OUTRO

Adv. Repte....: ROBERTO MATOS DE BRITO

Adv. Reqdo....:

Fase Processo: 1-FASE DE INSTRUÇÃO

Oficial: CARLOS

Pres. Min. Publ.: NAO

Houve Liminar: NAO

Vir. da Causa.: 411,100.00 em 05/08/1991

Nro. do Maco....: 00094

Datas no Processo

Distribuição.: 05/08/1991

Autuação.....: 05/08/1991

Julgado(S) A.M: 12/06/1992

Remet. Out. Trib: 00/00/0000

Remet. Out. Juiz: 00/00/0000

Arquivado.....: 00/00/0000

Reativado: 00/00/0000

Extinto: 12/06/1992

ANDAMENTOS DO PROCESSO

01/04/1992 00 AND PARA O CONTADOR
29/05/1992 00 AND DEVOLVIDO DO CONTADOR POR FALTA DE PAGAMENTO
CONCLUSO
02/06/1992 00 DES PAGUE O AUTOR AS CUSTAS FINAIS EM 48 HORAS
04/06/1992 00 AND COM VISTA
12/06/1992 00 SEN JULGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA OS SEUS DEVIDOS E LEGAIS
EFEITOS, EXTINTA A PRESENTE REPARAÇÃO DE DANOS MOVIDA POR GR
GRANJA PLANALTO LTDA CONTRA CARLOS GONCALO NEVES E OUTRO, TEN
DO EM VISTA O ACORDO ENTRE AS PARTES. (ART. 269, III DO CPC).
AO ARQUIVO, FICANDO A BAIXA NO DISTRIBUIDOR CONDICIONADA AO
12/06/1992 01 SEN PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS. P., R. I.
22/06/1992 00 AND REGISTRO SENTENÇA

O referido é verdade e dou fe'. 09/04/2002

Marco Túlio Afonso Borges
- Escrivão Judicial -

System Design Informática 034.211.000





JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MONTE CARMELO - MG
SECRETARIA DO JUIZO

Bel. Osvaldo de Souza Melo

Escrivão Judicial

Fórum Tito Fulgêncio

Rua Tito Fulgêncio, nº 245 - centro - Monte Carmelo-MG - telefax (034) 842-1433

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM, 19/06/08

CERTIDÃO



*O Bel. OSVALDO DE SOUZA MELO, Técnico Judiciário
desta Comarca de Monte Carmelo, Estado de
Minas Gerais, no exercício de seu cargo, na
forma da Lei,
etc...*

CERTIFICA, atendendo a pedido verbal
de pessoa interessada que, revendo os Livros de
Registro de Feitos desta Secretaria do Juízo, neles
verifiquei a **INEXISTÊNCIA** de feitos ajuizados referente a ações **CÍVEIS e**
CRÍMINAIS, contra **CARLOS GONÇALO NEVES**, brasileiro,
casado, advogado, natural de Guaira - SP, nascido aos 16/08/1.951. filho de Antônio José
das Neves e Maria de Lourdes Oliveira Neves, residente e domiciliado na Rua Eduardo
de Oliveira, 406, Centro, inscrito CPF nº 075.960.306 e RG M-124.264 SSP-MG.

Busca efetuada pelo período respectivo de dez anos até a
presente data.

**O REFERIDO É VERDADE, DO QUE DOU
FÉ.**

DADA E PASSADA nesta cidade e comarca de
Monte Carmelo, aos cinco (05) dias do mês de abril do ano de dois mil e dois (2002). Eu,
MARY-VONE DE FREITAS FRANCO GONÇALVES, Oficial Judiciário o digitei.
Eu, *[assinatura]* Bel. OSVALDO DE SOUZA MELO, Diretor de Secretaria a
subscrevo e assino.

[assinatura]
Bel. OSVALDO DE SOUZA MELO

Diretor de Secretaria

[assinatura]
MVFFG*

[assinatura]
Fernanda R. Mundim Oliveira
Escrivente Judicial II
PJPI 10801-9



SECRETARIA DE ESTADO DA
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL - DAE
MODELO 1

2 - NOME

CARLOS GONÇALO NEVES

3 - ENDEREÇO

MONTE CARMELO

4 - MUNICÍPIO

MONTE CARMELO

5 - UF

MG

6 - TELEFONE

7 - HISTÓRICO

TAXA PARA EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO JUDICIAL

18 - AUTENTICAÇÃO

001025505ABR2002195174

2.00RD007091

8 - DATA DE
VENCIMENTO

9 - PERÍODO DE REFERÊNCIA

DE 01/01/2002 A 31/03/2002

10 - TIPO

1 - TIPO IDENTIFICAÇÃO

1 - INSC ESTADUAL 2 - INSC PROD RURAL
3 - CGC 4 - CPF 5 - OUTROS

11 - NÚMERO IDENTIFICAÇÃO (VIDE VERSO)
001

12 - CÓD MUNICÍPIO EM MG (PROD RURAL E NÃO RSC)
431

13 - CÓD RECEITA (CONSULTAR TABELA NO VERSO)
148-7

14 - VALOR RECEITA

R\$2,00

15 - VALOR MULTA

16 - VALOR JURDS

17 - VALOR TOTAL

R\$2,00

ATENÇÃO: OBRIGATÓRIO O VISTO DA REPARTIÇÃO
FAZENDÁRIA PARA PAGAMENTO DE ICMS C/ MULTA.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 19/06/02

33

37

or

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM. 19 06 08
[Signature]

1.4.2 - Cartórios Distribuidores Criminais

[Signature]

[Signature]





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TJMG - COMARCA DE UBERLÂNDIA
JUSTIÇA COMUM

FL(s). 001 de 001

34
38
gr

47802

CERTIDÃO CRIMINAL NEGATIVA - PESSOA NATURAL

CERTIFICO, na forma da Lei e por me haver sido requerido que, pesquisando o banco de dados desta comarca, com a observância do PROVIMENTO No. 038/99, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, ATÉ A PRESENTE DATA, no que se refere aos registros de distribuição das ações relativas a Crimes Comuns, Falimentares, de Tóxicos, de Trânsito e de competência do Júri, excetuados os feitos de competência do Juizado Especial, NADA HAVER CONTRA:

CARLOS GONCALO NEVES

PAI: ANTONIO JOSE DAS NEVES

MÃE: MARIA DE LOURDES OLIVEIRA NEVES

UBERLÂNDIA, 09 de ABRIL de 2002 - 09:34:47

MARCIA RUCHA DE OLIVEIRA
ESCRIV(A) DO JUDICIAL

ATENÇÃO:

Certidão composta de 001 folha(s).

Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indicio de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público.
VALOR RECOLHIDO: R\$ 2.00 (DOIS REAIS)

FÓRUM ABELARDO PENNA
PÇ. SÉRGIO PACHECO BAIRRO: CENTRO CEP: 38400184
UBERLÂNDIA - MINAS GERAIS

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM, 19/06/03

Handwritten signatures and initials at the bottom of the document.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES

Cíveis e Criminais

Nº DO PEDIDO

1592-1

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE CONTRA

CARLOS GONCALO NEVES

CPF: 075.960.306-53

NADA CONSTA NA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA, SUBSEÇÃO JUDICIAR DE UBERLÂNDIA

Valor: R\$ 0,42

Referente ao pedido de certidão nº 1592.

Busca relativa à distribuição na Subseção Judiciária de Uberlândia-MG

Uberlândia-MG, 18:09h, 08/04/2002.

ELEUZA ROSA DA SILVA

Técnico Judiciário

Endereço: Av. Cesário Alvim nº 3390 - Bairro Brasil - Uberlândia-MG
Fone: 0XX-34-3233-7606 FAX: 0XX-34-3233-7608 E-MAIL: www.trf1.gov.br
R\$ 3,06 (taxa de expediente)

Pg: 1 de 1

NCJF 7985071

36

40

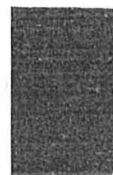
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM ORIGINAL
EM 19 06 08

1.4.3 - Cartórios Distribuidores de Protestos de Títulos

sp

MS

João





TABELIONATO DE PROTESTOS

RUA MACHADO DE ASSIS, 372

UBERLÂNDIA

MG

Bel. Wilno Roberto de Sousa Silveira

TABELIÃO

Bel. Flávia Livia de Sousa Silveira

TABELIA SUBSTITUTA

Eversio Donizete de Oliveira
Zenilde L. de Sá Silveira

ESCREVENTES

O Bacharel **WILNO ROBERTO DE SOUSA SILVEIRA**,
Tabelião do Registro de Protestos da Comarca de Uberlândia,
Estado de Minas Gerais, na forma da Lei, etc.

CERTIFICA, a pedido verbal de pessoa interessada que revendo o arquivo do
tabelionato a meu cargo, Verifiquei que **NÃO CONSTA NO MESMO**, nos últimos
(05) Cinco anos, nenhum protesto de título da responsabilidade de: *****
NOME(S): CARLOS GONCALVES NEVES *****
ENDEREÇO: RUA EDUARDO OLIVEIRA, 404 *****
PROFISSÃO: ADVOGADO *****
EST. CIVIL: CASADO(A) *****
NACIONALIDADE: BRASILEIRA *****
CPF(S): 075.760.306-53 *****
da mais. O referido é verdade. Dou fé. *****

Uberlândia - MG, 09/04/2002 - 09:28:55

Em test. da verdade.

Eversio Donizete de Oliveira
Tabelião de Protestos Substituto

Obs.: Não nos responsabilizamos por cópias, atendendo a Lei 6.690 de
25/09/1979, Art 2, Parágrafo único.

Eu, JOAO BATISTA RODRIGUES DE SOUZA ...conferi



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM

19.06.08

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM, 19/06/08

38

42
gr

CARTORIO DO REGISTRO DE PROTESTOS

Av. Belo Horizonte, 518, sala 315 - Minas Shopping - CEP 38500-000
MONTE CARMELO (MG)

Antonio Carlos Porto Rocha,
Tabelião, da Comarca de Monte
Carmelo, Estado Minas Gerais,
etc...

atendendo a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo no Tabelionato a seu cargo, os livros de REGISTRO DE INSTRUMENTOS DE PROTESTO, deles verificou NÃO CONSTAR título algum protestado, nos últimos (05) cinco anos em que seja devedor(a) o(a) Sr(a). CARLOS GONCALO NEVES, CONTADOR, CPF/CGC no. 075.960.306-53, CASADO, residente em NOVA PONTE (MG), FAZENDA SÃO JOAQUIM, MUNIC. NOVA PONTE, Cep 38160-000. Nada mais com relação ao pedido feito. O referido é verdade e dá fé. Monte Carmelo (MG), 5 de Abril de 2002.



ANTÔNIO CARLOS PORTO
Oficial Interino

39

43

or

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM: 19 / 06 / 08

1.5 - Prova de cumprimento das
obrigações eleitorais do
dirigente (subitem 5.2.5)

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

MINAS GERAIS

***** CERTIDAO *****

CERTIFICO QUE, REVENDO NOSSOS ARQUIVOS, NELES ENCONTREI O REGISTRO DE:

CARLOS GONCALO NEVES

ONDE CONSTA O SEGUINTE:

NUMERO DO TITULO : 033566030281
ESTADO CIVIL : CASADO
DATA DE NASCIMENTO : 16/08/1951
FILIAÇÃO (PAL): ANTONIO JOSE DAS NEVES
(MAE): MARIA DE LOURDES OLIVEIRA NEVES
PROFISSAO : ADVOGADO
VOTA NA ZONA : 279 SECAO: 0006
COM INSCRICAO DESDE : 15/04/1986
RESIDENCIA: AVENIDA AFONSO PENA 280 SALA 101 CENTRO

CONSTANDO AS SEGUINTE FILIAÇÕES:

PPB - PARTIDO PROGRESSISTA BRASILEIRO

CERTIFICO, MAIS, QUE O CITADO ELEITOR ESTA REGULAR.

CONSTANDO AS SEGUINTE OCORRENCIAS:

EM 02/08/1999: FILIADO A PARTIDO POLITICO - PPB - PARTIDO PROGRESSISTA BRASILEIRO

UBERLANDIA, 05 de Abril de 2002

Alzira Aparcida Caetano Gonçalves
Alzira Aparcida Caetano Gonçalves
CHEFE DE CARTÓRIO 279ª ZONA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM, 19/06/08

41
45
or

SERVICO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM. 19 106 108

2 - Qualificação Econômico-Financeira (5.3)

uf

Li-
Lencio

42

46

on

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM 19 / 06 / 08


2.1 - Balanço Patrimonial (subitem 5.3.1)





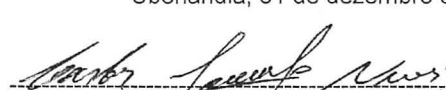
TV TOPÁZIO COMUNICAÇÕES LTDA
CPNJ 02.396.424/0001-42

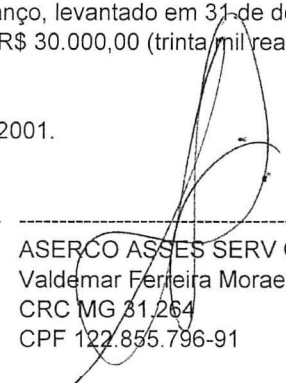
BALANÇO PATRIMONIAL - Levantado em 31 de dezembro de 2001

ATIVO		PASSIVO	
Ativo Circulante	30.000,00	Patrimonio Liquido	30.000,00
Disponivel	30.000,00	Capital social	30.000,00
Caixa	30.000,00	Capital Social	40.000,00
		Capital a Integralizar	(10.000,00)
TOTAL DO ATIVO	30.000,00	TOTAL DO PASSIVO	30.000,00

Reconhecemos a exatidão do presente balanço, levantado em 31 de dezembro de 2001,
Somando Ativo e Passivo a importancia de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Uberlândia, 31 de dezembro de 2001.


TV TOPAZIO COMUNICAÇÕES LTDA
Carlos Gonzalo Neves
CPF 075.960.306-53
Sócio-Gerente


ASERCO ASSES SERV CONTABEIS LTDA 004.732/0
Valdemar Ferreira Moraes
CRC MG 31.264
CPF 122.855.796-91

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM, 19/06/03

44

48
P

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 19 / 06 / 08

[Signature]

2.2 - Cálculo do Índice de Solvência (subitem 5.3.3)

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

45
49
02

Nome da Empresa: TV TOPÁZIO COMUNICAÇÕES LTDA

Subconjunto 5.3.3 - Qualificação Econômico Financeira
Cálculo do Índice de Solvência da Proponente

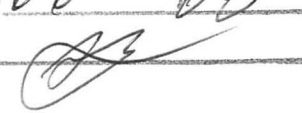
$$IS = AT : (PC + ELP) \geq 1,2$$

Onde :

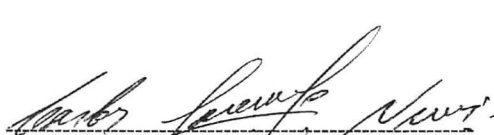
IS = Índice de Solvência
AT = Ativo Total
PC = Passivo Circulante
ELP = Exigível a Longo Prazo

$$\begin{aligned} IS &= AT : (PC + ELP) \\ IS &= 30.000,00 : (0,00 + 0,00) \\ IS &= 30.000,00 : (0,00) \\ IS &= 1,2 \end{aligned}$$

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

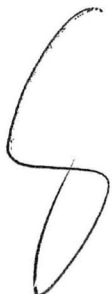
EM, 19/06/08


Uberlândia, 31 de dezembro de 2001.


TV TOPAZIO COMUNICAÇÕES LTDA
Carlos Gonçalo Neves
CPF 075.960.306-53
Sócio-Gerente


ASERCO ASSES SERV CONTABEIS LTDA 004.732/0
Valdemar Ferreira Moraes
CRC MG 31.264
CPF 122.855.796-91




46

50
a

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM, 19.06.08

2.3 - Certidão negativa de Pedido
de Falência ou Concordata
(subitem 5.3.4)

uf

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TJMG - COMARCA DE UBERLÂNDIA
JUSTIÇA COMUM

FL(s). 001 de 001

47
51
2

46933

CERTIDÃO CÍVEL NEGATIVA - PESSOA JURÍDICA - ESPECÍFICA POR AÇÃO

CERTIFICO, na forma da Lei e por me haver sido requerido que, pesquisando o banco de dados desta comarca, com a observância do PROVIMENTO No. 038/99, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, ATÉ A PRESENTE DATA, no que se refere aos registros de distribuição das ações Cíveis, Família, Fazenda Pública Estadual, Fazenda Pública Municipal, Falências e Concordatas, Registros Públicos, Sucessões e Ausência, excetuados os feitos de competência do Juizado Especial, nas ações específicas de CONCORDATA PREVENTIVA, CONCORDATA SUSPENSIVA, FALÊNCIA, NADA HAVER CONTRA:

TV TOPAZIO COMUNICACOES LTDA
CNPJ (MF) : 02396424000142

A PRESENTE CERTIDÃO NÃO EXCLUI A POSSIBILIDADE DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS AÇÕES DE NATUREZA DIVERSA DAQUELAS AQUI MENCIONADAS.

UBERLÂNDIA, 08 de ABRIL de 2002 - 08:31:12

ADNA APARECIDA DE MENDONÇA
ESCRIVÃO DO JUDICIAL

ATENÇÃO:

Certidão composta de 001 folha(s).

Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público.

VALOR RECOLHIDO: R\$ 2.00 (DOIS REAIS)

FÓRUM ABELARDO PENNA
PÇ. SÉRGIO PACHECO BAIRRO: CENTRO CEP: 38400184
UBERLÂNDIA - MINAS GERAIS

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM, 19/06/03

[Assinaturas manuscritas]

48

52

2

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM, 19.06.08

3 - Regularidade Fiscal (5.4)

up

th

[Signature]

[Signature]

49

53

or

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 19/06/08

3.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF (subitem 5.4.1)

ef

S

João

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS REVENHES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM, 19/06/02

Senhor Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

Por ocasião da emissão deste Cartão foram atualizadas as pendências no Extrato de Situação Fiscal disponível na INTERNET, no endereço www.receita.fazenda.gov.br, Serviços, item Programa de Auto-regulamentação de Situação Fiscal - PAR, Extrato Pessoa Jurídica.

Devido à não regularização das pendências comunicadas anteriormente, informamos que a Pessoa Jurídica foi selecionada para fins de inclusão em programa de fiscalização.

Número do Extrato: 020.997.970-01

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

00043890

50
54
02

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.396.424/0001-42	CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA	DATA DE ABERTURA 26/02/1998	VALIDADE DO CARTÃO 30/06/2002
NOME EMPRESARIAL TV TOPAZIO COMUNICACOES LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 64.20-3-03 - Telecomunicacoes por satellite			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE P/QUOTAS RESPONSABILIDADE LTDA			
LOGRADOURO RUA RIO GRANDE DO NORTE	NÚMERO 2668	COMPLEMENTO SALA 03	
CEP 38400-000	BAIRRO/DISTRITO BRASIL	MUNICÍPIO UBERLANDIA	UF MG
CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE TEL: 034-2123030			
CPF DO RESPONSÁVEL 075.960.306-53	SITUAÇÃO ESPECIAL		

APROVADO PELA IN/SRF NO. 001/2000

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

1º SERVIÇO NOTARIAL
AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que esta fotocópia está de acordo com o seu original

09 ABR. 2002

Pedro Carneiro de Araújo
- ESCRIVÃO -



02



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO GERAL DE TECNOLOGIA
E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO



CONTRATO
ECT/SRF
8351/95

TV TOPAZIO COMUNICACOES LTDA

RUA RIO GRANDE DO NORTE, 2668 SALA 03
BRASIL

38400-000 UBERLANDIA, MG

RL 0 7 1 9 3 2 3 0 5 BR



AR

CNPJ

CADASTRO NACIONAL
DA PESSOA JURÍDICA

00043890

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM, 19/06/05

REMETENTE
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO

SERPRO - SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS
AV. JOSE CANDIDO, 1200
CIDADE NOVA
CEP - 31.170-000 - BELO HORIZONTE, MG

☐ MUDOU-SE	☐ FALECIDO	☐
☐ DESCONHECIDO	☐ AUSENTE	/ /
☐ END. INSUFICIENTE	☐ NÃO PROCURADO	VISTO

DESTAQUE AQUI

51

55

on

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM. 19.06.08

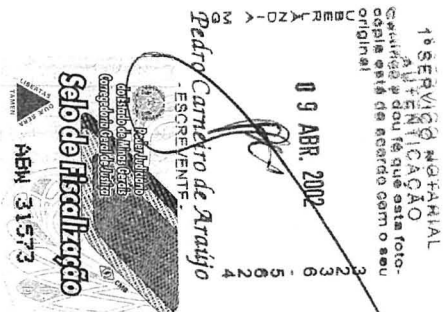
[Signature]

3.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual (subitem 5.4.1)

[Signature]

[Signature]

[Signature]



	GOVERNO DE MINAS GERAIS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	CARTÃO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL	
	CADASTRO DE CONTRIBUÍNTES	Nº 702.731331.00-65	
NOME COMERCIAL TV TOPAZIO COMUNICACOES LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO			
CNPJ 02396424/0001-42	CAT. EST. 01	REG. RECOL. 03	NAT. JUR. 03

MOD. 06.01.37

ENDEREÇO		
TIPO/TÍTULO/NOME/NÚMERO RUA RIO GRANDE DO NORTE 2668		
COMPL. 1 SL 03	COMPL. 2	COMPL. 3
BAIRRO BRASIL	DISTRITO	
MUNICÍPIO UBERLÂNDIA	CEP 38405-343 MG	
DATA DE INSCRIÇÃO 12.03.1998	DATA DE EMIÇÃO 08.04.2002	

MOD. 06.01.37 (VERSO)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 19/06/08

52

53

57

9

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM, 19/06/03

3.3 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal (subitem 5.4.1)

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SEÇÃO DE CADASTRO MOBILIÁRIO DE CONTRIBUINTES

Validade: 08/07/2002

Certidão Comprobatória de Atividade

A chefe de Seção de Cadastro Mobiliário de Contribuintes deste Município, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc.

Certifica, a requerimento do interessado, que conforme dados constantes em nossos arquivos.

Contribuinte: TV TOPAZIO COMUNICACOES LTDA

Endereço: RUA RIO GRANDE DO NORTE, 2668 SALA 03
Bairro: JARDIM UMUARAMA

Encontra-se inscrito em nosso cadastro sob o CMC **11943200**

Na atividade de: **207103 - Empresas de Radiofusão**

Com início em, 26/02/1998 até a presente data.

Objetivo Social

EXECUÇÃO DO SERV DE RADIODIFUSÃO SONORA E DE SONS E IMAGENS(TV), SEUS SERVIÇOS AFINS E CORRELATOS, SERVIÇOS AUXILIARES DE RADIODIFUSÃO DE QUALQUER NATUREZA, BEM COMO A EXPLORAÇÃO DE CONCESSÃO OU PERMISSÃO, NESTA OU

Por ser verdade, firmo a presente

Uberlândia, 09 de Abril de 2002

MARISE RODRIGUES SILVA SILVESTRE
CHEFE SEÇÃO DE CAD. MOBIL. DE CONTRIBUINTES

ONOFRE DE OLIVEIRA
DIRETOR DIV. DE FISC. DE RENDAS MOBILIÁRIAS

www.uberlandia.mg.gov.br

Fax: 0xx34 3231-7744

e-mail: isscmc@prodaub.com.br Sr. Contribuinte habitue-se, pessoalmente, a conferir sua situação junto ao Município

0205-16196675-01-1

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM, 19.06.02

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM, 19 / 06 / 05

3.4 - Prova de regularidade relativa a Previdência Social (subitem 5.4.2 "a")



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DIRETORIA DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO

CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITO

NO 037342002-11030040

DADOS DO CONTRIBUINTE:

CNPJ: 02.396.424/0001-42
NOME: TV TOPAZIO COMUNICACOES LTDA
ENDERECO: RUA RIO GRANDE DO NORTE
BAIRRO OU DISTRITO: BRASIL
MUNICIPIO: UBERLANDIA
ESTADO: MG
CEP: 38400-628

2668 SALA 03

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM, 19/06/08

FINALIDADE DA CERTIDAO:

QUAISQUER DAS FINALIDADES PREVISTAS NAS LEIS 8.212 DE 24 DE JULHO DE 1991 E SUAS ALTERACOES, E 8.870 DE 15 DE ABRIL DE 1994, EXCETO PARA:

- AVERBACAO DE OBRA DE CONSTRUCAO CIVIL EM IMOVEL;
- BAIXA DE FIRMA INDIVIDUAL, EXTINCAO DE ENTIDADE OU SOCIEDADE COMERCIAL OU CIVIL.

E CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSITIVO NA LEI 8.212/1991, E SUAS ALTERACOES, QUE PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA, INEXISTE DEBITO IMPEDITIVO A EXPEDICAO DESTA CERTIDAO EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVANDO AO INSS O DIREITO DE COBRAR QUALQUER IMPORTANCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA.

VALIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

A ACEITACAO DA PRESENTE CERTIDAO ESTA CONDICIONADA A VERIFICACAO DE SUA VALIDADE, EXCLUSIVAMENTE PELO ACEITANTE, NA INTERNET NO ENDERECO: www.previdenciasocial.gov.br, OU JUNTO A PREVIDENCIA SOCIAL. DEVENDO SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA QUAL FOI EMITIDA.

EMITIDA EM, 02 DE ABRIL DE 2002.
VALIDA POR 60 DIAS DA DATA DA SUA EMISSAO.

PREVIDENCIA SOCIAL.A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO.

1º SERVIÇO NOTARIAL
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que esta fotocópia está de acordo com o seu original

09 ABR. 2002

Pedro Carneiro de Araújo
- ESCRIVENTF -

ABW 31572

Selo de Fiscalização

57

61
pr

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM, 19.06.08

3.5 - Prova de regularidade relativa
ao Fundo de Garantia por
Tempo de Serviço - FGTS
(subitem 5.4.2 "b")

pr

57
pr

58
62
or**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 02396424/0001-42
Razão Social: TV TOPAZIO COMUNICAÇÕES LTDA
Endereço: RUA RIO GRANDE DO NORTE 2668 SALA 03 / BRASIL / UBERLÂNDIA / MG / 38405-343

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/03/2002 a 23/04/2002

Certificação Número: 2002032500006218705005

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM, 19/06/03

Informação obtida em 25/03/2002, às 13:15.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



59

03
02

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM. 19 06 08

3.6 - Certidão de regularidade fiscal da Receita Federal (subitem 5.4.3 "a")

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



Ministério da Fazenda

Secretaria da Receita Federal

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais

Nome: TV TOPAZIO COMUNICACOES LTDA
CNPJ: 02.396.424/0001-42

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM 19/06/08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas aos tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta Secretaria da Receita Federal, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Certidão expedida com base na IN/SRF nº 93, de 23 de novembro de 2001.

Emitida às 14:11:15 do dia 27/03/2002 (hora e data de Brasília).
Válida até 27/09/2002.

Código de controle da certidão: A769.E24F.D9BA.52CE

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange exclusivamente o estabelecimento identificado no CNPJ.

Certidão expedida gratuitamente.

Aprovado pela IN/SRF nº 93, de 23/11/2001.

1º SERVIÇO NOTARIAL
AUTENTICAÇÃO
O 9 ABR. 2002
Pedro Carneiro de Araújo
ESCREVENTE

2º
3º
4º
5º
6º
7º
8º
9º
10º
11º
12º
13º
14º
15º
16º
17º
18º
19º
20º
21º
22º
23º
24º
25º
26º
27º
28º
29º
30º
31º
32º
33º
34º
35º
36º
37º
38º
39º
40º
41º
42º
43º
44º
45º
46º
47º
48º
49º
50º
51º
52º
53º
54º
55º
56º
57º
58º
59º
60º
61º
62º
63º
64º
65º
66º
67º
68º
69º
70º
71º
72º
73º
74º
75º
76º
77º
78º
79º
80º
81º
82º
83º
84º
85º
86º
87º
88º
89º
90º
91º
92º
93º
94º
95º
96º
97º
98º
99º
100º
101º
102º
103º
104º
105º
106º
107º
108º
109º
110º
111º
112º
113º
114º
115º
116º
117º
118º
119º
120º
121º
122º
123º
124º
125º
126º
127º
128º
129º
130º
131º
132º
133º
134º
135º
136º
137º
138º
139º
140º
141º
142º
143º
144º
145º
146º
147º
148º
149º
150º
151º
152º
153º
154º
155º
156º
157º
158º
159º
160º
161º
162º
163º
164º
165º
166º
167º
168º
169º
170º
171º
172º
173º
174º
175º
176º
177º
178º
179º
180º
181º
182º
183º
184º
185º
186º
187º
188º
189º
190º
191º
192º
193º
194º
195º
196º
197º
198º
199º
200º
201º
202º
203º
204º
205º
206º
207º
208º
209º
210º
211º
212º
213º
214º
215º
216º
217º
218º
219º
220º
221º
222º
223º
224º
225º
226º
227º
228º
229º
230º
231º
232º
233º
234º
235º
236º
237º
238º
239º
240º
241º
242º
243º
244º
245º
246º
247º
248º
249º
250º
251º
252º
253º
254º
255º
256º
257º
258º
259º
260º
261º
262º
263º
264º
265º
266º
267º
268º
269º
270º
271º
272º
273º
274º
275º
276º
277º
278º
279º
280º
281º
282º
283º
284º
285º
286º
287º
288º
289º
290º
291º
292º
293º
294º
295º
296º
297º
298º
299º
300º
301º
302º
303º
304º
305º
306º
307º
308º
309º
310º
311º
312º
313º
314º
315º
316º
317º
318º
319º
320º
321º
322º
323º
324º
325º
326º
327º
328º
329º
330º
331º
332º
333º
334º
335º
336º
337º
338º
339º
340º
341º
342º
343º
344º
345º
346º
347º
348º
349º
350º
351º
352º
353º
354º
355º
356º
357º
358º
359º
360º
361º
362º
363º
364º
365º
366º
367º
368º
369º
370º
371º
372º
373º
374º
375º
376º
377º
378º
379º
380º
381º
382º
383º
384º
385º
386º
387º
388º
389º
390º
391º
392º
393º
394º
395º
396º
397º
398º
399º
400º
401º
402º
403º
404º
405º
406º
407º
408º
409º
410º
411º
412º
413º
414º
415º
416º
417º
418º
419º
420º
421º
422º
423º
424º
425º
426º
427º
428º
429º
430º
431º
432º
433º
434º
435º
436º
437º
438º
439º
440º
441º
442º
443º
444º
445º
446º
447º
448º
449º
450º
451º
452º
453º
454º
455º
456º
457º
458º
459º
460º
461º
462º
463º
464º
465º
466º
467º
468º
469º
470º
471º
472º
473º
474º
475º
476º
477º
478º
479º
480º
481º
482º
483º
484º
485º
486º
487º
488º
489º
490º
491º
492º
493º
494º
495º
496º
497º
498º
499º
500º
501º
502º
503º
504º
505º
506º
507º
508º
509º
510º
511º
512º
513º
514º
515º
516º
517º
518º
519º
520º
521º
522º
523º
524º
525º
526º
527º
528º
529º
530º
531º
532º
533º
534º
535º
536º
537º
538º
539º
540º
541º
542º
543º
544º
545º
546º
547º
548º
549º
550º
551º
552º
553º
554º
555º
556º
557º
558º
559º
560º
561º
562º
563º
564º
565º
566º
567º
568º
569º
570º
571º
572º
573º
574º
575º
576º
577º
578º
579º
580º
581º
582º
583º
584º
585º
586º
587º
588º
589º
590º
591º
592º
593º
594º
595º
596º
597º
598º
599º
600º
601º
602º
603º
604º
605º
606º
607º
608º
609º
610º
611º
612º
613º
614º
615º
616º
617º
618º
619º
620º
621º
622º
623º
624º
625º
626º
627º
628º
629º
630º
631º
632º
633º
634º
635º
636º
637º
638º
639º
640º
641º
642º
643º
644º
645º
646º
647º
648º
649º
650º
651º
652º
653º
654º
655º
656º
657º
658º
659º
660º
661º
662º
663º
664º
665º
666º
667º
668º
669º
670º
671º
672º
673º
674º
675º
676º
677º
678º
679º
680º
681º
682º
683º
684º
685º
686º
687º
688º
689º
690º
691º
692º
693º
694º
695º
696º
697º
698º
699º
700º
701º
702º
703º
704º
705º
706º
707º
708º
709º
710º
711º
712º
713º
714º
715º
716º
717º
718º
719º
720º
721º
722º
723º
724º
725º
726º
727º
728º
729º
730º
731º
732º
733º
734º
735º
736º
737º
738º
739º
740º
741º
742º
743º
744º
745º
746º
747º
748º
749º
750º
751º
752º
753º
754º
755º
756º
757º
758º
759º
760º
761º
762º
763º
764º
765º
766º
767º
768º
769º
770º
771º
772º
773º
774º
775º
776º
777º
778º
779º
780º
781º
782º
783º
784º
785º
786º
787º
788º
789º
790º
791º
792º
793º
794º
795º
796º
797º
798º
799º
800º
801º
802º
803º
804º
805º
806º
807º
808º
809º
810º
811º
812º
813º
814º
815º
816º
817º
818º
819º
820º
821º
822º
823º
824º
825º
826º
827º
828º
829º
830º
831º
832º
833º
834º
835º
836º
837º
838º
839º
840º
841º
842º
843º
844º
845º
846º
847º
848º
849º
850º
851º
852º
853º
854º
855º
856º
857º
858º
859º
860º
861º
862º
863º
864º
865º
866º
867º
868º
869º
870º
871º
872º
873º
874º
875º
876º
877º
878º
879º
880º
881º
882º
883º
884º
885º
886º
887º
888º
889º
890º
891º
892º
893º
894º
895º
896º
897º
898º
899º
900º
901º
902º
903º
904º
905º
906º
907º
908º
909º
910º
911º
912º
913º
914º
915º
916º
917º
918º
919º
920º
921º
922º
923º
924º
925º
926º
927º
928º
929º
930º
931º
932º
933º
934º
935º
936º
937º
938º
939º
940º
941º
942º
943º
944º
945º
946º
947º
948º
949º
950º
951º
952º
953º
954º
955º
956º
957º
958º
959º
960º
961º
962º
963º
964º
965º
966º
967º
968º
969º
970º
971º
972º
973º
974º
975º
976º
977º
978º
979º
980º
981º
982º
983º
984º
985º
986º
987º
988º
989º
990º
991º
992º
993º
994º
995º
996º
997º
998º
999º
1000º

61

65
or

SECRETARIA FEDERAL
DE ADMINISTRAÇÃO E COMUNICAÇÕES
CONFERENCIADO ORIGINAL
EM 19/06/08

3.7 - Certidão de regularidade fiscal
da Procuradoria da Fazenda
Nacional - (subitem 5.4.3 "b")

4

5

6

7

62

66
or

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

CERTIDÃO QUANTO À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO
NEGATIVA

CNPJ
02.396.424/0001-42

Nome Completo
TV TOPAZIO COMUNICACOES LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifica-se, para os fins de direito, que, analisados os registros da Dívida Ativa da União, verificou-se a **NÃO EXISTÊNCIA de INSCRIÇÕES** em nome do contribuinte acima identificado. E, para constar, foi extraída, por intermédio da Internet (rede mundial de computadores), esta certidão **NEGATIVA**.

ASPECTOS JURÍDICOS DE VALIDADE

Esta certidão é fornecida gratuitamente tendo validade por 30 dias (Portaria PGFN nº 22, de 19 de janeiro de 2001), não prevalecendo sobre certidões emitidas posteriormente.

Decreto-lei nº 147, de 03 de fevereiro de 1967: "Art. 62. Em todos os casos em que a lei exigir a apresentação de provas de quitação de tributos federais, incluir-se-á, obrigatoriamente, dentre aquelas, a certidão negativa de inscrição de dívida ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional competente."

ASPECTOS TÉCNICOS DE VALIDADE

Emissão às 13:24:31 do dia 03/04/2002

Código de Controle da Certidão: 86F5.7747.1FC6.1917

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página na Internet: <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>

Atenção: Qualquer rasura ou emenda INVALIDARÁ este documento.

1º SERVIÇO NOTARIAL
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que esta fotocópia está de acordo com o seu original

09 ABR. 2002

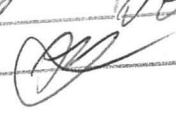
Pedro Carneiro de Araújo
- ESCRIVENTE -



ABW 31571

63

68
02

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM, 19/06/08


3.8 - Certidão de regularidade fiscal da Fazenda Estadual (subitem 5.4.3 "c")









SECRETARIA DE ESTADO DA
FAZENDA DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO/CERTIDÃO DE DÉBITO

PROTÓCOLO 6408
69
92

PROCURADORIA: PARANAIBA UF: III/UBERLÂNDIA

TAXA EXP. RECOLHIDA PELA DAE Nº DE / / BANCO:

RAZÃO SOCIAL/NOME
TV TOPAZIO COMUNICAÇÕES LTDA

RUA/AV./PÇ. NOME DO LOGRADOURO NÚMERO COMPLEMENTO Nº COMPL.
RUA RIO GRANDE DO NORTE 2668 SALA 03

MUNICÍPIO ESTADO CGC/MF
UBERLÂNDIA MG 02.396.424/0001-42

INSCRIÇÃO ESTADUAL CPF DV INSCRIÇÃO DE PROD. RURAL CÓD. ATIV. ECONÔMICA
702.731.331.0065

FINALIDADE
PARA FINS DE LICITAÇÃO.

LOCAL: UBERLÂNDIA 27 DE MARÇO DE 2002
NOME DO SIGNATÁRIO: Carlos Gongalo Neves CARGO: Sócio Gerente
ASSINATURA: [Assinatura] IDENTIDADE: M-124.264-SSP/MG

CERTIDÃO
☒ NEGATIVA ☐ POSITIVA ☐ POSITIVA COM EFEITO DE CERTIDÃO NEGATIVA (VER RESSALVA)
CERTIFICAMOS QUE EM NOME DO REQUERENTE CONSTA / NÃO CONSTA, ATÉ A PRESENTE DATA, DÉBITO CONFORME ABAIXO INDICADO.
É DE SESSENTA (60) DIAS O PRAZO DE VALIDADE DA PRESENTE CERTIDÃO.

Nº DO PTA	Nº INSC. DÍVIDAATIVA	DATA DA INSCRIÇÃO	VALOR TOTAL DO CRÉD. TRIB.	FASE DA COBRANÇA

RESSALVA:
RESGUARDA-SE O DIREITO DE A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL VIR A CONSTITUIR NOVOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DA RESPONSABILIDADE DO REQUERENTE E QUE, ATÉ ESTA DATA, AINDA NÃO FORAM APURADOS OU LANÇADOS.

QUALQUER RASURA, BORRÃO OU EMENDA, ANULA A PRESENTE CERTIDÃO QUE SÓ TEM VALIDADE NA SUA FORMA ORIGINAL.

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO
01/04/02
DATA
Edma Maria Queiroz Alves Vinhas
Analista Ativ. Fazendária III
ASSINATURA MASP. 3566437

HOMOLOGO
01/04/02
DATA
[Assinatura]
AUTORIDADE EXPEDIDORA MASP.

CARIMBO DA REPARTIÇÃO
FAZENDÁRIA
[Carimbo circular: REPARTIÇÃO FAZENDÁRIA UBERLÂNDIA]

FLUXO: VIA ÚNICA-REQUERENTE-AF-PROCURADORIA-AF-REQUERENTE
- NO PREENCHIMENTO, USAR O MESMO TIPO DE ABREVIATURAS CONSTANTES DA INSCRIÇÃO ESTADUAL, INSC. PROD. RURAL OU CPF, QUANDO DO REQUERIMENTO
- É OBRIGATORIA A APRESENTAÇÃO DA FICHA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL, INSC. PROD. RURAL OU CPF, QUANDO DO REQUERIMENTO

46

Sócios:

- Carlos Gonçalo Neves - CPF: 075.960.306-53 - Bras., casado c/
Mirtes Lazara Costa Neves - CPF: 011.773.566-35
- Valdirene Felix Pedrosa - CPF: 007.051.166-70 - Bras, solteira.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

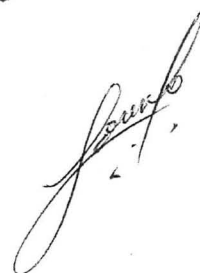
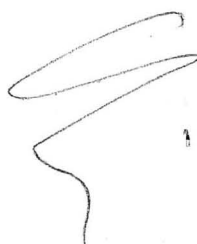
EM, 19/06/03

[Handwritten signature]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM, 19/06/08

3.9 - Certidão de regularidade fiscal
da Fazenda Municipal
(subitem 5.4.3 "d")





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM. 19/06/03

66

71
a

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CERTIDÃO DE SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA E FISCAL**

Conforme requerimento Nº 51349/2002 certificamos, para fins de **LICITAÇÃO** em nome de **TV TOPAZIO COMUNICAÇÕES LTDA.** Não constam débitos tributários, e/ou fiscais do contribuinte supra qualificado, perante esta fazenda pública municipal.

CNPJ : Nr.02.396.424/0001-42

Ficam ressalvados os direitos por parte da Secretaria Municipal de Finanças, de apurar créditos tributários anteriores a extração desta certidão.

Obs: Esta certidão não faz efeito para transferência

VALIDADE DA CERTIDÃO: 03/06/2002

Uberlândia, 03 DE ABRIL de 2002.


ROSANA GÓSSUEN
Funcionária


LUIZ CÉSAR FERREIRA
Chefe da Seção de Tributos Imobiliários



Serviço Público Federal
Delegacia do MC no Estado de Minas Gerais
Concorrência N°001/2002-SSR/MC

LISTA DE PRESENÇA DAS PROPONENTES

Folha:

01/01

Serviço de Radiodifusão em Sons e Imagens (TV)

DATA: Aos 10 (dez) dias do mês de abril de 2002, às 9:00 horas.

LOCALIDADE: CURVELO, MATEUS LEME, PASSOS E VARGINHA/MG

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE	NOME DO REPRESENTANTE LEGAL OU PROCURADOR	ASSINATURA	RUBRICA	RG N° / UF	SÓCIO/ACIONISTA / PROCURADOR
Rádio BRL LTDA.	CLAUDIO ALVARADO			23.506.787-8	Sócio/Acionista () Procurador (X)
João Carlos Ribeiro Neto FM Telecom	João Carlos Ribeiro Neto			1960060 SSRP/DF	Sócio/Acionista () Procurador (X)
Intertelge Ltda	Marco Polo Goulart Alvarado		MPB	36748/0 CREM M 198059 CE	Sócio/Acionista () Procurador (X)
Sistemas Favela de Comunicação Ltda	Lucio M. Nery Berra			M.1.217.710	Sócio/Acionista () Procurador (X)
TU TOPAZIO COMUNICAÇÕES LTDA.	VALDIRENE FELIX PEDROSA			M-7.127.587 SSRP/MG	Sócio/Acionista () Procurador (X)
Momento de Comunicação Ltda.	Gilmara Miran da Cunha			M.6.916.806	Sócio/Acionista () Procurador (X)

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 19/06/02



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DELEGACIA DO MC NO ESTADO DE MINAS GERAIS
CONCORRÊNCIA Nº001/2002-SSR/MC

TERMO DE INCLUSÃO EM ATA

SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO EM SONS E IMAGENS (TV)

DATA: Aos 10 (dez) dias do mês de abril de 2002, às 9:00 horas.

LOCALIDADES: CURVELO MATEUS LEME, PASSOS e VARGINHA/MG.

FOLHA:

Razão Social da Proponente	CGC Nº	Nome do representante legal ou procurador	CPF Nº	RG nº / UF	Assinatura	
Interlig LTDA	02957541/001. 38	Manoel Roberto Gambogi Alvareng -	143447346-53	M 198059 Grc -36748		Sócio/Acionista () Procurador ()

PROPÕE CONSTAR EM ATA:

No item 5.3.1. - "Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis do Último Exercício Social" paginas de 1 a 4 do item, o Sócio Gerente José Alvaro Ferreira de Oliveira Neto da empresa Interlig LTDA. tem seu nome, carteira de identidade e CPF, grafados com utilização de "fonte" diferente de que foi usada no restante do documento.

OBSERVAÇÕES: 1. Preencher com letra de forma legível
2. Assinatura idêntica à Lista de Presença

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 19/06/2002
10543
Or



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DELEGACIA DO MC DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO DE ACESSORAMENTO TÉCNICO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 19/06/08

44
or

CONCORRÊNCIA Nº001/2002-SSR/MC

SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS (TV)

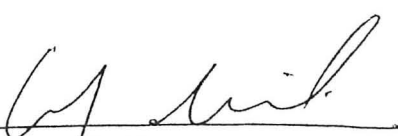
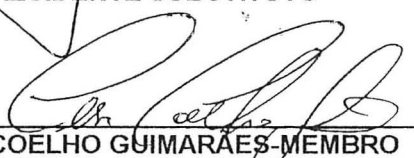
ATA DA REUNIÃO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E DE PREÇOS PARA A LOCALIDADE DE CURVELO MATEUS LEME, PASSOS e VARGINHA/MG.

Aos 10 (dez) dias do mês de abril de 2002, às 9:00 horas, na sala nº19 da Delegacia do Ministério das Comunicações no Estado de Minas Gerais, situada à Rua dos Timbiras, 1778, Centro - Belo Horizonte/MG, sob a supervisão e controle da Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria do Ministério das Comunicações nº811, de 29 de dezembro de 1997, publicada no DOU de 30 de dezembro de 1997, reuniu-se a Comissão de Assessoramento Técnico do MC no Estado de Minas Gerais, constituída pela Portaria do Presidente da Comissão Especial de Licitação nº6, de 02 de agosto de 2000, publicada no DOU (Seção 2) de 04 agosto de 2000 e suas alterações, Portaria nº01 de 16 de março de 2001, Portaria 03, de 20/03/02, publicada no D.O.U. de 26/03/02, com a participação de seu Presidente substituto Wilder Paula de Almeida e César Coelho Guimarães Deu-se início à Reunião para recebimento e rubrica dos invólucros contendo os Documentos de Habilitação, as Propostas Técnicas e as Propostas de Preços dos interessados nesta Licitação, que objetiva a exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, nas localidades de CURVELO MATEUS LEME, PASSOS e VARGINHA/MG, na conformidade do item nove do Edital (Abertura e Avaliação dos Documentos de Habilitação), na seguinte sequência: (1) Assinatura da Lista de Presença dos Representantes Legais das Licitantes ou dos seus Procuradores Legalmente Constituídos, bem como da Lista de Frequência do Público, que serão anexadas à presente Ata. A Lista de Presença foi recolhida às 09:00 horas e entregue ao Senhor Presidente dessa Comissão, (2) Recebimento dos protocolos de comparecimento à Licitação, (3) Entrega dos invólucros à Comissão de Assessoramento Técnico da Delegacia do Ministério das Comunicações em Minas Gerais, pelos Representantes das Proponentes que se apresentaram na seguinte ordem: (CURVELO) Rádio Bel Ltda, FM Telecom Ltda, Sistema Farol de Comunicação Ltda e Momento de Comunicação Ltda. (MATEUS LEME) Rádio Bel Ltda, Interliga Ltda e Momento de Comunicação Ltda., (PASSOS) Rádio Bel Ltda, FM Telecom Ltda, TV Topázio Comunicações Ltda e Momento de Comunicações Ltda. (VARGINHA) Rádio Bel Ltda, FM Telecom Ltda e Momento de Comunicação Ltda. (4) Os representantes legais das Empresas Rádio Bel Ltda, representada pelo Sr. Claudival Cardozo da Silva CI: 23.506.787-8 SSP/SP, TV Topázio Comunicações Ltda, representada pela Sra. Valdirene Félix Pedrosa C.I: M-7.127.587 SSP/MG e Interliga Ltda representada pelo Sr. Marco Pólo Gambogi Alvarenga CREA: 36748

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMPROVANTE ORIGINAL
EM 19/06/98

foram eleitos por todos os Proponentes presentes à reunião para compor e representar a Comissão de Proponentes, com a finalidade de rubricar os invólucros contendo a Documentação de Habilitação, das Propostas Técnicas e das de Preço pela Outorga, assim como dos documentos contidos nos invólucros de Habilitação de todos os Proponentes. Foram rubricados os invólucros contendo os Documentos de Habilitação, Propostas Técnicas e Propostas de Preço por todos os membros da Comissão e pela Comissão dos Representantes Legais eleitos à reunião que apresentaram propostas para as referidas localidades de execução do serviço, (5) O representante da empresa Interliga Ltda faz constar em ata considerações referente ao item 5.3.1 do edital. (6) As Propostas Técnicas e de Preço pela Outorga, uma vez rubricadas foram lacradas em invólucros separados por cidades (CURVELO) Proposta Técnica lacre nº 5226775, Proposta de Preço lacre nº 5738775. (MATEUS LEME) Proposta Técnica lacre nº 1898231, Proposta de Preço lacre nº 7040997. (PASSOS) Proposta Técnica lacre nº 5419775, Proposta de Preço lacre nº 6472886. (VARGINHA) Proposta Técnica lacre nº 6260886, Proposta de Preço lacre nº 2526442. Os mesmos serão mantidos sob a guarda da Comissão de Assessoramento Técnico desta Delegacia do MC em Minas Gerais (7) Em seguida, o Senhor Presidente da Comissão de Assessoramento Técnico do MC em Minas Gerais comunicou aos presentes que começaria a abrir os invólucros contendo a Documentação de Habilitação, (8) Rubrica da Documentação por todos os Membros da Comissão de Assessoramento Técnico da Delegacia do MC em Minas Gerais e pelos Representantes Legais das Proponentes ou seus Procuradores Legalmente Constituídos, presentes à reunião, que apresentaram propostas para a localidade que pretendem a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, (9) E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião às 11:30 horas, tendo sido lavrada a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Comissão de Assessoramento Técnico e pelos Representantes Legais das Proponentes ou seus Procuradores Legalmente Constituídos Presentes à reunião.

COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO
NO ESTADO DE MINAS GERAIS


WILDER PAULA DE ALMEIDA
PRESIDENTE SUBSTITUTO

CÉSAR COELHO GUIMARÃES-MEMBRO







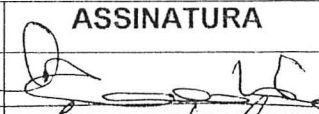
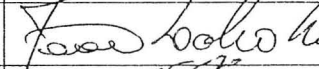
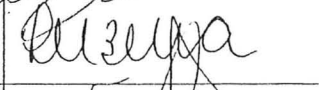
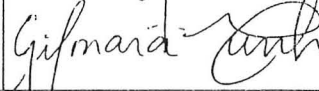




SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM, 19 de 12 de 2015

PROponentes:

EMPRESA	REPRESENTANTE	ASSINATURA
RÁDIO BEL LTDA – CNPJ 03.718.562/0001-63	CLAUDIVAL CARDOZO DA SILVA	
FM TELECOM LTDA – CNPJ 03.955.609/0001-02	JOÃO LOBO RIBEIRO NETO	
INTERLIGA LTDA – CNPJ 02.957.541/0001-38	MARCO POLO GAMBOGI ALVARENGA	
SISTEMA FAROL DE COMUNICAÇÃO LTDA – CNPJ 25.384.512/0001-20	LUCIA M. ARAÚJO BESSA	
TV TOPAZIO COMUNICAÇÕES LTDA – CNPJ 02.396.424/0001-42	VALDIRENE FELIX PEDROSA	
MOMENTO DE COMUNICAÇÃO LTDA – CNPJ 21.812.060/0001-39	GILMARA MIRANDA CUNHA	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM, 19 / 06 / 02 77

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 03 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 76 .

Nº desta folha : 77 .

Nºs das demais folhas juntadas : 78 a 80 .

Brasília, 04 de setembro de 2002.


Rafael Barreto
Secretário Substituto



Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Radiodifusão
Comissão Especial de Licitação

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM, 19 / 06 / 02 FS

RESULTADO Nº 6772 /2002

ANÁLISE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº: 001/2002 - SSR/MC

Licitante: TV TOPÁZIO COMUNICAÇÕES LTDA.

Nº do Processo Específico da Licitante: 53710.000287/02

Resultado:

HABILITADA

UF Localidade
MG Passos

Serviço Grupo de Enquadramento
TV B

Brasília, 23 de julho de 2002.

MANOEL ELIAS MOREIRA

Presidente da Comissão Especial de Licitação

Comissão Especial de Licitação

PUBLICAÇÃO - DOU

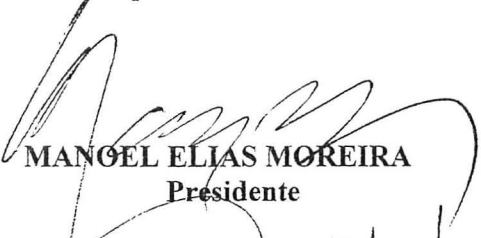
VER ANEXO ATA DE HABILITAÇÃO

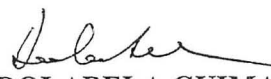
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

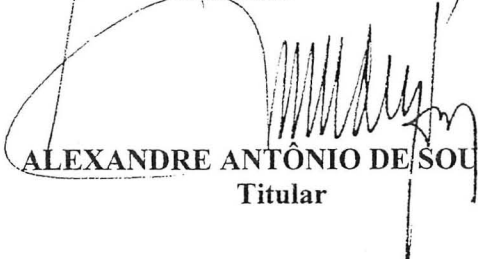
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM, 19/06/03 79

ATA DE REUNIÃO

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de agosto de 2002, às 15:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R," Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC nº 811 de 29 de dezembro de 1997, alterações subsequentes, com a participação de seu Presidente, Manoel Elias Moreira, do seu Vice-Presidente Luiz Fernando Dolabela Guimarães e dos membros, Alexandre Antônio de Souza, Álvaro Augusto de Souza Neto, José Ancelmo Nogueira, Anacleto Rodrigues Cordeiro e Napoleão Emanuel Valadares, com o objetivo de dar prosseguimento aos trabalhos referentes à fase de habilitação de proponentes, com relação às Concorrências indicadas a seguir, compreendendo, entre outras, as atividades: (1). O Senhor Presidente apresentou para exame e aprovação da Comissão os resultados abaixo indicados relativos à análise de documentos de habilitação. (2) Após as devidas verificações, a Comissão aprovou as conclusões contidas nos "Resultados" constantes desta Ata, autorizando o Presidente a assiná-los e adotar as providências necessárias ao desenvolvimento das licitações. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrando a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros Titulares da Comissão. O Anexo I é parte integrante da presente ata.

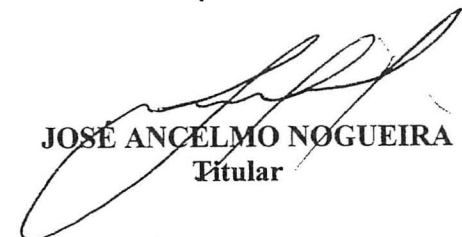

MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente

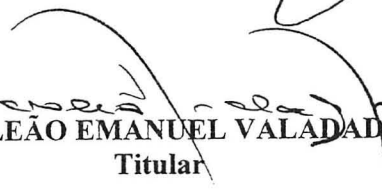

LUIZ FERNANDO DOLABELA GUIMARÃES
Vice-Presidente


ALEXANDRE ANTÔNIO DE SOUZA
Titular


ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Titular


ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Titular


JOSÉ ANCELMO NOGUEIRA
Titular


NAPOLEÃO EMANUEL VALADAES
Titular

EM, 19/06/2002

ANEXO I

ATA DE REUNIÃO DE 22 DE AGOSTO 2002.

CONCORRÊNCIA(S) N.º(S)	RESULTADO(S) N.º(S)
101/2001	6481, 6484, 6487, 6492, 6497, 6502, 6507, 6512, 6517, 6522, 6527 e 6532/2002
102/2001	6588, 6593, 6598, 6601, 6606, 6610, 6625, 6630, 6635, 6640, 6644 e 6648/2002
103/2001	6661, 6665, 6669, 6674, 6679, 6684, 6689, 6694, 6699 e 6703/2002
104/2001	6785, 6790, 6795, 6800, 6805, 6815, 6818, 6822, 6826, 6830, 6833, 6836, 6839, 6845, 6848, 6855, 6856, 6857, 6859, 6862, 6865, 6868 e 6872/2002
105/2001	6894, 6898, 6902, 6906, 6910, 6914, 6918, 6922, 6925, 6929, 6933, 6937, 6941, 6945, 6949 e 6953/2002
106/2001	6992, 6997, 7002, 7007, 7016, 7012, 7020, 7024, 7028, 7031, 7034, 7037, 7040, 7043, 7046, 7049, 7051, 7053, 7055, 7057, 7059, 7061 e 7063/2002
107/2001	7069, 7071, 7073, 7075, 7077, 7079, 7081, 7083, 7086, 7089, 7092, 7095, 7098, 7101, 7103, 7105 a 7114, 7116, 7118, 7120, 7122, 7124, 7127, 7130, 7133, 7136, 7139, 7142, 7145, 7148, 7151, 7154, 7157, 7160, 7163, 7166 e 7168/2002
108/2001	7174, 7176, 7178, 7180, 7182, 7185, 7188, 7190, 7192, 7194, 7196, 7198, 7200, 7202, 7204, 7206, 7208, 7210, 7212, 7214, 7216, 7218, 7220, 7222, 7224, 7226, 7228, 7230, 7232 e 7234/2002
109/2001	7236 a 7243, 7245, 7247, 7249, 7251, 7253, 7255, 7257, 7259, 7261, 7263, 7265, 7267, 7269, 7271 e 7273/2002
149/2001	7003 a 7311, 7313, 7316, 7317, 7319 e 7321/2002
001/2002	6749, 6753, 6757, 6762, 6767 e 6772/2002
004/2002	6736, 6740 e 6745/2002

Comissão Especial de Licitação

PUBLICAÇÃO – DOU

Data: 27/08/2002 – Seção 3

Rafael Barreto
Secretário CEL/SSR/MC
Substituto



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 9 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 80.

Nº desta folha : 91.

Nºs das demais folhas juntadas : 82 a 89.

Brasília-DF, 21 de Ago de 2003.


GUILHERME QUINTAS
Secretário da CEL/MC

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM, 19 de 06 de 08

000001

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM, 19/06/08

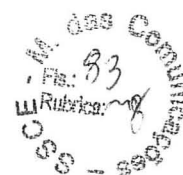


Proposta Técnica

Passos-MG

TV TOPÁZIO
COMUNICAÇÕES LTDA

Proponente: TV TOPÁZIO COMUNICAÇÕES LTDA
Edital de Concorrência nº 001/2002-SSR/MC
Localidade: Passos-MG



Índice Proposta Técnica

- 1 – Tempo total diário de funcionamento da emissora - (subitem 6.1.1)
- 2 – Programas jornalísticos, educativos e informativos - (subitem 6.1.2)
- 3 – Serviço noticioso - (subitem 6.1.3)
- 4 – Programas culturais artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga - (subitem 6.1.4)
- 5 – Serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga - (subitem 6.1.5)
- 6 – Prazo de execução do serviço em caráter definitivo - (subitem 6.1.6)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 19/06/03

Several handwritten signatures and stamps are present below the official stamp. There are three distinct signatures, some with circular or rectangular stamps over them, and a large, stylized signature at the bottom right.

PROPOSTA TÉCNICA (item 6)

Razão Social da Proponente: **TV TOPÁZIO COMUNICAÇÕES LTDA** CNPJ/MF: **02.396.424/0001-42** Data: **06/04/2002**.
Edital da Concorrência nº **001/2002-SSR/MC** Localidade: **Passos** UF: **MG**

1. Tempo total diário de funcionamento da emissora (A): **1440** (minutos) (Relativo ao subitem 6.1.1)

2. Programas jornalísticos, educativos e informativos (Relativo ao subitem 6.1.2)

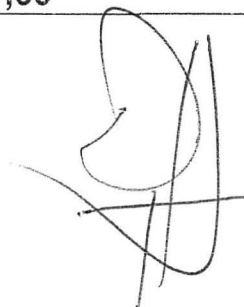
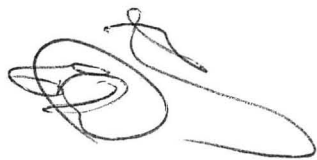
Programas Jornalísticos, Educativos e Informativos	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)X100
	115,20	8,0

3. Serviço noticioso (Relativo ao subitem 6.1.3)

Programas de Serviços Noticioso	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)X100
	115,20	8,0

4. Programas culturais artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga (Relativo ao subitem 6.1.4)

Programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)X100
	57,60	4,0



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 19/06/02
000003

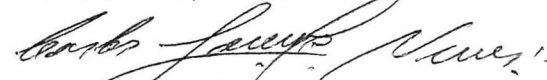
5. Serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga. (Relativo ao subitem 6.1.5)

Programas de serviço noticioso produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)X100
	57,60	4,0

6. Prazo de execução do serviço em caráter definitivo (Relativo ao subitem 6.1.6)

Prazo para iniciar a execução do serviço em caráter definitivo	MESES
	9,0

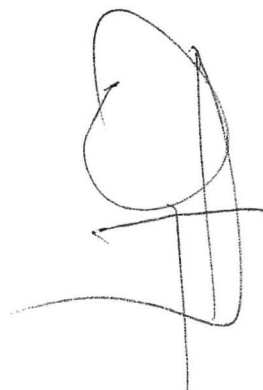
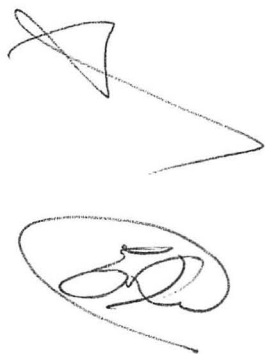
Uberlândia-MG, 06 de abril de 2002.



CARLOS GONÇALO NEVES

Sócio-Gerente

CPF nº 075.960.306-53



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 19/06/02 000004
065
FEB. 95
LIT. 10/02/02
035

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM, 19/06/03



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO DO DISTRITO FEDERAL**

**ATA DE REUNIÃO
CONCORRÊNCIA Nº 001/2002-SSR/CEL/MC
ABERTURA DOS INVÓLUCROS CONTENDO PROPOSTAS TÉCNICAS.
PARA OS SERVIÇOS DE SONS E IMAGENS (TV)
AS LOCALIDADES DE: CURVELO, PASSOS E VARGINHA,
NO ESTADO DE MINAS GERAIS.**

AOS DOZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E TRÊS, ÀS NOVE HORAS, NA SALA DE REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO-CEL NA SOBRELOJA – SALA 107 DO EDIFÍCIO SEDE DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES BLOCO R, ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BRASÍLIA, DF, SOB A SUPERVISÃO E CONTROLE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, CRIADA PELA PORTARIA MC Nº 811, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1997, PUBLICADA NO DOU DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997, REUNIU-SE A COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO DO DISTRITO FEDERAL, CONSTITUÍDA PELA PORTARIA DO PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO Nº 1 (ALÍNEA G), DE 02 DE MARÇO DE 1998, PUBLICADA NO DOU (SEÇÃO 2) DE 03 DE MARÇO DE 1998 ALTERADA PELAS PORTARIAS DO PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO Nº 3 (ALÍNEA B), DE 10 DE MARÇO DE 1998 PUBLICADA NO DOU (SEÇÃO 2) DE 23 DE FEVEREIRO DE 2001 E Nº 6, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2002 PUBLICADA NO DOU (SEÇÃO 2) DE 09 DE DEZEMBRO DE 2002, COM A PARTICIPAÇÃO DE SEU PRESIDENTE **GUILHERME GONÇALVES SOARES QUINTAS** E SEUS MEMBROS **ALBENZIO TRAJANO DE MORAIS**, **JOSÉ ANCELMO NOGUEIRA**, **GERALDO ROSALVO TEIXEIRA DA ROCHA**, **IRON LOPES DE OLIVEIRA** E **SERGIO AUGUSTO BEZERRA DE MEDEIROS**, COM O OBJETIVO DE REALIZAR A ABERTURA DOS INVÓLUCROS CONTENDO PROPOSTAS TÉCNICAS, ATENDENDO A PUBLICAÇÃO NO DOU 151, DE 7 DE AGOSTO DE 2003, SEÇÃO 3, PÁG. 72, DAS PROPONENTES HABILITADAS NA CONCORRÊNCIA 001/2002. PARA OUTORGA DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS (TV) PARA AS LOCALIDADES DE: CURVELO, PASSOS E VARGINHA, NO ESTADO DE MINAS GERAIS, NA SEGUINTE ORDEM: (I) ASSINATURA DA LISTA DE PRESENÇA DOS REPRESENTANTES LEGAIS DOS LICITANTES OU DE SEUS PROCURADORES LEGALMENTE CONSTITUÍDOS E DE LISTA DE PRESENÇA DO PÚBLICO, QUE SERÃO ANEXADAS A PRESENTE ATA. (II) AS EMPRESAS QUE TERÃO SEUS INVÓLUCROS DAS PROPOSTAS TÉCNICAS ABERTAS PELA COMISSÃO PARA AS LOCALIDADES DE: 1) **CURVELO/MG**: SÃO AS

SEGUINTE: TV SERRA AZUL LTDA. PROCESSO 53710.000283/02, F. M. TELECOM LTDA. PROCESSO 53710.000284/02 E SISTEMA FAROL DE COMUNICAÇÃO LTDA. PROCESSO 53710.000282/02. 2) PASSOS/MG: TV SERRA AZUL LTDA. PROCESSO 53710.000283/02, F. M. TELECOM LTDA. PROCESSO 53710.000284/02, RÁDIO BEL LTDA. PROCESSO 53710.000285/02 E TV TOPÁZIO COMUNICAÇÕES LTDA. PROCESSO 53710.000287/02. 3) VARGINHA/MG: TV SERRA AZUL LTDA. PROCESSO 53710.000283/02, F. M. TELECOM LTDA. PROCESSO 53710.000284/02 E RÁDIO BEL LTDA. PROCESSO 53710.000285/02. (III) EM PROSSEGUIMENTO AOS TRABALHOS, A COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO DEU INÍCIO A ABERTURA DOS INVÓLUCROS LACRADOS DAS PROPOSTAS TÉCNICAS DAS LOCALIDADES DE CURVELO, PASSOS E VARGINHA, NO ESTADO DE MINAS GERAIS IV) A DOCUMENTAÇÃO FOI RUBRICADA POR TODOS OS MEMBROS DA COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO DO DISTRITO FEDERAL E POR TODOS OS REPRESENTANTES LEGAIS DAS PROPONENTES PRESENTES. (V) NADA MAIS HAVENDO A ACRESCENTAR O PRESIDENTE DA COMISSÃO ENCERROU OS TRABALHOS ÀS 9:15 H (NOVE HORAS E QUINZE MINUTOS), TENDO SIDO LAVRADA ESTA ATA QUE APÓS LIDA E ACHADA CONFORME, VAI ASSINADA PELOS MEMBROS DA COMISSÃO E OS INTERESSADOS PRESENTES.

COMISSAO:

GUILHERME GONÇALVES SOARES QUINTAS
PRESIDENTE

JOSÉ ANCELMO NOGUEIRA
MEMBRO

ALBENZIO TRAJANDO DE MORAIS
MEMBRO

GERALDO ROSALVO T. DA ROCHA
MEMBRO

IRON LOPES DE OLIVEIRA
MEMBRO

SERGIO AUGUSTO BEZERRA DE MEDEIROS
MEMBRO

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 19/06/02



FOLHA Nº 01

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO DE ACESSORAMENTO TÉCNICO DO DISTRITO FEDERAL

CONCORRÊNCIA Nº 001/02 - SSR /MC
SESSÃO: ABERTURA DE ENVÓLCROS CONTENDO PROPOSTAS DE TÉCNICA

- LISTA DE PRESENÇA DO PÚBLICO -

DATA: 12.8.2003

SERVIÇO: TV

LOCALIDADE: CORNELIO, PASSO, VARSINTIA - NE

Nome do representante legal ou Procurador	Assinatura	Rubrica	RG nº/UF
M ^o Apucar T. de Nogueira Rafael Rosa Almeida			648168-SSDF 1011408091-RS

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONTÉM COM O ORIGINAL
EM 19/06/03
Ass. das Comunicações
Rubrica: 035

FOLHA Nº 01

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO DE ACESSORAMENTO TÉCNICO DO DISTRITO FEDERAL

CONCORRÊNCIA Nº 001/2002-SSR /CEL/MC
SESSÃO: ABERTURA DE ENVOLUCROS CONTENDO PROPOSTAS DE PREÇOS - TÉCNICA

LISTA DE PRESENÇA DAS PROPONENTES

DATA: 12.08.03SERVIÇO: TVLOCALIDADE: Cumela, Passos e Varquinha
no Estado de Minas Gerais

Razão Social da Proponente	Nome do representante legal ou Procurador	Assinatura	Rubrica	RG nº/UF	Cargo
JJA A	<i>[assinatura]</i>	<i>[assinatura]</i>		270.633 P.N.	Sócio/Acionista (x) Procurador ()
RADIO FM de BOA SAUDE	JM-DIA PIRET-WATTS	<i>[assinatura]</i>		337639 SS-96	Sócio/Acionista () Procurador ()
					Sócio/Acionista () Procurador ()
					Sócio/Acionista () Procurador ()
					Sócio/Acionista () Procurador ()
					Sócio/Acionista () Procurador ()
					Sócio/Acionista () Procurador ()

Min. das Comunicações
Ass. 93
Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COMO ORIGINAL
EM 19.06.03

98

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 03 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 89 .

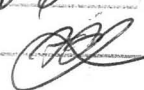
Nº desta folha : 90 .

Nºs das demais folhas juntadas : 91 a 93 .

Brasília, 22 de dezembro de 2003.


GUILHERME QUINTAS
Secretário

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM, 19 / 06 / 08


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

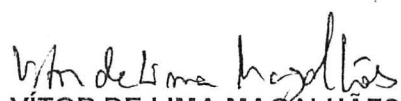
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM. 19/06/03

CONCORRÊNCIA Nº 001/2002 - SSR/MC

LOCALIDADE: PASSOS - ESTADO: MG

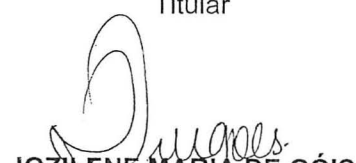
ATA DE REUNIÃO

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de novembro de 2003, às 15:40 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC n.º 811, de 29 de dezembro de 1997 e suas alterações, com a participação de seu presidente Vítor de Lima Magalhães e dos membros Maria da Conceição Geraldo, Jozilene Maria de Góis, Tânia Regina Pereira Lopes e Francisco Gilmar Pereira do Carmo, com o objetivo de concluir e encerrar os trabalhos desenvolvidos por esta Comissão, os quais compreenderam, entre outras atividades: **a)** análise da Proposta Técnica com a elaboração do documento denominado **Resultado da Proposta Técnica** da(s) Proponente(s) relacionadas no documento **Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas.**, relativo à concorrência acima citada, para outorga de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de **PASSOS/MG**; **b)** a Comissão Especial de Licitação, deu seguimento aos trabalhos relativos à Concorrência acima indicada, com a prática dos seguintes atos: **1)** leitura dos documentos denominados **Resultado da Proposta Técnica** e **Resultado da Avaliação das Propostas Técnica** e suas aprovações por todos os membros da Comissão Especial de Licitação. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.


VÍTOR DE LIMA MAGALHÃES
Presidente


MARIA DA CONCEIÇÃO GERALDO
Titular


TÂNIA REGINA PEREIRA LOPES
Titular


JOZILENE MARIA DE GÓIS
Titular


FRANCISCO GILMAR PEREIRA DO CARMO
Titular



Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Comissão Especial de Licitação

92
21

Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas

Razão Social	Num. Proc.	Grupo	Pontos	Resultado
Concorrência 001/2002				
MG Passos				
TV				
TV SERRA AZUL LTDA.	53710.000283/02	B	100.000	Classificada
F.M. TELECOM LTDA	53710.000284/02	B	100.000	Classificada
RÁDIO BEL LTDA	53710.000285/02	B	100.000	Classificada
TV TOPÁZIO COMUNICAÇÕES LTDA.	53710.000287/02	B	100.000	Classificada

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM, 19/06/02



Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Comissão Especial de Licitação

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 19/06/08 93

Resultado da Proposta Técnica Lote 9

Nº do Processo: 53710.000287/02 CNPJ: 02.396.424/0001-42
Razão Social: TV TOPÁZIO COMUNICAÇÕES LTDA.
Concorrência: 001/2.002 Localidade: Passos UF: MG
Serviço: TV - Televisão (02 - 13) VHF Grupo Enquadramento B

Legenda da Programação :

T1 = Programas jornalísticos, educativos e informativos
T2 = Programas de serviço noticioso
T3 = Programas culturais, artísticos e jornalísticos, gerados na localidade
T4 = Programas de serviço noticioso gerados na localidade

Pontuação ref. ao percentual de tempo de funcionamento da emissora(T1+T2+T3+T4) :

62,00

Pontuação ref. ao prazo para executar serviço caráter definitivo :

32,00

Tempo total diário de programação

6,00

Pontuação da Proposta Técnica (PT) :

100,00

CLASSIFICADA

Observações :

Vitor de Lima Magalhães
Presidente

Maria da Conceição Geraldo
Membro Titular

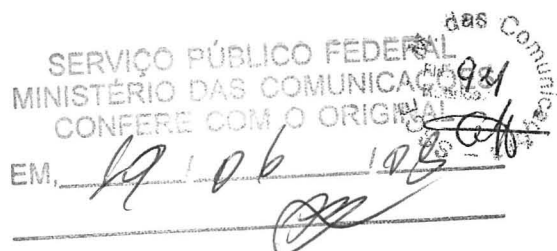
Jozilene Maria de Góis
Membro Titular

Tânia Regina Pereira Lopes
Membro Titular

Francisco Gilmar Pereira do Carmo
Membro Titular

Nesta data anexei aos autos do processo de
nº 53710.000287/02 a seguir descrita documentação
que assim numerai: 94 / uma / 94 folhas,
Data: 27 / 03 / 2008
Nome: GISELE
Assinatura: [assinatura]

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 19 / 06 / 06
[assinatura]



Nº 59, quinta-feira, 27 de março de 2008

Diário Oficial da União - Seção 3

ISSN 1677-7069

99



SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

AVISO

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 1.028, de 21 de dezembro de 2006, publicada no DOU de 22/12/2006, e suas alterações, em conformidade com o(s) Edital(s), torna público que a sessão para a abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços das Proponentes classificadas, será realizada no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 104, Ed. Sede, Brasília/DF, de acordo com o indicado no quadro abaixo. Ficam convocados os participantes da licitação, bem como convidados demais interessados para acompanhar os trabalhos.

Data da Reunião	Horário	Concorrência Nº - SSR/MC	Localidades	UF
01/04/2008	09h00	001/2002	Curvelo, Passos e Varginha.	MG

Brasília-DF, 26 de março de 2008.
ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente da Comissão

RESULTADOS DA ANÁLISE DE PROPOSTAS TÉCNICAS

A Comissão Especial de Licitação, nos termos da Portaria MC nº 1.028, de 21 de dezembro de 2006, publicada no DOU de 22/12/2006, e suas alterações, em conformidade com os Editais(s) de Licitação, torna público, por meio deste Aviso, o(s) resultado(s) da pontuação da(s) Proposta(s) Técnica(s) da(s) licitante(s) habilitada(s) conforme Anexo Único.

Os autos dos processos estarão sob vista franqueada na Comissão Especial de Licitação, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 110, Ed. Sede, Brasília/DF, local este onde deverão ser protocolizados os eventuais recursos.

A contagem do prazo de cinco dias úteis, para a interposição de eventuais recursos, dar-se-á a partir desta publicação, conforme o subitem 13.6 do Edital, bem como nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "b" e §§ 5º e artigo 110, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brasília-DF, 26 de março de 2008.
ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente da Comissão

ANEXO ÚNICO

Concorrência nº 149/2001-SSR/MC, Localidade de Janaúba/MG.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P. Téc	Resultado
SINAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO S/C LTDA	OM	53710.000545/02	100.000	CLASSIFICADA

Ministério das Relações Exteriores

FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 7/2008

Nº Processo: 0910000075200801. Contratante: FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO -CNPJ Contratado: 0259183796. Contratado: NIZAR MESSARI -Objeto: Cessão dos direitos patrimoniais/autorais do texto "O BRASIL, O MUNDO E O MUNDO ARABÊ, relativo a 1 Conferência de Política Externa e Política Internacional, organizada pela Fundação. Fundamento Legal: Lei nº 9.610/1998 e no que couber a Lei nº 8.666/1993. Vigência: 26/03/2008 a 31/12/2008. Valor Total: R\$3.000,00. Fonte: 100000000 - 2008NE900052. Data de Assinatura: 26/03/2008.

(SICON - 26/03/2008) 244001-24290-2008NE900001

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES SUBSECRETARIA-GERAL DO SERVIÇO EXTERIOR

EDITAL Nº 2, DE 18 DE MARÇO DE 2008

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO CARGO DE ASSISTENTE DE CHANCELERIA

O MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES (MRE), em atenção ao subitem 6.3 do Edital nº 1 - MRE, de 24 de janeiro de 2008, publicado no Diário Oficial da União, torna público o horário e os locais de realização das provas objetivas e da prova discursiva do concurso público para provimento de vagas no cargo de Assistente de Chancelaria.

As provas objetivas e a prova discursiva terão a duração de 5 horas e serão aplicadas no dia 30 de março de 2008, às 14 horas (horário oficial de Brasília/DF).

ICidade de realização das provas: BRASILIA/DF

1.1 Locais de realização das provas:

Candidatos	Local
Todos os candidatos que tiveram a solicitação de atendimento especial deferida	Universidade de Brasília (UnB) - Pavilhão João Calmon - Campus Universitário Darcy Ribeiro - Asa Norte, Brasília/DF

Candidatos	Local
de Arianne de Souza Araújo	Universidade de Brasília (UnB) - Pavilhão João Calmon - Campus Universitário Darcy Ribeiro - Asa Norte, Brasília/DF
Amanda Barbosa Pereira	Universidade de Brasília (UnB) - Pavilhão Anísio Teixeira - Campus Universitário Darcy Ribeiro - Asa Norte, Brasília/DF
de Amanda Barros de Pontes	Universidade de Brasília (UnB) - Pavilhão Anísio Teixeira - Campus Universitário Darcy Ribeiro - Asa Norte, Brasília/DF
Avner Sérgio Cunha Gomes	Universidade de Brasília (UnB) - Pavilhão Anísio Teixeira - Campus Universitário Darcy Ribeiro - Asa Norte, Brasília/DF
de Ayana Leal Amancio	Universidade de Brasília (UnB) - Instituto Central de Ciências (ICC) - Ala Norte - Campus Universitário Darcy Ribeiro - Asa Norte, Brasília/DF
Cesar Augusto Maia Arevalo	Universidade de Brasília (UnB) - Instituto Central de Ciências (ICC) - Ala Norte - Campus Universitário Darcy Ribeiro - Asa Norte, Brasília/DF

de Cesar Augusto Santos Lima	Universidade de Brasília (UnB) - Instituto Central de Ciências (ICC) - Ala Sul - Campus Universitário Darcy Ribeiro - Asa Norte, Brasília/DF
Daniel Flavio Lourenço Justino	Universidade de Brasília (UnB) - Fac. de Ciência Política, Direito e Relações Internacionais (FACE) - Campus Universitário Darcy Ribeiro - Asa Norte, Brasília/DF
Ederson Torres Tavares	Universidade de Brasília (UnB) - Faculdade de Tecnologia (FT) - Campus Universitário Darcy Ribeiro - Asa Norte, Brasília/DF
de Edgar Alves da Silva	Universidade de Brasília (UnB) - Faculdade de Ciências da Saúde/Faculdade de Medicina - Campus Universitário Darcy Ribeiro - Asa Norte, Brasília/DF
Esther Mary Anderle Otton Seabra	Universidade de Brasília (UnB) - Faculdade de Ciências da Saúde/Faculdade de Medicina - Campus Universitário Darcy Ribeiro - Asa Norte, Brasília/DF
de Eterno Leonardo Moreira dos Santos Junior	Universidade de Brasília (UnB) - Faculdade de Educação (FE) - Prédio FE 01 - Campus Universitário Darcy Ribeiro - Asa Norte, Brasília/DF
Flavio Gonçalves	Universidade de Brasília (UnB) - Faculdade de Educação (FE) - Prédio FE 01 - Campus Universitário Darcy Ribeiro - Asa Norte, Brasília/DF
de Flavio Gonçalves de Araújo	Universidade de Brasília (UnB) - Faculdade de Educação (FE) - Prédio FE 01 - Campus Universitário Darcy Ribeiro - Asa Norte, Brasília/DF
Gerson Oscar de Menezes Junior	Universidade de Brasília (UnB) - Faculdade de Educação (FE) - Prédio FE 01 - Campus Universitário Darcy Ribeiro - Asa Norte, Brasília/DF
de Gerson Pereira de Araújo Sobrinho	Universidade de Brasília (UnB) - Faculdade de Educação (FE) - Prédio FE 01 - Campus Universitário Darcy Ribeiro - Asa Norte, Brasília/DF
Glauco Amorim da Cruz	Uniceub - Centro Universitário de Brasília - Bloco 1 - SEPN 707/907 (entrada dos candidatos somente pela Avenida W5 Norte) - Asa Norte, Brasília/DF
Isma Gomes Ferreira Sales	Uniceub - Centro Universitário de Brasília - Bloco 2 - SEPN 707/907 (entrada dos candidatos somente pela Avenida W5 Norte) - Asa Norte, Brasília/DF
de Itala Catharina Lima de Vasconcelos	Uniceub - Centro Universitário de Brasília - Bloco 2 - SEPN 707/907 (entrada dos candidatos somente pela Avenida W5 Norte) - Asa Norte, Brasília/DF
Juliana Nunes Rodrigues	Uniceub - Centro Universitário de Brasília - Bloco 3 - SEPN 707/907 (entrada dos candidatos somente pela Avenida W5 Norte) - Asa Norte, Brasília/DF
de Juliana Oliveira da Silva Modskowski	Uniceub - Centro Universitário de Brasília - Bloco 3 - SEPN 707/907 (entrada dos candidatos somente pela Avenida W5 Norte) - Asa Norte, Brasília/DF
Milton Roberto Ferreira dos Reis	Uniceub - Centro Universitário de Brasília - Bloco 6 - SEPN 707/907 (entrada dos candidatos somente pela Avenida W5 Norte) - Asa Norte, Brasília/DF
de Milton Rocha Neto	Uniceub - Centro Universitário de Brasília - Bloco 6 - SEPN 707/907 (entrada dos candidatos somente pela Avenida W5 Norte) - Asa Norte, Brasília/DF
Pamela Oliveira Alves	Uniceub - Centro Universitário de Brasília - Bloco 8 - SEPN 707/907 (entrada dos candidatos somente pela Avenida W5 Norte) - Asa Norte, Brasília/DF
de Pamela Trelini Pompermaier	Uniceub - Centro Universitário de Brasília - Bloco 8 - SEPN 707/907 (entrada dos candidatos somente pela Avenida W5 Norte) - Asa Norte, Brasília/DF
Phelipe Almeida Teixeira	Uniceub - Centro Universitário de Brasília - Bloco 9 - SEPN 707/907 (entrada dos candidatos somente pela Avenida W5 Norte) - Asa Norte, Brasília/DF
de Phelipe Barros Costa	Uniceub - Centro Universitário de Brasília - Bloco 9 - SEPN 707/907 (entrada dos candidatos somente pela Avenida W5 Norte) - Asa Norte, Brasília/DF
Suane da Silva Domingues	Uniceub - Centro Universitário de Brasília - Bloco 12 - SEPN 707/907 (entrada dos candidatos somente pela Avenida W5 Norte) - Asa Norte, Brasília/DF
de Suane Marinho Barros	Uniceub - Centro Universitário de Brasília - Bloco 12 - SEPN 707/907 (entrada dos candidatos somente pela Avenida W5 Norte) - Asa Norte, Brasília/DF
Thaísa Collet dos Santos	Uniceub - Centro Universitário de Brasília - Bloco 12 - SEPN 707/907 (entrada dos candidatos somente pela Avenida W5 Norte) - Asa Norte, Brasília/DF
de Thaísa de O Queiroz	Uniceub - Centro Universitário de Brasília - Bloco 12 - SEPN 707/907 (entrada dos candidatos somente pela Avenida W5 Norte) - Asa Norte, Brasília/DF
Virgílio Peixoto Pedrosa	Uniceub - Centro Universitário de Brasília - Bloco 12 - SEPN 707/907 (entrada dos candidatos somente pela Avenida W5 Norte) - Asa Norte, Brasília/DF
de Virginia Damasceno Alexandre	Uniceub - Centro Universitário de Brasília - Bloco 12 - SEPN 707/907 (entrada dos candidatos somente pela Avenida W5 Norte) - Asa Norte, Brasília/DF
Zoraida Nair Bortolotto	Uniceub - Centro Universitário de Brasília - Bloco 12 - SEPN 707/907 (entrada dos candidatos somente pela Avenida W5 Norte) - Asa Norte, Brasília/DF

2. Será eliminado do concurso público o candidato que, durante a realização das provas, for surpreendido portando aparelhos eletrônicos, tais como bip, telefone celular, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro etc, bem como relógio de qualquer espécie, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro etc. e, ainda, lápis, lapiseira/grafite e/ou borracha.

2.1. O CESPE/UnB recomenda que, no dia de realização das provas, o candidato não leve nenhum dos objetos citados no subitem anterior.

2.2. O CESPE/UnB não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização das provas, nem por danos neles causados.

3. No dia de realização das provas, o candidato deve observar todas as instruções contidas no item 13 do Edital nº 1 - MRE, de 24 de janeiro de 2008, publicado no Diário Oficial da União, e neste edital.

MARIA STELA POMPEU BRASIL FROTA
Subsecretária-Geral

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 3/2008

Processo 48000.003003/2007-14. Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de Bombeiro particular ou Brigadista. O Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração declara vencedora do certame a empresa 5 ESTRELAS SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA. (CNPJ 72.591.894/0001-42) valor global negociado de R\$ 698.500,00. Os autos do processo estão com vistas franqueadas aos interessados na sala 448, Esplanada dos Ministérios, bloco U do edifício sede do Ministério de Minas e Energia, Brasília-DF.

MARCELO CRUZ
Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração

(SIDEAC - 26/03/2008) 320004-00001-2008NE900002

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 11/2008

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, por intermédio do pregoeiro, torna público que após a avaliação das propostas de preços e da documentação de habilitação apresentadas na licitação em referência, cujo objeto é o Registro de Preços para contratação de Empresa para os serviços de pintura externa e interna e correção de trincas nos módulos H, I, e J do complexo ANEEL/ANPACPRM, foi vencedor o licitante Clanel Construções e Conservações Ltda., com o valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

EMANUEL CÂMARA DE ARAÚJO
Pregoeiro

(SIDEAC - 26/03/2008) 323028-00001-2008NE000231

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM, 19 / 06 / 03

Nesta data anexe aos autos do processo de
nº 53710.000287/03 documentação
a seguir em número de 12 (doze) folhas,
que assim numerar: 95 a 104
Data: 04 / 04 / 2003
Nome: Michaelto
Assinatura: Michaelto

000001



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM, 19/06/08

Proposta de Preço pela Outorga

Passos-MG

**TV TOPÁZIO
COMUNICAÇÕES LTDA**

rp

Q

46/2

D

De

Hed

Sam

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM, 19/06/02

000003



ANEXO IV

Proposta de Preço pela Outorga (Item 7)

Proposta sintética do Preço pela Outorga, por localidade de execução do serviço.

1. Razão Social da Proponente:

TV TOPÁZIO COMUNICAÇÕES LTDA

2. CNPJ/MF: **02.396.424/0001-42**

3. Edital de Concorrência nº **001/2002-SSR/MC**

4. Serviço de **Rádiodifusão de Sons e Imagens**

5. Localidade: **Passos** UF: **MG**

VALOR TOTAL PROPOSTO:

R\$ 731.922,00 (SETECENTOS E TRINTA E UM MIL, NOVECENTOS E VINTE E DOIS REAIS).

6. Valor Proposto: R\$ 365.961,00 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO MIL, NOVECENTOS E SESSENTA E UM REAIS), CADA PARCELA.

1ª Parcela: R\$ 365.961,00 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO MIL, NOVECENTOS E SESSENTA E UM REAIS).

2ª Parcela: R\$ 365.961,00 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO MIL, NOVECENTOS E SESSENTA E UM REAIS).

Uberlândia-MG, 06 de abril de 2002.

CARLOS GONÇALO NEVES

Sócio-Gerente

CPF nº 075.960.306-53

000002



Proponente: TV TOPÁZIO COMUNICAÇÕES LTDA
Edital de Concorrência nº 001/2002-SSR/MC
Localidade: Passos-MG

Índice

Proposta de Preço pela Outorga

- 1 - Proposta sintética do Preço pela Outorga (item 7)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 19 / 06 / 03



CONJUNTO Nº 3 - PROPOS
Edital da Concorrência
SERVIÇO DE
LOCALIDADE DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO: **Rádiodifusão de Sons**
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
Co

Conjunto nº 3:
Proposta de Preço pela Outorga

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM, 19 / 06 / 08



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM, 19/06/08

ATA DE REUNIÃO Nº 004/2008

SESSÃO DE ABERTURA DE INVÓLUCRO(S) E JULGAMENTO DA(S) PROPOSTA(S)
DE PREÇO PELA OUTORGA

CONCORRÊNCIA N.º 001/2002

LOCALIDADE(S) : CURVELO, PASSOS E VARGINHA/MG

SERVIÇO : SONS E IMÁGENS (TV)

Ao 01 (primeiro) dia do mês de abril de 2008, às 9h00 (nove horas), na Sala de Reunião da Comissão Especial de Licitação - CEL/MC, situada na Sobreloja, Sala 110 do Edifício sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, instituída por meio da Portaria MC nº 1.028, de 21/12/06, publicada no DOU de 22/12/2006, e suas alterações, com a participação de seu Presidente, Alvimar Bertrand D. G. de Macêdo, Vice-Presidente, Eriko Mendes Domenici e dos membros, Edmar de Freitas Machado, Marcus Ferreira da Silva e Cláudio Silva Souza, com o objetivo de realizar a **abertura do(s) invólucro(s) e julgamento da(s) respectiva(s) Proposta(s) de Preço pela Outorga** da(s) Proponente(s) Classificada(s) na **Concorrência nº 001/2002-SSR/MC**, que visa à outorga de concessão para exploração de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens (TV) na(s) localidade(s) de: **CURVELO, PASSOS E VARGINHA/MG**, conforme convocação publicada no DOU de 27/03/08, Número 59, Seção "3", Página 99, sendo desenvolvidas as atividades a seguir. (1) Assinatura da lista de presença das Proponentes e do Público que serão anexadas a presente Ata. (2) Foi(ram) disponibilizado(s) para verificação o(s) envelope(s) constante(s) da presente abertura, não ficando registrado nenhuma irregularidade. (3) Foi(ram) dado prosseguimento á abertura do(s) Invólucro(s) Lacrado(s) contendo a(s) Proposta(s) de Preço pela Outorga para a(s) localidade(s) de **CURVELO/MG** da(s) empresa(s) **SISTEMA FAROL DE COMUNICAÇÃO LTDA.**, Processo n.º 53710.000282/02 e **TV SERRA AZUL LTDA.**, Processo n.º 53710.000283/02. **PASSOS/MG** da(s) empresa(s) **TV SERRA AZUL LTDA.**, Processo n.º 53710.000283/02, **RÁDIO BEL LTDA.**, Processo n.º 53710.000285/02 e **TV TOPÁZIO COMUNICAÇÕES LTDA.**, Processo n.º 53710.000287/02. **VARGINHA/MG** da(s) empresa(s) **TV SERRA AZUL LTDA.**, Processo n.º 53710.000283/02 e **RÁDIO BEL LTDA.**, Processo n.º 53710.000285/02. (4) Apuração e registro em planilha eletrônica do(s) valor(s) ofertado(s) pela outorga na localidade de **CURVELO/MG** - conforme segue: **SISTEMA FAROL DE COMUNICAÇÃO LTDA.**, R\$ 722.220,00 (setecentos e vinte e dois mil, duzentos e vinte reais) e **TV SERRA AZUL LTDA.**, R\$ 556.712,32 (quinhentos e cinquenta e seis mil, setecentos e doze reais e trinta e dois centavos). **PASSOS/MG** - conforme segue: **TV TOPÁZIO COMUNICAÇÕES LTDA.**, R\$ 731.922,00 (setecentos e trinta e um mil, novecentos e vinte e dois reais); **TV SERRA AZUL LTDA.**, R\$ 556.712,32 (quinhentos e cinquenta e seis mil, setecentos e doze reais e trinta e dois centavos); e **RÁDIO BEL LTDA.**, R\$ 351.000,00 (trezentos e cinquenta e um mil reais). **VARGINHA/MG** - conforme segue: **TV SERRA AZUL LTDA.**, R\$ 556.712,32 (quinhentos e cinquenta e seis mil, setecentos e doze reais e trinta e dois centavos) e **RÁDIO BEL LTDA.**, R\$ 351.000,00 (trezentos e cinquenta e um mil reais). (5) A documentação foi rubricada pelos membros da Comissão Especial de Licitação e Público presente. (6) Impressão, leitura e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO



aprovação do documento denominado "CLASSIFICAÇÃO DAS PROPONENTES (Média Ponderada)", que segue em anexo, que aponta o **Valor da Média Ponderada (VP)** da **pontuação da Proposta Técnica (PT)** e da **Proposta de Preço pela Outorga (PP)** de cada proponente. (7) A Comissão Especial de Licitação, por unanimidade de votos, propôs como vencedora para a(s) localidade(s) de: **CURVELO/MG** a licitante **SISTEMA FAROL DE COMUNICAÇÃO LTDA.**, **PASSOS/MG** a licitante **TV TOPÁZIO COMUNICAÇÕES LTDA.**, **VARGINHA/MG** a licitante **TV SERRA AZUL LTDA.**, que apresentaram o maior **Valor Ponderado** entre as concorrentes. Nada mais havendo a acrescentar, o Presidente deu por encerrada a presente sessão às 10h15 (dez horas e quinze minutos), tendo sido lavrada a presente Ata que após lida e achada conforme vai assinada pelo Presidente, Vice-Presidente e pelos membros da Comissão.


ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente


ERIKO MENDES DOMENICI
Vice-Presidente


EDMAR FREITAS MACHADO
Titular

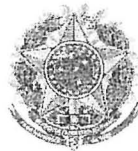

MARCUS FERREIRA DA SILVA
Titular


CLÁUDIO SILVA SOUZA
Titular

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM, 19/06/08

Publicado no DOU de 04/04/2008.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

FOLHA Nº 01/01

CONCORRÊNCIA Nº 001/2002-SSR/MC

SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇO

LISTA DE PRESENÇA DAS PROPONENTES

DATA: 01/04/2008

SERVIÇO: SONS E IMÁGENS (TV)

LOCALIDADE(S) :
CURVELO, PASSOS e VARGINHA/MG

Razão Social da Proponente	Nome do representante legal ou Procurador	Assinatura	Rubrica	RG nº/UF	Cargo
					Sócio/Acionista ()
					Procurador ()
					Sócio/Acionista ()
					Procurador ()
					Sócio/Acionista ()
					Procurador ()
					Sócio/Acionista ()
					Procurador ()
					Sócio/Acionista ()
					Procurador ()
					Sócio/Acionista ()
					Procurador ()

\\Mc033669\ce\ATAS de Abertura, Desistência e Exclusão\Cópia de MODELO DE LISTA DE PRESENÇA DE PROPONENTES

EM 10/06/08
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COPIA ORIGINAL

SECRETARIA DE M. das Comunicações
10/06/08



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL

FOLHA Nº 01/01

CONCORRÊNCIA Nº 001/2002–SSR/MC

SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇO

- LISTA DE PRESENÇA DO PÚBLICO -

DATA: 01/04/2008

SERVIÇO: SONS E IMÁGENS (TV)

LOCALIDADE(S):
CURVELO, PASSOS e VARGINHA/MG

Nome	RG nº/UF	Rubrica
Sergio A. B. Medeiros	572963/DF	
Prof. L. B.	925609/DF	

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 19/06/08
Pág. 104
SSCE



Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Comissão Especial de Licitação



Papéis de Trabalho - Classificação das Proponentes

Concorrência

001 / 2002

Localidade MG Passos

Serviço TV

Valor Mínimo 110.610,00

Grupo Enquadramento B

Nº Processo	Razão Social	Valor Ofertado	Pontuação		
			(PT)	(PP)	(VP)
53710.000287/02	TV TOPÁZIO COMUNICAÇÕES LTDA.	731.922,00	100.000	93.955	96,978
53710.000283/02	TV SERRA AZUL LTDA.	556.712,32	100.000	92.052	96,026
53710.000285/02	RÁDIO BEL LTDA	351.000,00	100.000	87.394	93,697

Comissão Especial de Ambito Nacional

Alvimar Bertrand D.G. de Macêdo
Presidente

Edmar Freitas Machado
Membro Titular

Eriko Mendes Domenici
Vice-presidente

Marcus Ferreira da Silva
Membro Titular

Cláudio Silva Souza
Membro Titular

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM, 19 / 06 / 08



110

ISSN 1677-7069

Diário Oficial da União - Seção 3

Nº 65, sexta-feira, 4 de abril de 2008

DIRETORIA REGIONAL DE SERGIPE

AVISO DE ALTERAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8000004/2008

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA PARA DIVERSOS POSTOS DA DIRETORIA REGIONAL DE SERGIPE. O Edital do Pregão Eletrônico nº 8000004/2008, publicado no Diário Oficial da União de 24-3-2008, Seção 3, página 76, sofreu alterações no Modelo 1-A. Diante disso, as novas datas ficaram da seguinte forma: Início do Acolhimento de Propostas: em 08/04/2008 às 08:00 horas. Abertura da sessão: em 16/04/2008 às 08:00 horas. Início da disputa de preços: às 10:00 horas do dia 16/04/2008. Mais informações pelo telefone/fax: (79) 2107-6125 e 2107-6110 ou pelo e-mail: geral-cpl-se@correiocor.gov.br.

AMILTON PATRÍCIO DO NASCIMENTO
Pregoeiro

DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO INTERIOR

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2008

Objeto: Pregão Eletrônico nº 037/2008 - Contratação de empresa para realização de concurso público. Recebimento das Propostas: no endereço <http://www.correiocor.gov.br>. Abertura das propostas: 16/04/2008 às 10:00 horas. Obtenção do Edital no endereço eletrônico acima. Informações pelo telefone: (14) 4009-3558 e pelo Fax: (14) 4009-3659, no horário de 08:30 às 17:00 horas.

KARLA REGINA KEICO ISHUI
Pregoeira

DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO
METROPOLITANA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7000235

Objeto: Prestação de serviços de manutenção e automação de equipamentos operacionais, incluindo substituição de peças, partes, fixação, componentes, conjuntos, acessórios, fornecimento de produtos,

materiais e a realização de medições, correções, emendas, ajustes e testes, pertencentes à ECT e alocadas na Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana, realizado em 13/03/2008, sendo o certame homologado com adjudicação às seguintes empresas: 1) "T & M Equipamentos Ltda - ME" - CNPJ nº. 03.599.550/0001-67, para o lote 01, no valor global do lote de R\$ 221.999,00 (duzentos e vinte e um mil, novecentos e noventa e nove reais) e; 2) "Arfran Comércio de Peças para Empilhadeiras Ltda - EPP" - CNPJ nº. 46.355.863/0001-82, para o lote 02, no valor global do lote de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) e para o lote 03, no valor global do lote de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais).

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8000012

Objeto: Prestação de serviços destinados a realização de provas de Concurso Público da ECT, na Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana, conforme descrito no Anexo I do edital, realizado em 28/03/2008, sendo o certame homologado com adjudicação à empresa "ESPP - Empresa de Seleção Pública e Privada Ltda" - CNPJ nº. 06.153.447/0001-87, para o lote 01 (único), no valor global do lote de R\$ 259.771,60 (duzentos e cinquenta e nove mil, setecentos e setenta e um reais e sessenta centavos).

FÁTIMA ALMERINDA NOGUEIRA
Pregoeira

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica, no uso das suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 187, incisos XXIX e XL, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 313, de 23 de junho de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 24 subsequente, resolve, pelo presente Edital, notificar as entidades abaixo relacionadas, por se encontrarem em local incerto, não sabido ou sem possibilidade de entrega de correspondência, conforme motivos constantes das devoluções de AR Postal, para apresentar os documentos solicitados nos ofícios relacionados, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste Edital. A não manifestação das entidades listadas implicará o arquivamento do Processo correspondente. A documentação deverá ser remetida à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, no endereço Esplanada dos Ministérios - Ministério das Comunicações - Bloco "R" - Anexo - 3º Andar - Ala Oeste - CEP: 70044-900 - Brasília - D.F. O presente Edital encontra-se também disponível na página do Ministério das Comunicações na Internet, no site: www.mc.gov.br.

UF	LOCALIDADE	Nº DO PROCESSO	NOME DA ENTIDADE	Nº DO OFÍCIO E DATA	MOTIVO DA DEVOLUÇÃO
PR	CAMPO MOURÃO	530003181-05	ASSOCIAÇÃO FRATERNAL AMIGOS CIDADÃOS DE CAMPO MOURÃO (AFACIAM)	01/09/2008 29/03/08	DESCONHECIDO

Em 2 de abril de 2008.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

RESULTADOS DE JULGAMENTOS
CONCORRÊNCIAS

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 1.028, de 21 de dezembro de 2006, publicada no DOU de 22/12/2006, e suas alterações, em conformidade com o Edital de Licitação, torna público os resultados da pontuação das Propostas de Preços pela Outorga (PP) e do Valor Ponderado (VP) atribuído a cada licitante da Concorrência abaixo citada.

Os autos dos processos estarão com vista franqueada na Comissão Especial de Licitação, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 104, Ed. Sede, Brasília/DF, local este onde deverão ser protocolizados os eventuais recursos.

A contagem do prazo de cinco dias úteis, para a interposição de eventuais recursos, dar-se-á a partir desta publicação, conforme o subitem 13.6 do Edital, bem como nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "b" e §5º e artigo 110, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Concorrência nº 1/2002-SSR/MC, Localidade de Curvelo/MG

Processo Nº	Proponente(s)	Serviço	PP	VP
53710.000282/02	SISTEMA FAROL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	TV	95.981	97.991
53710.000283/02	TV SERRA AZUL LTDA.	TV	94.786	97.393

Concorrência nº 1/2002-SSR/MC, Localidade de Passos/MG

Processo Nº	Proponente(s)	Serviço	PP	VP
53710.000287/02	TV TOPÁZIO COMUNICAÇÕES LTDA.	TV	93.955	96.978
53710.000283/02	TV SERRA AZUL LTDA.	TV	92.052	96.026
53710.000285/02	RÁDIO BEL LTDA.	TV	87.394	93.697

Concorrência nº 1/2002-SSR/MC, Localidade de Varginha/MG

Processo Nº	Proponente(s)	Serviço	PP	VP
53710.000283/02	TV SERRA AZUL LTDA.	TV	91.711	95.856
53710.000285/02	RÁDIO BEL LTDA.	TV	86.854	93.427

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 1.028, de 21 de dezembro de 2006, publicada no DOU de 22/12/2006, e suas alterações, em conformidade com o Edital de Licitação, torna público os resultados da pontuação das Propostas de Preços pela Outorga (PP) e do Valor Ponderado (VP) atribuído a cada licitante da Concorrência abaixo citada.

Os autos dos processos estarão com vista franqueada na Comissão Especial de Licitação, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 104, Ed. Sede, Brasília/DF, local este onde deverão ser protocolizados os eventuais recursos.

A contagem do prazo de cinco dias úteis, para a interposição de eventuais recursos, dar-se-á a partir desta publicação, conforme o subitem 13.6 do Edital, bem como nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "b" e §5º e artigo 110, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Concorrência nº 93/2001-SSR/MC, Localidade de Campo Grande/MS.

Processo Nº	Proponente(s)	Serviço	PP	VP
53670.000847/02	PORTAL COMUNICAÇÕES, RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	FM	96.350	99.635
53670.000854/02	XARAÊS COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	96.333	99.633
53670.000851/02	MAR E CEU COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	94.785	99.479
53670.000839/02	COMPLEXO METROPOLITANO DE COMUNICAÇÃO LTDA-ME	FM	93.916	99.392
53670.000820/02	RÁDIO E TV NORA ERA LTDA.	FM	93.344	99.334
53670.000861/02	SAMPAIO & MARTINS LTDA.	FM	91.533	99.153
53670.000821/02	RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA.	FM	91.431	99.143
53670.000825/02	AGORA RÁDIO E FM LIMITADA.	FM	91.097	99.110
53670.000829/02	CAMPO GRANDE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	90.151	99.015
53670.000860/02	TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA.	FM	87.833	98.783
53670.000857/02	GOMES COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	87.833	98.783
53670.000859/02	SISTEMA NORTE DE RÁDIOFUSÃO LTDA.	FM	84.791	98.479
53670.000822/02	CENTRO AMÉRICA - COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	83.409	98.341
53670.000840/02	REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO FENEBI LTDA.	FM	82.793	98.279
53670.000856/02	RÁDIO 880 LTDA.	FM	81.777	98.178
53670.000855/02	RÁDIO NOVO MILÊNIO LTDA.	FM	81.777	98.178
53670.000823/02	SISTEMA ERRE 5 DE COMUNICAÇÃO SOCIEDADE LTDA.	FM	78.974	97.897
53670.000828/02	EMPRESA DE RÁDIOFUSÃO PANTANEIRA LTDA.	FM	78.579	97.858
53670.000831/02	SISTEMA DE RÁDIO E TELEVISÃO VALE DO SUCURI LTDA.	FM	77.199	97.720
53670.000849/02	RÁDIO FM HARMONIA LTDA.	FM	71.923	97.192
53670.000858/02	MERCOM BRASÍLIA COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	71.327	97.133
53670.000826/02	SOCIEDADE RÁDIO VANGUARDA LTDA.	FM	68.291	96.829
53670.000824/02	RÁDIO EDUCAÇÃO RURAL LTDA.	FM	54.375	95.438
53670.000844/02	NORTAO COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA.	FM	35.053	93.505

Brasília-DF, 3 de abril de 2008.

ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente da Comissão

EDITAL

INDEFERIMENTO DA REVISÃO DE DECISÃO DO ARQUIVAMENTO DE 2 DE ABRIL DE 2008

A Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica, no uso das suas atribuições e tendo em vista o disposto no subitem 9.3, alínea "c", da Norma Complementar nº 1/2004, aprovada pela Portaria nº 103, de 23 de janeiro de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 26 subsequente, resolve, pelo presente Edital comunicar as entidades abaixo relacionadas, por se encontrarem em local incerto, não sabido ou sem possibilidade de entrega de correspondência, conforme motivos constantes das devoluções de AR Postal, da manutenção do arquivamento de seus processos, mediante indeferimento da revisão de decisão do arquivamento, podendo as interessadas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste Edital, apresentar recurso endereçado à Consultoria Jurídica. A documentação deverá ser remetida à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, no endereço Esplanada dos Ministérios - Ministério das Comunicações - Bloco "R" - Anexo - 3º Andar - Ala Oeste - CEP: 70044-900 - Brasília - D.F. O presente Edital encontra-se também disponível na página do Ministério das Comunicações na Internet, no site: www.mc.gov.br.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU
Secretária

UF	LOCALIDADE	Nº DO PROCESSO	NOME DA ENTIDADE	Nº DO OFÍCIO E DATA	MOTIVO DA DEVOLUÇÃO
BA	UNA	5364000266/99	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DE UNA	06/14/2006 13/04/06	NAO INFORMADO
MG	MONTES CLAROS	53710000129/99	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO JARDIM SÃO GERALDO	00/09/08 12/03/08	DESCONHECIDO
SP	SÃO PAULO	5300001403/07	INSTITUTO BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES	00/05/2008 12/03/08	DESCONHECIDO

Ministério das Comunicações

Destques do Governo

SRD

Agência Nacional
de TelecomunicaçõesSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD » Consultas » Geral | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral

Critérios da Pesquisa

UF: MG

Nome Entidade: Tv Tópzio Comunicação Ltda.

Resultado

NENHUM REGISTRO ENCONTRADO!

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 19 / 06 / 08



0 processo(s) localizado(s) com argumento **TV Topázio Comunicações Ltda.**

Este serviço não dispensa o uso dos instrumentos oficiais de comunicação para produção de efeitos legais. As informações são disponibilizadas no momento e na forma em que são inseridas na base de dados pelos serventuários dos órgãos judiciários. Na consulta pelo nome das partes, pode ocorrer a existência de homônimos

Circunscrições :

Brasília/DF, 15 Apr 2008 10:39AM - Acesso via INTERNET (IP:200.198.212.5) **Nenhuma parte encontrada com argumento TV Topázio Comunicações Ltda.**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM, 19 / 06 / 08

Subseção Judiciária de Uberlândia (MG)
Consulta Processual

OTipo de Pesquisa: Consulta de processos pelo nome da parte

Argumento Pesquisado: TV Topázio Comunicações Ltda.

Nenhuma parte encontrada com o argumento informado: "TV Topázio Comunicações Ltda."...

Emitido pelo site processual-mg2.trf1.gov.br em 15/04/2008 às 10:07:37

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM, 19/06/08



[Início](#)

[Links](#)

[Fale Conosco](#)

[Mapa do Site](#)

Você está em: [Início](#) > [Consultas](#) > [Processos](#)

Processos

Nenhuma Parte Encontrada para essa pesquisa !!!

[Buscar Processos](#)

[Nova Pesquisa](#)

Em caso de dúvidas, fale conosco:
Seção de Informação Processual
(61) 3319-8410, 3319-8411, 3319-8412 e 3319-8225
informacao.processual@stj.gov.br

SAFS - Quadra 06 - Lote 01 - Trecho III. CEP: 70.095-900, Brasília - DF
Telefone: (61) 3319-8000 Fax: (61) 3319-8700 - Informações Processuais: (61) 3319.8410
© 1996-2006 - Superior Tribunal de Justiça. Todos os direitos reservados. Reprodução permitida se citac

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 19/06/08

CERTIDÃO

Conforme a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR n.º 1, de 03 de novembro de 2004 – art. 2º, inciso I, alínea “d” – certifico que não restaram no processo n.º 537100002872002 – TV Topázio Comunicações LTDA.. - pendência de recursos sem apreciação por esta comissão.

Brasília / DF, de de 2008.

Russil de Bem
Assessor

Em concordância com a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR n.º 1, de 03 de novembro de 2004 certifico que foram remetidos à douta Consultoria Jurídica os processos que se encontram na Comissão Especial de Licitação, relativos ao procedimento licitatório de n.º 001/2002.

Brasília/DF, 15 de abril de 2008.

Adimar Soares da Fonseca
Encarregado Cartório

Informação, dos sistemas da Comissão Especial de Licitação, quanto aos limites de outorgas estabelecido no artigo 12 do Decreto-lei n.º 236/67:

PROPONENTE	CONCORRÊNCIA	LOCALIDADE/UF	SERVIÇO	HOMOLOGAÇÕES (DOU)	DECRETO LEGISLATIVO (DOU)
TV Topázio Comunicações LTDA	001/2002	Passos	TV		

Brasília, 15 de abril de 2008.

EDMAR F. MACHADO
Membro Titular

De acordo. Encaminhe-se o processo à douta Consultoria Jurídica, para providências de sua alçada.
Em 16 de abril de 2008.

ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente da Comissão Especial de Licitação

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 19.06.08





**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER/MC/CONJUR/KMM/N.º 1062 - 2.17 / 2008.



CONCORRÊNCIA N.º 001/2002

PROPONENTE VENCEDORA: 53710.000287/02.

PROCESSO PRINCIPAL N.º: 53000.000750/02.

DEMAIS PARTICIPANTES: 53710.000282/02,
53710.000283/02, 53710.000285/02, 53710.000286/02,
53710.000284/02.

EMENTA: Concorrência n.º 001/2002-SSR/MC. Certame na fase de homologação para outorga de serviço de radiodifusão em sons e imagens para a localidade de Passos, no Estado de Minas Gerais. Pela homologação do certame para a licitante TV TOPÁZIO COMUNICAÇÕES LTDA.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM, 19/06/08

1. A Comissão Especial de Licitação encaminha, para exame e parecer desta Consultoria Jurídica, os processos em referência, contendo a documentação e as propostas das licitantes que participaram do procedimento licitatório da Concorrência n.º 001/2002-SSR/MC, para a localidade de Passos, no Estado de Minas Gerais.

2. A proponente TV TOPÁZIO COMUNICAÇÕES LTDA. foi declarada vencedora do certame para a localidade de Campo Grande/MS. Dessa feita, o certame em epígrafe se encontra na fase de homologação, a qual corresponde à manifestação de concordância da autoridade competente

EM, 19/06/2008



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA



para assinar o contrato com os atos até então praticados pela Comissão de Licitação. Essa concordância se refere a dois aspectos, a saber: legalidade dos atos praticados pela Comissão e conveniência de ser mantida a licitação.

3. No que tange à conveniência da manutenção da licitação, por ser aspecto afeto ao juízo da autoridade, ressaltamos que, caso se entenda pela inconveniência, deverá a licitação ser revogada, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos pelo art. 49 da Lei n.º 8.666/93, *in verbis*:

"Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação."

4. Deste modo, é importante observar que a revogação, nos termos da própria lei, somente será possível se existir motivo superveniente suficiente a justificar tal conduta, nos termos do que preleciona MARÇAL JUSTEN FILHO:

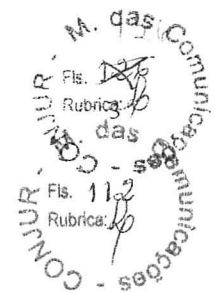
"Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato. Esse juízo é confirmado quando da elaboração e aprovação do ato convocatório. No momento final da licitação, após apurada a classificação, exercita-se novo juízo de conveniência. Não se trata, porém, do mesmo juízo. Exercita-se sobre suportes fáticos distintos. Vale dizer, a Lei reconhece um condicionamento à revogação. A Administração pode desfazer seus próprios atos, a qualquer tempo, tendo em vista avaliação de sua inconveniência. Tendo concluído que o ato é conveniente e determinado sua prática ou manutenção, a Administração se vincula a essa decisão. Poderá revê-la desde que existam circunstâncias novas, inexistentes ou desconhecidas à época anterior. Logo, não se admite que a Administração julgue, posteriormente, que era inconveniente precisamente a mesma situação que fora reputada conveniente em momento pretérito." (FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 8 ed. São Paulo, Dialética, 2001. p.481)

5. Portanto, no que se refere ao procedimento licitatório para a localidade de Passos, no Estado de Minas Gerais, verificamos que a referida Comissão observou as regras do instrumento

Q



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA



convocatório (Edital), atendeu o rito procedimental do certame, bem como pugnou pelo cumprimento das exigências legais pertinentes a toda a licitação.

6. Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja **homologado** o certame e **adjudicada** a outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada à empresa **TV TOPÁZIO COMUNICAÇÕES LTDA.**, declarada vencedora para a localidade de Passos, no Estado de Minas Gerais.

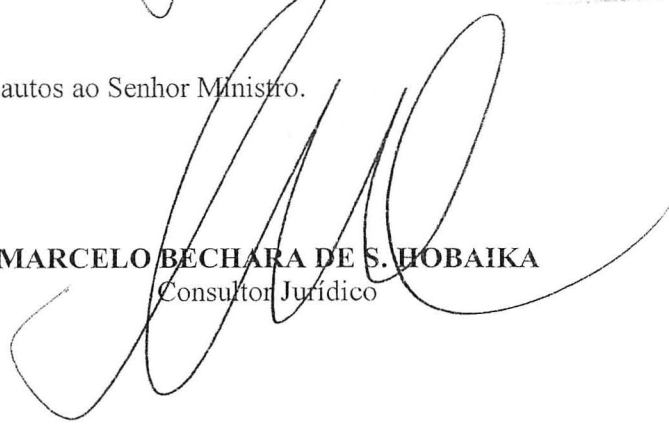
À superior consideração.

Brasília, 13 de maio de 2008.


KIYOMI MAEZOE
Assistente – CONJUR/MC

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 19 06 08

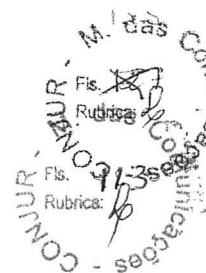

Aprovo. Encaminhem-se os autos ao Senhor Ministro.
Em 12 / 06 / 2008


MARCELO BECHARA DE S. HOBAIKA
Consultor Jurídico



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA**

PARECER/MC/CONJUR/MBH/N.º 1072 - 2.17 / 2008.



CONCORRÊNCIA N.º 001/2002

PROPONENTE VENCEDORA: 53710.000283/02.

PROCESSO PRINCIPAL N.º: 53000.000750/02.

DEMAIS PARTICIPANTES: 53710.000282/02,
53710.000287/02, 53710.000285/02, 53710.000286/02,
53710.000284/02.

EMENTA: Concorrência n.º 001/2002-SSR/MC. Certame na fase de homologação para outorga de serviço de radiodifusão em sons e imagens para a localidade de Varginha, no Estado de Minas Gerais. Verificação da legalidade dos procedimentos realizados. Observância de cisão da empresa. Alteração do quadro societário e diretivo da empresa. Decisões do TCU sobre a questão. Preservação do interesse público. Capital social. Não integralização de 10% do preço mínimo para outorga prevista no item 5.3.3 do Edital para a localidade de Varginha/MG. Pela impossibilidade de homologação do certame à licitante TV SERRA AZUL LTDA. Pela anulação do ato que habilitou a proponente vencedora e os demais atos que se sucederam à habilitação. Necessidade de contraditório. Pela homologação à segunda colocada.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM 19/06/08

1. A Comissão Especial de Licitação encaminhou, para exame e parecer desta Consultoria Jurídica, os processos em referência, contendo a documentação e as propostas das licitantes que participaram do procedimento licitatório da Concorrência n.º 001/2002-SSR/MC, para a localidade de Varginha, no Estado de Minas Gerais.
2. A proponente TV SERRA AZUL LTDA. foi declarada vencedora para a referida



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 19/06/08

COMUNICAÇÕES
Fls. 114
Rubrica: [assinatura]
COMUN. N.º 123
Rubrica: [assinatura]

localidade, nos termos da publicação no Diário Oficial da União, Seção 3, pág. 110, à fl. 300 dos autos do processo nº 53710.000283/2002.

DA CISÃO

3. Quanto à regularidade do certame o compulsar dos autos revelou que a TV SERRA AZUL LTDA. foi originado na cisão parcial da licitante MOMENTO DE COMUNICAÇÃO LTDA., que cedeu parte do capital social de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) para a constituição da proponente declarada vencedora.

4. A cisão societária parcial ocorreu antes do resultado da habilitação, mas após a entrega de documentos para habilitação e propostas técnica e de preço. A TV SERRA AZUL LTDA. utilizou de propostas entregues pela MOMENTO DE COMUNICAÇÃO LTDA.

5. Na cisão parcial a companhia transfere parte de seu patrimônio para uma ou mais sociedades constituídas para esse fim ou já existentes.

6. O Tribunal de Contas da União já se manifestou sobre a figura da cisão de empresas nos Acórdãos nº 1108/2003 – Plenário e nº 634/2007 – Plenário.

7. Segundo o revisor do Acórdão 1108/2003- Plenário, o art. 78, inciso VI da Lei nº 8.666/93, que elenca as hipóteses de rescisão contratual, exige atuação discricionária do agente administrativo. Dessa feita, cada inciso daquele dispositivo deve ser analisado de acordo com o caso concreto, momento em que devem ser julgadas a oportunidade e conveniência de rescindir o contrato administrativo.

8. Por outro lado, a falta de previsão no edital e no contrato da possibilidade de fusão, cisão ou incorporação enseja a rescisão do contrato. E, uma eventual decisão em contrário de um gestor no caso concreto só pode ser analisada em função das circunstâncias que envolvem a situação específica. Ressalta, também, que a previsão no instrumento convocatório, além de atender expressa disposição legal, mitiga uma eventual violação ao princípio da licitação.

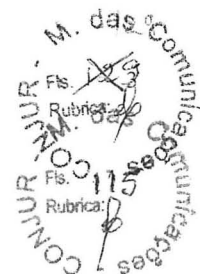
9. No caso em exame, a figura da cisão da licitante declarada vencedora TV SERRA AZUL LTDA. encontrou baliza no PARECER CONJUR/MC Nº 123/99, às fls. 178/179, segundo o qual *“uma vez aberta a licitação, não se pode impedir que as concorrentes exerçam o direito que lhes assiste de efetuarem as mudanças que entenderem necessárias ao bom andamento da organização, tais como, endereço, capital social, quando societário, acionistas e dirigentes, posto que somente após declarada vencedora é que a licitante se obriga a manter as condições que ensejaram sua vitória”*.

DA INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

10. Por outro lado, ainda que ultrapassada a questão pertinente à cisão societária, a proponente não poderá ter homologada em seu nome o objeto do certame para a localidade de



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA



Varginha, no Estado de Minas Gerais, pois o capital social integralizado foi de apenas R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), contrariando, pois, ao disposto no item 5.3.3 do Edital.

11. O item 5.3.3 do Edital dispõe, *in verbis*:

“5.3.3. A proponente será considerada em boa situação financeira, e portanto apta a assumir os compromissos decorrentes da execução do objeto da licitação, quando o exame de seu balanço patrimonial e de suas demonstrações contábeis ou do seu balanço de abertura, devidamente atualizado, apresentados na forma dos subitens 5.3.1 e 5.3.2, comprove que seu patrimônio líquido possui valor igual ou superior a 10% do valor do Preço Mínimo constante do Anexo I e que resulte na verificação do Índice de Solvência maior ou igual a 1,2 (um vírgula dois), segundo a fórmula abaixo:

$$IS = AT \div (PC + ELP) > = 1,2 \text{ onde:}$$

IS: Índice de Solvência

AT: Ativo Total

PC: Passivo Circulante

ELP: Exigível a Longo Prazo”

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM 19/06/08

12. O Anexo I do Edital exige os seguintes preços mínimos para outorga:

Localidade de execução do serviço	Preço mínimo da outorga em R\$	10% do preço mínimo da outorga em R\$
VARGINHA	115.353,00	11.535,30

13. Como a licitante habilitada somente integralizou R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), a habilitação levando-se em conta o capital social não poderia ter ocorrido para a localidade de Varginha/MG.

14. Mesmo diante da irregularidade apontada a Comissão Especial de Licitação declarou vencedora a licitante TV SERRA AZUL LTDA. Dessa feita, o certame em epígrafe se encontra na fase de homologação, a qual corresponde à manifestação de concordância da autoridade competente para assinar o contrato com os atos até então praticados pela Comissão de Licitação. Essa concordância se refere a dois aspectos, a saber: legalidade dos atos praticados pela Comissão e conveniência de ser mantida a licitação.

15. No que tange à conveniência da manutenção da licitação, por ser aspecto afeto ao juízo da autoridade, ressaltamos que, caso se entenda pela inconveniência, deverá a licitação ser revogada, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos pelo art. 49 da Lei n.º 8.666/93, *in verbis*:

“Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA



conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação."

16. Deste modo, é importante observar que a revogação, nos termos da própria lei, somente será possível se existir motivo superveniente suficiente a justificar tal conduta, nos termos do que preleciona MARÇAL JUSTEN FILHO:

"Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato. Esse juízo é confirmado quando da elaboração e aprovação do ato convocatório. No momento final da licitação, após apurada a classificação, exercita-se novo juízo de conveniência. Não se trata, porém, do mesmo juízo. Exercita-se sobre suportes fáticos distintos. Vale dizer, a Lei reconhece um condicionamento à revogação. A Administração pode desfazer seus próprios atos, a qualquer tempo, tendo em vista avaliação de sua inconveniência. Tendo concluído que o ato é conveniente e determinado sua prática ou manutenção, a Administração se vincula a essa decisão. Poderá revê-la desde que existam circunstâncias novas, inexistentes ou desconhecidas à época anterior. Logo, não se admite que a Administração julgue, posteriormente, que era inconveniente precisamente a mesma situação que fora reputada conveniente em momento pretérito." (FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 8 ed. São Paulo, Dialética, 2001. p.481)

17. No caso do presente certame, a licitante não cumpriu os requisitos do edital, em especial o disposto no subitem 5.3.3 do Edital. Assim, a habilitação da proponente TV SERRA AZUL LTDA. para a localidade de Varginha, no Estado de Minas Gerais, não deveria ter sido admitida pela Comissão Especial de Licitação.

CONCLUSÃO

18. Ante o exposto, opinamos no seguinte sentido:

a) pela anulação do ato que habilitou a licitante TV SERRA AZUL LTDA. e os demais atos dela decorrentes, tendo em vista o vício observado na fase de habilitação, observando-se para tais efeitos o contraditório e a ampla defesa, e



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA



b) a homologação do objeto do certame à 2ª colocada, no caso, a licitante RÁDIO BEL LTDA.

À consideração do Senhor Ministro

Brasília, 26 de maio de 2008.


MARCELO BECHARA DE S. HOBAIKA
Consultor Jurídico

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
19.06.08


PUBLICADO NO D.O. DE 17/06/08



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 16 de junho de 2008.

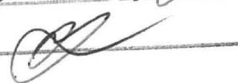
Acolho o **PARECER/MC/CONJUR/KMM/Nº 1062-2.17/2008** e, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, **HOMOLOGO** a adjudicação proposta, de acordo com o **ANEXO ÚNICO**, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.


HÉLIO COSTA
Ministro das Comunicações

ANEXO ÚNICO

CONC. Nº	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
001/2002	MG	PASSOS	TV	TV TOPÁZIO COMUNICAÇÕES LTDA.	53710.000287/02

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM, 19/06/08



PUBLICADO NO D.O. DE 17/06/08



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

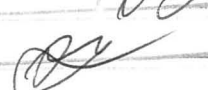
Em 16 de junho de 2008

Acolhendo o sugerido no **PARECER/MC/CONJUR/MBH N° 1072-2.17/2008** e, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, **ANULO** os atos que habilitou a licitante **TV SERRA AZUL LTDA.**, e os demais atos dele decorrentes, na Concorrência n° 001/2002-SSR/MC, aproveitando-se os demais atos válidos, tudo na forma do Anexo Único, assegurando-se ao interessado o regular exercício do contraditório e da ampla defesa, conforme dispõe o § 3º, do art. 49 da Lei n° 8.666/93.


HÉLIO COSTA
Ministro das Comunicações

ANEXO ÚNICO

CONC. N°	UF	SERVIÇO	LOCALIDADE	PROPONENTE	PROCESSO N°
001/2002	MG	TV	VARGINHA	TV SERRA AZUL LTDA.	53710.000283/02

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 19/06/08


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM, 19 / 06 / 08

120
M. das Comunicações
1997



30

ISSN 1677-7042

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 114, terça-feira, 17 de junho de 2008

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 308, DE 11 DE JUNHO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.000557/2001, Concorrência nº 031/2001-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à Empresa de Radiodifusão Estrela Polar Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Maracá, Estado de São Paulo. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

HELIO COSTA

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 16 de junho de 2008

Acolhendo o sugerido no PARECER/MC/CONJUR/MBH Nº 1072-2.17/2008 e, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, ANULO os atos que habilitou a licitante TV SERRA AZUL LTDA., e os demais atos dele decorrentes, na Concorrência nº 001/2002-SSR/MC, aproveitando-se os demais atos válidos, tudo na forma do Anexo Único, assegurando-se ao interessado o regular exercício do contraditório e da ampla defesa, conforme dispõe o § 3º, do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

ANEXO

CONC. Nº	UF	SERVIÇO	LOCALIDADE	PROponente	PROCESSO Nº
001/2002	MG	TV	VARGINHA	TV SERRA AZUL LTDA.	53710.000283302

Acolho o PARECER/MC/CONJUR/KMM/Nº 1062-2.17/2008 e, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, HOMOLOGO a adjudicação proposta, de acordo com o ANEXO ÚNICO, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO

CONC. Nº	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROponente VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
001/2002	MG	PASSOS	TV	TV TOPÁZIO COMUNICAÇÕES LTDA.	53710.000287002

Tendo em vista os recursos interpostos pelas licitantes MORIÁ FM LTDA. e C & S COMUNICAÇÕES LTDA. contra decisão da Comissão Especial de Licitação que habilitou a proponente PHILADELFA COMUNICAÇÕES LTDA. nos autos do processo nº 53740.000255/02, na Concorrência nº 123/2001-SSR/MC, acolho as razões contidas no PARECER/MC/CONJUR/KMM/Nº 1018 - 2.21/2008, de sorte a conhecer dos recursos e negar-lhes provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

Nos termos do citado parecer, acolho o princípio da autotutela para inabilitar a proponente PHILADELFA COMUNICAÇÕES LTDA. nas localidades de Chapecó, Ilhota, Iomere, Ipuacu, Itá, Joinville (Pirabeiraba), Lontras, Matos Costa e Nova Veneza, todas no Estado de Santa Catarina.

ANEXO

RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS
APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA AUTOTUTELA PARA INABILITAR

CONC. Nº SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	RECORRENTES	RECORRIDA
123/2001	SC	CHAPECÓ, ILHOTA, IOMERE, IPUACU, ITÁ, JOINVILLE (PIRABEIRABA), LONTRAS, MATOS COSTA e NOVA VENEZA	FM	MORIÁ FM LTDA. C & S COMUNICAÇÕES LTDA.	PHILADELFA COMUNICAÇÕES LTDA.

Acolho o PARECER/MC/CONJUR/KMM/Nº 1178 - 2.17/2008, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO o certame e adjudico seu objeto, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	PROponentes VENCEDORAS	Nº PROCESSO
124/2001	SP	CABOZOS	FM	RADIO CIDADE AM DE VOTUPORANGA LTDA.	53830.000116402
124/2001	SP	CAJATI	FM	EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	53830.000128402
124/2001	SP	CAJABU	FM	AM/SONIA COMUNICAÇÕES LTDA.	53830.000114402
124/2001	SP	CANANUA	FM	FIKOMUNICAÇÕES LTDA.	53830.000117202
124/2001	SP	CASTILHO	FM	SISTEMA REGIONAL DE COMUNICAÇÃO ANDRADINA LTDA.	53830.000118302

Acolho o PARECER/MC/CONJUR/TFC/Nº 0661-2.17/2006, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e determino a ANULAÇÃO do ato que habilitou a licitante vencedora e os dele decorrentes, na Concorrência nº 013/2001-SSR/MC para a localidade constante do Anexo Único, assegurando aos interessados o exercício do contraditório e ampla defesa, conforme dispõe o § 3º, do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

ANEXO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROponente VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
013/2001	AL	ATALAIA, PILAR E UNIAO DOS PALMARES	FM	RADIO E TV CALDAS LTDA.	53163.0002472001

Acolho o PARECER/MC/CONJUR/TFC/Nº 2052-2.17/2007, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO as adjudicações propostas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROponente VENCEDORA	Nº PROCESSO
013/2001	AL	MAIOR ISIDORO	FM	RÁDIO E TV SCHAFFO LTDA.	53103.000752401

Acolho o PARECER/MC/CONJUR/TFC/Nº 2195-2.17/2007, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO as adjudicações propostas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.



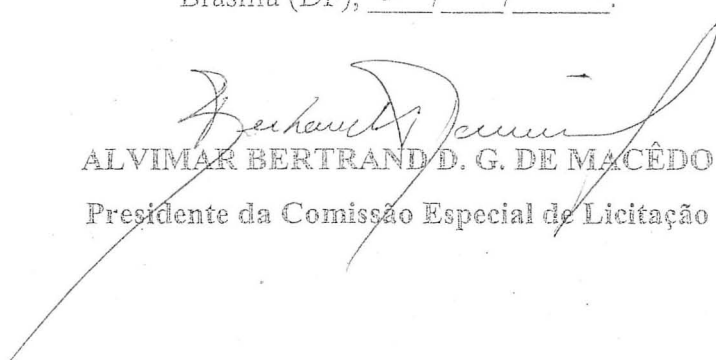
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

121
12/06/2008

CERTIDÃO

A Comissão Especial de Licitação, por seu Presidente, certifica que transcorreu *in albis* o prazo conferido às fls. 120 sem que chegasse a sua Secretaria qualquer manifestação da(s) interessada(s).

Brasília (DF), 30/06/2008.


ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente da Comissão Especial de Licitação

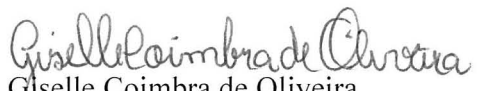
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - MC
CONSULTORIA JURÍDICA



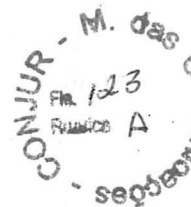
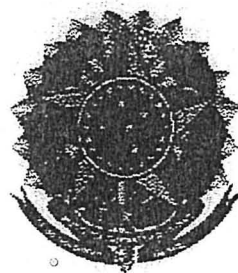
TERMO DE RENUMERAÇÃO DE FOLHAS

Unidade: Consultoria Jurídica – MC
Processo nº: 53710.000287/2002
Interessado: TV Topázio Comunicações Ltda

De ordem, em face da constatação de erro na numeração original deste processo, foi procedida a renumeração das folhas de nº 123 a nº 193, as quais rubriquei, em 06/12/2011.



Giselle Coimbra de Oliveira
Administradora – Siape 1580963

Giselle Coimbra de Oliveira
Administradora
Mat. Siape nº 1580963



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

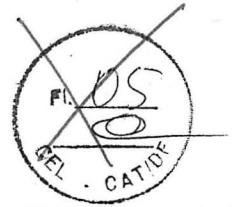
EDITAL DE CONCORRÊNCIA 001/2002 SSR/MC

SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

CONCESSÃO DE TELEVISÃO

Brasília-DF, Janeiro de 2002

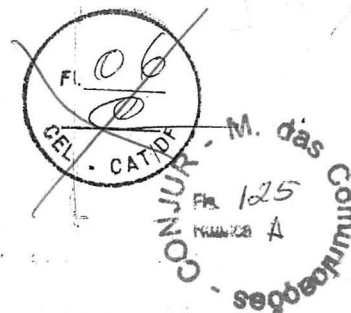
ÍNDICE



1. OBJETO
2. DISPOSIÇÕES INICIAIS
3. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
5. REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO DAS PROPONENTES
6. CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA
7. CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA
8. APRESENTAÇÃO E RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA TÉCNICA E DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA
9. ABERTURA E APRECIÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
10. ABERTURA, ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA
11. ABERTURA, ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA
12. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO
13. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES
14. PENALIDADES
15. DISPOSIÇÕES FINAIS
16. ANEXOS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

CONCORRÊNCIA N.º 001/2002 – SSR/MC
EDITAL



O MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, neste ato representado por seu Titular, torna público que estará recebendo dos interessados em participar desta Licitação, simultaneamente, a Documentação de Habilitação, as Propostas Técnicas e as Propostas de Preço pela Outorga, doravante denominadas simplesmente Propostas, para a Exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens nas localidades indicadas no ANEXO I, na data de 10/04/02, às 9:00 horas, na Delegacia do Ministério das Comunicações, no Estado de Minas Gerais, situada à Rua Timbiras, 1778 – Bairro Lourdes/Centro – Belo Horizonte – MG – CEP 30140-061.

A licitação, na modalidade Concorrência, será julgada pelo critério de maior valor da média ponderada da pontuação da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga.

A presente licitação reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27/08/62, pelo Decreto-lei nº 236, de 20/05/63, pela Lei nº 5.785, de 23/06/72, pelo Decreto nº 52.026, de 20/05/63, pelo Decreto nº 52.795, de 31/10/63 e suas alterações, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, assim como pelos Regulamentos Técnicos específicos do serviço.

1. OBJETO

1.1 O objeto desta Concorrência é a outorga de Concessão para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora de Sons e Imagens, em cada uma das localidades indicadas no ANEXO I, pelo prazo de 15 anos.

2. DISPOSIÇÕES INICIAIS

2.1 Quaisquer consultas sobre o conteúdo do Edital e de seus Anexos, deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão Especial de Licitação, mediante requerimento, a ser protocolizado diretamente ou através de objeto registrado, via postal, na Delegacia do Ministério das Comunicações, no Estado de Minas Gerais, situado conforme a seguir indicado, até 20 (vinte) dias antes da data fixada para recebimento da Documentação de Habilitação, da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga, devendo conter, sob pena de não conhecimento:

Externamente:

Ao
Presidente da Comissão Especial de Licitação
Licitação de Radiodifusão - SSR/MC
Rua Timbiras, 1778
Bairro Lourdes/Centro
Belo Horizonte – MG
CEP 30140-061.

A large, stylized handwritten signature.

Internamente:

- a) identificação e qualificação da requerente;
- b) objeto do requerimento, com a indicação clara dos itens dos documentos questionados;
- c) fundamentação do pedido;
- d) data, nome e assinatura.

2.2 A Comissão Especial de Licitação responderá às consultas até cinco dias antes da data fixada para recebimento da Documentação de Habilitação, da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga, fazendo publicar no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação no Estado, o local e as condições pelas quais os interessados poderão obter cópias dos esclarecimentos. As consultas e respostas formuladas estarão disponibilizadas ao público em geral na salas de vistas das Comissões e na página da Internet do Ministério das Comunicações (<http://www.mc.gov.br>).

2.2.1 Independentemente da solicitação dos interessados, a Comissão poderá expedir esclarecimentos sobre o instrumento convocatório, comunicando àqueles que o tiverem adquirido e disponibilizando-os nas Secretarias das Comissões e na página da Internet do Ministério das Comunicações (<http://www.mc.gov.br>).

2.3 Antes do recebimento da Documentação de Habilitação e das Propostas, este Edital poderá ser alterado por razões de interesse público ou por exigência legal. Em qualquer caso, se a modificação a ser realizada afetar a formulação dos Documentos de Habilitação e das Propostas, a autoridade signatária do Edital fará publicar no Diário Oficial da União, aviso de alteração do Edital, fixando nova data para apresentação dos referidos Documentos de Habilitação e Propostas, com prazo não inferior àquele inicialmente estabelecido para esse fim.

2.4 O Ministro das Comunicações se reserva o direito de revogar a licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal decisão. Deverá anulá-la diante de ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

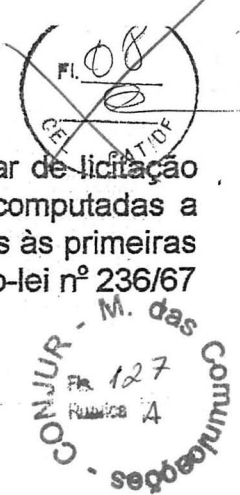
2.4.1 O recurso contra o ato de revogação ou anulação da licitação observará o disposto no artigo 109, inciso I, alínea "c" e § 4º da Lei n.º 8.666/93.

2.4.2 Não caberá qualquer indenização às proponentes em caso de revogação ou anulação do presente Edital.

2.5 Para efeito de contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

2.5.1 Se na data marcada não houver expediente normal na referida Delegacia do Ministério das Comunicações, considerar-se-á o evento transferido para o primeiro dia útil seguinte, salvo manifestações em contrário da autoridade competente previamente divulgada.





2.6 A proponente, executante ou não do serviço de radiodifusão, que participar de licitação em várias localidades e sendo a vencedora, terá a quantidade de outorgas computadas a partir da assinatura, pela autoridade competente, dos atos de outorga referentes às primeiras localidades, até atingir o limite de outorgas estabelecido no artigo 12 do Decreto-lei nº 236/67 e, será desclassificada nas demais localidades.

3. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1 Eventuais impugnações ao Edital serão recebidas até o quinto dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de Documentação de Habilitação e Propostas.

3.2 O não oferecimento, no prazo legal, de impugnação ao Edital e a subsequente entrega da Documentação de Habilitação e das Propostas, pressupõe que a proponente tem dele pleno conhecimento e que aceita incondicionalmente os seus termos, vedadas alegações posteriores de desconhecimento ou discordância de suas cláusulas ou condições, bem como das normas regulamentares pertinentes.

3.3 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital a proponente que, mesmo indicando falhas ou irregularidades que o viciaram, não o fizer no prazo estabelecido no subitem 3.1, hipótese em que a correspondente comunicação não terá efeito de recurso.

3.4 Acolhida a impugnação, e havendo alteração das disposições do Edital, substancial ou relevante para a preparação da Documentação de Habilitação e das Propostas a Comissão Especial de Licitação divulgará aviso no Diário Oficial da União, e reabrirá o prazo inicialmente estabelecido para a apresentação da Documentação de Habilitação e das Propostas.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Em consonância com o art. 7º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, poderão participar desta licitação:

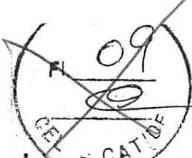
4.1.1 As sociedades nacionais por ações nominativas ou por cotas de responsabilidade limitada, desde que ambas, ações ou cotas, sejam subscritas exclusivamente por brasileiros natos, brasileiros naturalizados há mais de dez anos ou portugueses com igualdade de direitos civis reconhecida;

4.1.2 As Fundações.

4.2 É vedada a participação na licitação de pessoa jurídica que se enquadrar nas seguintes situações:

4.2.1 Que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, ou ainda, que esteja com o direito de licitar e contratar com o Ministério das Comunicações suspenso;

4.2.2. Cuja falência haja sido declarada ou que esteja em regime de concordata;



4.2.3 Que execute o mesmo tipo de serviço na localidade objeto de execução do serviço, ou que venha a exceder os limites previstos no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28/02/67.

4.3 Cada proponente deverá apresentar uma única Documentação de Habilitação por Edital. As Propostas Técnica e as Propostas de Preço pela Outorga deverão ser apresentadas individual e separadamente por localidade de execução do serviço.

4.4 Não será admitida a inclusão de documento adicional ou, ainda, a substituição ou alteração dos já entregues, qualquer que seja a justificativa apresentada pela proponente.

4.5 Para os efeitos da presente licitação e da contratação respectiva é vedada a subconcessão.



5. REQUISITOS PARA A HABILITAÇÃO DAS PROPONENTES

5.1 Para habilitar-se, a proponente estará obrigada a satisfazer as exigências relativas à Habilitação Jurídica, Qualificação Econômico-Financeira e Regularidade Fiscal, devendo apresentar, em 1 (uma) via, no Conjunto nº 1, os documentos, certidões, declarações e atestados a seguir especificados.

5.2 A proponente deverá provar sua Habilitação Jurídica com a apresentação de:

5.2.1 Ato constitutivo e suas alterações, ou a sua consolidação, devidamente registrados ou arquivados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de Serviço de Radiodifusão, bem assim, no caso de sociedade por ações, cópia da ata da Assembléia Geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas, em que conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; no caso de Fundações, apresentar, também, cópia da ata da Assembléia Geral que elegeu a diretoria;

5.2.2 Declaração, conforme ANEXO II, firmada pelos dirigentes.

5.2.3 Prova da condição de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, dos sócios e dirigentes da proponente, feita mediante a apresentação, somente, de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, certidão de casamento, certificado de reservista, título de eleitor, carteira profissional, carteira de identidade, ou comprovante de naturalização ou, para os portugueses, comprovante de reconhecimento de igualdade de direitos civis;

5.2.4 Certidões dos Cartórios Distribuidores Cíveis e Criminais e do de Protestos de Títulos dos locais de residência dos dirigentes, nos últimos 5 (cinco) anos, bem assim das localidades onde exercem ou exerceram, no mesmo período, atividades econômicas; as certidões deverão ser firmadas, emitidas ou revalidadas em data não superior a noventa dias anteriores à data marcada para a abertura do recebimento da documentação e proposta;

5.2.5 Prova de que os dirigentes estão QUITES com suas obrigações eleitorais, mediante certidão fornecida pela Justiça Eleitoral;

5.3 A proponente deverá comprovar sua qualificação econômico-financeira mediante:

CONJUR - M. das
Fls. 129
Ressaca A
CEL. CAT/DK
Banco Patrimonial e das

$$IS = AT \div (PC + ELP) \geq 1,2$$

onde:

IS : Índice de Solvência

AC : Ativo Circulante

PC : Passivo Circulante

ELP : Exigível a Longo Prazo

5.3.4 Apresentação de certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelos distribuidores da sede da proponente ou da comarca a que pertença, com data não anterior a 90 (noventa) dias daquela referida no preâmbulo deste Edital;

5.4 A proponente deverá comprovar sua regularidade fiscal mediante:

5.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes - CNPJ/MF, no cadastro de contribuintes estadual e no cadastro de contribuintes municipal, relativos à sede da pessoa jurídica:

5.4.1.1 A proponente, cuja sede estiver localizada em Municípios e Estados onde haja isenção de inscrição, deverá apresentar Declaração de Isenção emitida pelo órgão competente:-

5.4.2 Prova de regularidade relativa a:

a) Previdência Social;

b) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

5.4.3 Certidão de regularidade fiscal passada por órgão do lugar da sede da proponente, ou equivalente, na forma da lei:

a) da Receita Federal :

- b) da Procuradoria da Fazenda Nacional;
- c) da Fazenda Estadual ou do Distrito Federal e;
- d) da Fazenda Municipal



5.4.4 Os documentos exigidos nos subitens 5.4.1, 5.4.2 e 5.4.3 deverão ter validade na data de recebimento das propostas;

6. CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

6.1 Para fins de pontuação, a proponente deverá elaborar e apresentar a Proposta Técnica conforme ANEXO III deste Edital, por localidade de execução do serviço, informando:

6.1.1 Tempo total diário de funcionamento da emissora, observadas as condições estabelecidas no subitem 10.7.1.1, preenchendo o item 1 (um) do modelo apresentado no ANEXO III;

6.1.2 O percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora destinado a programas jornalísticos, educativos e informativos, observadas as condições estabelecidas no subitem 10.7.1.2 do Edital, preenchendo o item 2 (dois) do modelo apresentado no ANEXO III;

6.1.3 O percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora destinado ao serviço noticioso, observadas as condições estabelecidas no subitem 10.7.1.3 do Edital, preenchendo o item 3 (três) do modelo apresentado no ANEXO III;

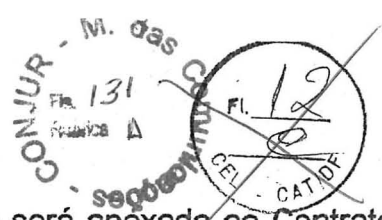
6.1.4 O percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora destinado a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, observadas as condições estabelecidas no subitem 10.7.1.4 do Edital e preenchendo o item 4 (quatro) do modelo apresentado no ANEXO III;

6.1.5 O percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora destinado a serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, observadas as condições estabelecidas no subitem 10.7.1.5 do Edital e preenchendo o item 5 (cinco) do modelo apresentado no ANEXO III;

6.1.6 O prazo, em meses, para início da execução do serviço em caráter definitivo, a partir da vigência da outorga, observadas as condições estabelecidas no subitem 10.7.1.6 do Edital, preenchendo o item 6 (seis) do modelo apresentado no ANEXO III.

6.2 A Proposta Técnica deverá ser datada e assinada pelos dirigentes da proponente.

6.3 A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.



6.4 A Proposta Técnica apresentada pela proponente vencedora será anexada ao Contrato de Concessão, constituindo-se parte integrante dele.

7. CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA

7.1 A Proposta de Preço pela Outorga, por localidade de execução do serviço, deverá ser apresentada na forma do ANEXO IV.

7.2 A proponente deverá indicar o valor da importância que se propõe a pagar pela outorga, por extenso, em moeda corrente do País, que será pago em duas parcelas iguais, preenchendo o ANEXO IV.

7.3 O pagamento da primeira parcela deverá ser comprovado por ocasião da assinatura do Contrato de Concessão, e a segunda parcela deverá ser paga no prazo de até doze meses a contar da data do referido contrato.

7.4 O valor proposto para pagamento da outorga não poderá ser inferior ao valor mínimo fixado para a outorga, estabelecido no ANEXO I.

7.5 A Proposta de Preço pela Outorga apresentada pela proponente vencedora será anexada ao Contrato de Concessão, constituindo-se parte integrante deste.

8. APRESENTAÇÃO E RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA TÉCNICA E DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA

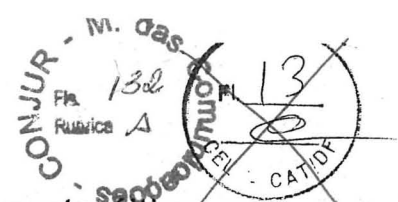
8.1 A proponente deverá apresentar uma única Documentação de Habilitação, mesmo que deseje apresentar Propostas para mais de 1 (uma) localidade de execução do serviço objeto deste Edital.

8.1.1 As Propostas Técnicas e Propostas de Preço pela Outorga deverão ser apresentadas individualmente e separadas para cada uma das localidades de prestação do serviço objeto deste Edital, de interesse da proponente.

8.2 Os Documentos de Habilitação e as Propostas deverão ser entregues, pessoalmente, pelo(s) dirigente(s) ou procurador(es) da proponente, na forma indicada no preâmbulo deste Edital, sendo vedada sua remessa via postal ou por qualquer outra forma não prevista neste Edital.

8.2.1 O(s) dirigente(s) das proponentes ou seu(s) procurador(es), detentor(es) de poderes suficientes, deverão comprovar suas qualificações por meio da apresentação:

- a) da documentação prevista no subitem 5.2.1 deste Edital, no caso de dirigente(s);



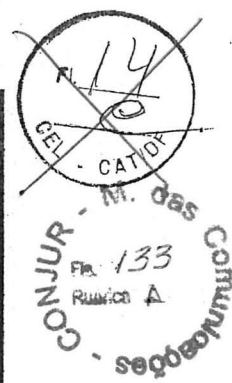
b) de instrumento público ou particular de mandato, neste último caso com firma reconhecida, conforme Modelo do ANEXO VI, a ser entregue em separado, no ato de apresentação da Documentação de Habilitação e das Propostas respectivas, no caso de procurador(es).

8.2.1.1 Em qualquer caso, o(s) responsável(eis) pela entrega da Documentação de Habilitação e das Proposta deverá(ão) apresentar, no ato respectivo, sua carteira de identidade ou documento equivalente.

8.3 A Documentação de Habilitação e as Propostas deverão ser apresentadas separadamente, em invólucros distintos, indevassáveis, opacos, fechados e rubricados em todas as partes coladas, designados como Conjunto nº 1, Conjunto nº 2 e Conjunto nº 3, sendo os 2 (dois) últimos, por localidade de prestação de serviço de interesse da proponente, contendo na parte externa, obrigatoriamente, os seguintes dizeres:

CONJUNTO Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO Edital da Concorrência nº ____/____ – SSR/MC SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO	
Localidade(s) de Prestação do Serviço:	(indicar a localidade de interesse)
Razão Social da Proponente:	(indicar a Razão Social)
<u>Conteúdo:</u> Conjunto nº 1 – Documentação de Habilitação: Habilitação Jurídica Qualificação Econômico-Financeira Regularidade Fiscal	

CONJUNTO Nº 2 – PROPOSTA TÉCNICA Edital da Concorrência nº ____/____ – SSR/MC SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO	
Localidade de Prestação do Serviço:	(indicar a localidade de interesse)
Razão Social da Proponente:	(indicar a Razão Social)
<u>Conteúdo:</u> Conjunto nº 2: Proposta Técnica	



CONJUNTO Nº 3 - PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA Edital da Concorrência nº ____/____ - SSR/MC SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO	
Localidade de Prestação do Serviço:	(indicar a localidade de interesse)
Razão Social da Proponente:	(indicar a Razão Social)
<u>Conteúdo:</u> <u>Conjunto nº 3:</u> <u>Proposta de Preço pela Outorga</u>	

8.3.1 A inclusão, pela proponente, entre os Documentos de Habilitação ou das Propostas, de qualquer elemento que implique violação do sigilo de uma delas, acarretará em desclassificação.

8.3.2 Será recusado o invólucro que não contiver a indicação externa de seu conteúdo, conforme estabelecido no item 8.3.

8.3.3 Recomenda-se que, na elaboração dos Documentos de Habilitação e das Propostas, os aspectos essenciais e os quesitos formulados nos itens e subitens do presente Edital, constem de um índice visando a facilitar sua localização.

8.4 Entregues os invólucros, não será admitida a inclusão de documento adicional ou, ainda, a substituição ou alteração dos já entregues, qualquer que seja a justificativa apresentada pela proponente.

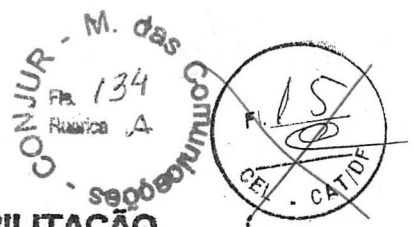
8.5 Todos os documentos, incluindo as declarações e atestados, deverão conter a qualificação do(s) seu(s) signatário(s) e a descrição dos fatos ou identificação dos eventos que comprovem o atendimento das exigências formuladas.

8.6 A Proposta Técnica e a Proposta de Preço pela Outorga, não poderão conter rasuras, emendas ou entrelinhas, mesmo que ressalvadas e, deverão ser preferencialmente, datilografadas ou impressas em papel tamanho A4 (A quatro), com, até, 44 linhas por página e letras no tamanho 14 pontos.

8.7 O conteúdo dos Conjuntos dos Documentos de Habilitação, da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga, deverá ser apresentado em 1 (uma) via, rubricada pelo representante legal da proponente no rodapé de cada folha, devendo, preferencialmente, cada uma das folhas estar numerada sequencial e continuamente, por Conjunto, no ângulo superior direito.

8.8 Os documentos deverão ser apresentados em via original ou cópia legível autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou, quando for o caso, na forma de publicação em órgão da imprensa oficial.

8.9 As procurações e as declarações apresentadas na forma prevista neste Edital deverão, sob pena de não aceitação, se fazer acompanhar de comprovação, na forma da lei, de que seus signatários têm, no âmbito da sociedade outorgante ou declarante, poderes bastantes para a prática daquele ato.



9. ABERTURA E APRECIÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 As atribuições da Comissão Especial de Licitação e das Comissões de Assessoramento Técnico, bem como os trabalhos a serem por elas desenvolvidos, estão estabelecidas na Portaria MC nº 811, de 29/12/97, DOU de 30/12/97, suas alterações, legislação específica, bem como o estabelecido neste Edital.

9.2 É facultada às Comissões, autorizadas pelo Presidente da Comissão Especial de Licitação, ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução da licitação, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no original da Documentação de Habilitação e das Propostas.

9.3 De todas as sessões das Comissões, públicas ou não, será lavrada ata que, lida e aprovada, será assinada obrigatoriamente por seus membros e, no caso de reunião pública, também, pelos representantes legais das proponentes presentes.

9.4 Nas sessões públicas das Comissões, o Presidente solicitará aos representantes legais das proponentes que assinem a lista de presença, na qual indicarão a pessoa jurídica que representam e a respectiva qualificação, confrontando com os documentos exibidos no ato.

9.4.1 Somente um representante legal de cada proponente poderá manifestar-se em seu nome e assinar a ata, exceto quando a ocorrência de fatos supervenientes, durante a sessão, obrigue a sua substituição.

9.4.1.1 Cada proponente poderá ter mais de 1 (um) representante legal para rubricar os invólucros fechados e os documentos, após a abertura dos invólucros, que agirão sempre isoladamente.

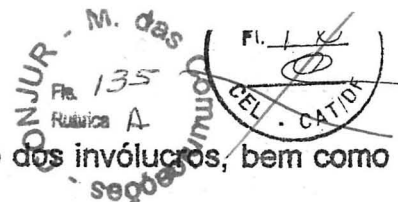
9.4.1.2 O representante legal poderá manifestar-se em nome da proponente, bem como rubricar os invólucros fechados, a Documentação de Habilitação e as Propostas das demais proponentes, referentes apenas a(s) localidade(s) de prestação do serviço de seu interesse.

9.4.2 Nas sessões públicas das Comissões, o Presidente determinará a inclusão em ata, quando necessário, de eventuais manifestações dos representantes das proponentes, reduzindo-as a termo, o qual ficará anexo à ata da sessão.

9.4.3 Os representantes das proponentes não poderão interromper a leitura de qualquer documento, devendo solicitar a palavra, pela ordem, ao Presidente da Comissão. Não será admitido aparte nem discussão paralela entre os representantes das proponentes. O Presidente, para boa ordem dos trabalhos, fará as advertências cabíveis, inclusive, se não atendido, solicitará a retirada daqueles que estiverem, de qualquer forma, dificultando o bom andamento da sessão.

9.4.4 No dia, hora e local designados para as sessões públicas, a Comissão receberá, simultaneamente, a Documentação de Habilitação, a Proposta Técnica e a Proposta de Preço pela Outorga por localidade de prestação de serviço, em invólucros distintos, de acordo com o Capítulo 8 deste Edital, que serão rubricados em todas as partes coladas, pelos

representantes legais das proponentes, verificando a identificação dos invólucros, bem como a de seus respectivos representantes.



9.4.5 O Presidente, anunciará o nome de cada proponente, estabelecendo o critério para a abertura do Conjunto nº 1 - Documentação de Habilitação.

9.4.6 Após a abertura do(s) Conjunto(s) nº 1, por localidade, e rubrica dos Documentos de Habilitação pelos membros da Comissão e por um representante de cada proponente, a sessão será mantida em aberto pelo Presidente, que disponibilizará a documentação das proponentes para verificação.

9.4.7 Encerrada a sessão, o Presidente determinará o recolhimento de toda a Documentação, para os fins de organização, autuação e remessa dos autos à Comissão Especial de Licitação.

9.5 A Comissão Especial de Licitação analisará, pela ordem, a conformidade dos Documentos de Habilitação com os termos do Edital e legislação específica, procedendo à publicação dos conceitos **Habilitada e não Habilitada**, resultantes da análise, no Diário Oficial da União, intimando as proponentes para:

- a) interposição de recurso contra habilitação de terceiros;
- b) interposição de recurso contra a própria inabilitação.

9.5.1 Superada esta etapa da fase de habilitação, a Comissão Especial de Licitação publicará Aviso no Diário Oficial da União, intimando as proponentes para:

- a) apresentação de impugnação a recursos interpostos.

9.5.2 A publicação de que trata o subitem anterior, para os fins de cientificação dos proponentes, deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a Unidade da Federação (UF);
- b) a localidade de execução do serviço;
- c) o número da Concorrência;
- d) o serviço ou serviços objeto de cada Concorrência;
- e) a indicação de existência ou não de recurso por localidade/concorrência/serviço.

9.5.3 A relação dos nomes de recorrentes contra a habilitação de terceiros e contra a própria inabilitação, com a indicação dos respectivos concorrentes com documentos questionados, será fornecida diretamente pela Comissão de Assessoramento Técnico - CAT e disponibilizada no site do Ministério das Comunicações na Internet (www.mc.gov.br).

9.6 A proponente julgada inabilitada fica impedida de participar das fases subseqüentes da licitação.

9.6.1 Após a fase de habilitação, serão devolvidos à proponente ~~inabilitada~~ ~~fechados~~, os invólucros relativos à sua Proposta Técnica (Conjunto nº 2) e Proposta de Preço pela Outorga (Conjunto nº 3), desde que não tenha havido recurso, ou após sua denegação.

9.7 Ultrapassada a fase de habilitação, as proponentes não serão mais desclassificadas por motivo relacionado à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, salvo em razão de fatos supervenientes, ou só conhecidos após a habilitação.

10. ABERTURA, ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA.

10.1 Transcorrido o prazo para interposição de recursos em relação à avaliação da Documentação de Habilitação ou após julgados os recursos interpostos, a Comissão convocará, com três dias úteis de antecedência, a Sessão Pública para abertura das Propostas Técnicas.

10.2. No local, dia e hora marcados para a sessão pública de abertura das Propostas Técnicas, a Comissão procederá à devolução das Propostas Técnicas e das Propostas de Preço pela Outorga, intactas, das proponentes inabilitadas na fase anterior, abrindo posteriormente, por localidade, as Propostas Técnicas (Conjuntos nº 2) das proponentes habilitadas.

10.2.1 Após a abertura dos Conjuntos nº 2 e rubrica dos documentos relativos às Propostas Técnicas pelos membros da Comissão e por um representante de cada proponente que tenha sido habilitada para aquela localidade, será informado pelo Presidente a data de início de vista aos processos.

10.2.2 O resumo dos atos praticados durante a sessão será lavrado em ata que deverá ser assinada pelos membros da Comissão e por um representante de cada proponente presente à sessão.

10.3 A Comissão Especial de Licitação analisará a conformidade da Proposta Técnica de cada uma das proponentes com os requisitos do Edital e atribuirá pontuação a cada proposta, por localidade de prestação do serviço, procedendo ao cálculo, conforme estabelecido no subitem 10.7 deste Edital.

10.4 Somente serão classificadas as Propostas Técnicas que obtiverem, pelo menos, a pontuação de 50 (cinquenta) pontos para os serviços enquadrados no grupo A, 60 (sessenta) pontos para os serviços enquadrados no grupo B e 70 (setenta) pontos para os serviços enquadrados no grupo C, conforme estabelecido no Decreto nº 52.795/63, alterado pelo Decreto nº 2.108/96, de 26/12/96 - Regulamento de Serviços de Radiodifusão.

10.5 A Comissão Especial de Licitação elaborará relatório circunstanciado da avaliação das Propostas Técnicas, lavrando a correspondente ata. O resultado da avaliação das Propostas Técnicas será publicado, por localidade de prestação do serviço, no Diário Oficial da União, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso.

10.6 Será desclassificada a Proposta Técnica apresentada em desconformidade com o presente Edital e seus Anexos, ou manifestamente inexecutável e incompatível com os objetivos da licitação.

10.7 CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA, POR LOCALIDADE DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

10.7.1 Para a pontuação das Propostas Técnicas das proponentes habilitadas, por localidade de prestação do serviço, será atribuída a seguinte pontuação:

10.7.1.1 A pontuação P1 relativa ao tempo total diário de programação da emissora (Tt), em horas, observado o tempo mínimo de funcionamento fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e suas alterações, será:

- a) $P1 = 0,75 \times (Tt - 16)$ pontos, para $16 < Tt \leq 24$
- b) Condição Mínima: $Tt = 16$ horas

10.7.1.2 A pontuação P2 relativa ao percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, destinado a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral (T), isto é, não incluindo o relativo ao subitem 10.7.1.4, será:

- a) $P2 = 65,0 \times [(\%T - 5) / (\%T + 5)]$, para $5\% \leq T \leq 8\%$
- b) Condição Mínima: $T = 5\%$

10.7.1.3 A pontuação P3 relativa ao tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, destinado a serviço noticioso, de caráter geral (T), isto é, não incluindo o relativo ao subitem 10.7.1.5., será:

- a) $P3 = 65,0 \times [(\%T - 5) / (\%T + 5)]$, para $5\% \leq T \leq 8\%$
- b) Condição Mínima: $T = 5\%$

10.7.1.4 A pontuação P4 relativa ao percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora destinado a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga (T), não incluindo o relativo ao subitem 10.7.1.2., será:

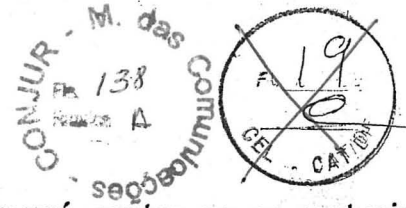
- a) $P4 = 78,0 \times [(\%T - 2) / (\%T + 2)]$, para $2\% \leq T \leq 4\%$
- b) Condição Mínima: $T = 2\%$

10.7.1.5 A pontuação P5 relativa ao percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, destinado a serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da Outorga (T), não incluindo o relativo ao subitem 10.7.1.3., será:

- a) $P5 = 18,0 \times [(\%T - 2) / (\%T + 2)]$, para $2\% \leq T \leq 4\%$
- b) Condição Mínima: $T = 2\%$

10.7.1.6 A pontuação P6 relativa ao prazo em meses (Pz), para iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, será:

- a) $P6 = 8 + 40 \times [(36 - Pz) / (36 + Pz)]$, para $9 \leq Pz \leq 36$
b) Condição Mínima: $Pz = 36$ meses



10.7.2 A programação constante da Proposta Técnica não deverá conter os percentuais relativos aos limites de tempo fixados e exigidos para cada tipo de programação, conforme determinado pelo art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

10.7.3 A valoração da Proposta Técnica da proponente (PT), será obtida pela soma dos pontos resultantes da verificação do enquadramento da mesma no disposto em cada quesito constante do subitem 10.7.1., conforme a seguir:

$PT = (P1 + P2 + P3 + P4 + P5 + P6)$ pontos.

10.8 O prazo de validade das Propostas é de 60 (sessenta) dias, findo o qual, as mesmas estarão automaticamente revalidadas por iguais e sucessivos períodos. Caso a proponente não pretenda manter válidas suas propostas até o final do processo licitatório, deverá se manifestar por escrito à Comissão Especial de Licitação, até cinco dias antes do transcurso de cada período.

11. ABERTURA, ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA

11.1 Transcorrido o prazo para interposição de recursos em relação à avaliação das Propostas Técnicas ou, após julgados os recursos interpostos, a Comissão convocará, com três dias úteis de antecedência, a sessão pública para abertura das Propostas de Preço pela Outorga.

11.2 No local, dia e hora marcados para a sessão pública de abertura das Propostas de Preço pela Outorga, a Comissão procederá à devolução das Propostas Técnicas, intactas, das proponentes cuja Proposta Técnica tenha sido desclassificada, por localidade de prestação do serviço.

11.3 Proceder-se-á então à abertura dos Conjuntos nº 3 e rubrica dos documentos relativos às Propostas de Preço pela Outorga pelos membros da Comissão e por um representante de cada proponente que tenha sido classificada naquela localidade.

11.4 A análise da Proposta de Preço pela Outorga será iniciada pela verificação de sua conformidade com o Edital e seus Anexos.

11.4.1 Será desclassificada a Proposta de Preço pela Outorga em desconformidade com o Edital e seus Anexos, ou financeiramente incompatível com os objetivos da Licitação, em especial as de valor zero, as de valor simbólico ou irrisório e aquelas cujo valor seja incompatível com os custos envolvidos na execução.

11.5 Será atribuída a pontuação à Proposta de Preço pela Outorga, por localidade, das proponentes, cujas Propostas Técnicas tenham sido classificadas. O critério de pontuação utilizará a seguinte fórmula:

$PP = 50 + 50 \times [(Vof - Vmin) / Vof]$ (Grupo de enquadramento A)

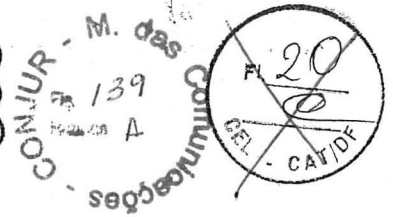
$PP = 60 + 40 \times [(Vof - Vmin) / Vof]$ (Grupo de enquadramento B)

$PP = 70 + 30 \times [(Vof - Vmin) / Vof]$ (Grupo de enquadramento C)

PP = Pontuação da Proposta de Preço pela Outorga

Vof = Valor do Preço ofertado pela Outorga

Vmin = Valor Mínimo fixado para a Outorga



11.6 O prazo de validade das Propostas é de 60 (sessenta) dias, findo o qual, as mesmas estarão automaticamente revalidadas por iguais e sucessivos períodos. Caso a proponente não pretenda manter válidas suas propostas até o final do processo licitatório, deverá se manifestar por escrito à Comissão Especial de Licitação, até cinco dias antes do transcurso de cada período.

11.7 CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, POR LOCALIDADE DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

11.7.1 Será considerada vencedora da Licitação, por localidade de prestação do serviço, a proponente habilitada e classificada na Proposta Técnica e na Proposta de Preço pela Outorga, que obtiver o maior valor expresso pela seguinte fórmula:

$VP = (0,90 PT + 0,10 PP)$ pontos (Grupo A)

$VP = (0,50 PT + 0,50 PP)$ pontos (Grupo B)

$VP = (0,10 PT + 0,90 PP)$ pontos (Grupo C)

onde,

VP : Valor ponderado das pontuações da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga da proponente;

PT : Valor da pontuação da Proposta Técnica da proponente;

PP : Valor da pontuação da Proposta de Preço pela Outorga da proponente.

11.8 Ocorrendo, em relação a uma mesma localidade de prestação do serviço, empate entre duas ou mais proponentes, a seleção far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio.

11.9 Concluída a fase de julgamento, o resultado final, por localidade de prestação do serviço, constará de ata e será publicado no Diário Oficial da União.

11.10 Transcorrido o prazo legal de 5 (cinco) dias úteis para interpor recursos, a partir da divulgação do resultado final, sem que eles tenham sido apresentados, ou julgados os recursos interpostos, a Comissão tomará as providências relativas à adjudicação à proponente vencedora.

A large, stylized handwritten signature in the bottom right corner of the page.

12. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO



12.1 A concessão será adjudicada à proponente que tiver se habilitado e cujas Propostas Técnica e de Preço pela Outorga tiverem sido classificadas para a respectiva localidade de execução do serviço, e que tiver apresentado o maior resultado conforme o subitem 11.7.1.

12.2 O Ministro das Comunicações, á vista do relatório da Comissão Especial de Licitação proferirá sua decisão, homologando o resultado da Licitação, por localidade de execução do serviço.

12.3 A proponente deverá apresentar à Comissão Especial de Licitação, até 30 (trinta) dias após a publicação da homologação do resultado da licitação, cópia do ato de assentimento prévio emitido pelo órgão competente, se a localidade de execução do serviço, objeto do Edital, constar da relação dos municípios brasileiros da faixa de fronteira, publicada pela Diretoria de Geociências do IBGE, observado o art. 9º do Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980.

12.4 O Ministro das Comunicações encaminhará Exposição de Motivos ao Presidente da República, por localidade de prestação do serviço, que por sua vez fará encaminhar todo o processo ao Congresso Nacional, para deliberação, nos termos do art. 223 da Constituição Federal.

12.5 O Contrato de Concessão a ser firmado entre o Ministério das Comunicações e a adjudicatária, por localidade de execução do serviço, terá como objeto o constante no Capítulo 1 deste Edital.

12.6 A assinatura do Contrato de Concessão, por localidade de execução do serviço, dar-se-á após a ratificação do ato de outorga pelo Congresso Nacional.

12.7 A adjudicatária terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para a assinatura do Contrato, a partir da data de publicação do decreto legislativo que ratificar o ato de outorga da concessão.

12.7.1 O Ministério das Comunicações convocará a adjudicatária para a assinatura do Contrato, no intervalo do prazo indicado no item 12.7, com 10 (dez) dias de antecedência;

12.8 Se a empresa vencedora não efetuar o pagamento da primeira parcela no prazo estabelecido, decairá do direito de assinar o Contrato de Concessão, devendo o Ministério das Comunicações convocar a segunda colocada, a qual deve aceitar as mesmas condições ofertadas pela primeira colocada, inclusive no que se refere aos termos de suas Propostas Técnica e Proposta de Preço pela Outorga, as quais se tornarão parte integrante do Contrato;

12.9 A empresa convocada para assumir o lugar da eliminada poderá se manifestar no ato, por escrito, ou no máximo em dois dias úteis, após a Comissão efetuar a convocação respectiva. A não manifestação no prazo estabelecido será entendida como não aceitação da convocação, sendo convocada a próxima proponente pela ordem de classificação e assim sucessivamente.



12.10 Se nenhuma das proponentes remanescentes concordar em assinar o Contrato, nas mesmas condições da Proposta vencedora, será comunicado, através do Diário Oficial da União, o cancelamento da Licitação em relação a essa localidade de execução do serviço e o prosseguimento dos trabalhos em relação às propostas relativas às localidades seguintes, se for o caso.

12.11 O não pagamento da segunda parcela na data fixada por este Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a concessionária às sanções e penalidades previstas neste Edital e na legislação que regula esta Licitação.

12.12 O não cumprimento de qualquer compromisso assumido pela empresa vencedora em sua Proposta Técnica implicará o cancelamento da outorga.

12.13 O Ministério das Comunicações providenciará a publicação no Diário Oficial da União, do extrato do contrato, até o quinto dias útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias subsequentes àquela data.

12.14 A eventual recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e causará a decadência do direito de outorga, independentemente das ações legais que possam ser propostas.

13. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

13.1 Dos atos da Comissão Especial de Licitação caberá recurso, por localidade de prestação do serviço, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação de proponente;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da Licitação.

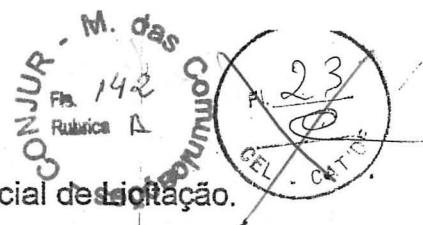
13.2 Da decisão relacionada com o objeto da Licitação contra a qual não caiba recurso, será admitida representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

13.2.1 A representação será dirigida à autoridade superior àquela que houver proferido a decisão.

13.3 Os recursos previstos nas letras "a" e "b" do subitem 13.1 terão efeito suspensivo, exclusivamente com relação à localidade de prestação de serviço.

13.3.1 Os recursos interpostos com relação a uma determinada localidade de prestação de serviço, não confere efeito suspensivo quanto à continuidade dos procedimentos licitatórios das demais localidades.

13.4 Interposto o recurso, a Comissão Especial de Licitação intimará as demais proponentes, nos moldes dos subitens 9.5.1 e 9.5.2, que poderão, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



13.5 O recurso será sempre dirigido ao Presidente da Comissão Especial de Licitação.

13.5.1 O recurso e sua impugnação serão interpostos mediante petição, protocolizada na Delegacia do Ministério das Comunicações no Estado cuja jurisdição abranja a localidade de execução do serviço ou no Protocolo Geral do Ministério das Comunicações em Brasília, devendo conter, sob pena de não conhecimento:

a) identificação e qualificação da recorrente;

b) o nome e a qualificação do(s) seu(s) signatário(s), que deverá ser representante legal da proponente, detentor(es) de poderes suficientes, comprovados, no caso de dirigente, pela forma prevista no subitem 5.2.1 deste Edital e, no caso de procurador(es), por meio de procuração com poderes específicos, outorgada na forma da lei, a qual deverá vir acompanhando a petição;

c) objeto da petição, com a indicação clara dos atos e documentos questionados;

d) fundamentação do pedido.

13.5.2 Recebido o recurso e as impugnações, se houver, a Comissão, se não reconsiderar o ato recorrido, encaminhá-lo-á no prazo de 5 (cinco) dias úteis do seu recebimento, ao Ministro das Comunicações, com as informações que julgar necessárias;

13.5.3 O Ministro das Comunicações decidirá o recurso dentro de 5 (cinco) dias úteis, a contar de seu recebimento com as informações da Comissão.

13.6 Na fluência dos prazos para interposição do recurso ou impugnação, o processo ficará nas Secretarias das Comissões, onde as proponentes poderão ter vista dos autos.

13.6.1 As Secretarias das Comissões funcionarão nos dias úteis, no horário das 9 às 11 horas e das 15 às 17 horas;

13.6.2 Em nenhuma hipótese, será concedida vista ao processo fora das Secretarias das Comissões;

13.7 A anulação ou revogação da Licitação é ato privativo do Ministro das Comunicações.

14. PENALIDADES

14.1 A eventual desistência da adjudicatária em relação a uma determinada localidade, o não pagamento da primeira parcela na forma e no prazo previstos no Edital, injustificadamente, ou a eventual recusa injustificada em assinar o Contrato de Concessão dentro do prazo estabelecido no Edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a seguinte penalidade:

14.1.1 multa de 10 (dez) vezes o valor ofertado pela outorga;

14.1.2 O disposto no subitem anterior não se aplica à proponente convocada para assumir o lugar da proponente vencedora que não aceitar a contratação nas mesmas condições da proposta vencedora.

14.2 Pelo não cumprimento total ou parcial do Contrato de Concessão, o Ministério das Comunicações poderá, assegurada ampla defesa, aplicar à concessionária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga;
- c) suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.2.1 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do item 14.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a da alínea "b", facultada a defesa do interessado no processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.3 Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da concessão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da concessionária, ou o seu cancelamento, por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Concessão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

14.4 As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas nos subitens 14.1 e 14.2.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

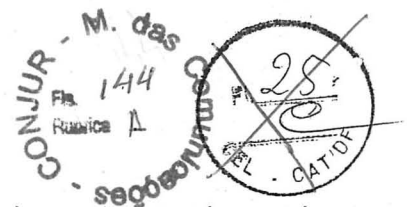
15.1 Nos casos em que se identifique a necessidade de agilização de procedimentos, a Comissão Especial de Licitação poderá determinar a continuidade das fases subsequentes à de habilitação de proponentes, na Sede do Ministério das Comunicações, em Brasília-DF.

15.2 A data de vigência da Outorga de Concessão é a data de publicação do Ato de Deliberação da Outorga pelo Congresso Nacional.

15.3 No resultado dos cálculos previstos neste Edital, considerar-se-ão três decimais à direita da vírgula, arredondando-se a terceira casa, para cima, quando a quarta for maior ou igual a 5 (cinco).

15.4 A Comissão Especial de Licitação decidirá os casos omissos, com base na legislação que rege a matéria.

16. ANEXOS



- 16.1 ANEXO I - Especificações técnicas do serviço, por localidade de execução do serviço;
- 16.2 ANEXO II - Modelo de Declaração referente aos sócios e dirigentes da entidade proponente;
- 16.3 ANEXO III - Modelo de Proposta Técnica, por localidade de execução do serviço;
- 16.4 ANEXO IV - Modelo de Proposta de Preço pela Outorga, por localidade de execução do serviço;
- 16.5 ANEXO V - Minuta do Contrato de Adesão de Permissão;
- 16.6 ANEXO VI - Modelo de Procuração(particular).

Brasília - DF, 30 de janeiro de 2002.

Pimenta da Veiga
Ministro de Estado das Comunicações

A handwritten signature in black ink, consisting of a large loop and a trailing stroke.

ANEXO I



ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO
POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

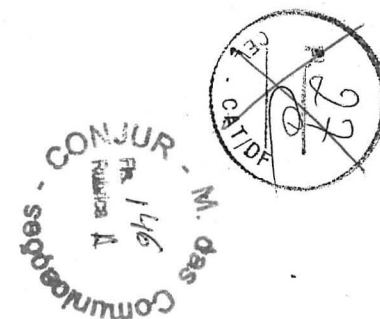
A handwritten signature, possibly 'Z', written in black ink.

ANEXO I
EDITAL DA CONCORRÊNCIA N.º 001/2002-SSR/MC
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO

ESTADO: MINAS GERAIS

Localidade de Execução do Serviço	Tipo de Serviço	Canal	Classe	Grupo de Enquadramento	Potência Efetiva Irradiada			Altura da Torre (m)	Obs.	Preço Mínimo da Outorga (R\$)	Data de recebimento dos documentos de Habilitação e Propostas
					Máx kW	Limitação					
						Az	KW				
CURVELO	TV	04-	A	B	10,0					72.562,50	10/04/02
MATEUS LEME	TV	23	B	B	5,0					27.000,00	10/04/02
PASSOS	TV	4	B	B	1,0					110.610,00	10/04/02
VARGINHA	TV	11+	B	B	1,0					115.353,00	10/04/02

[Handwritten signature]



ANEXO II

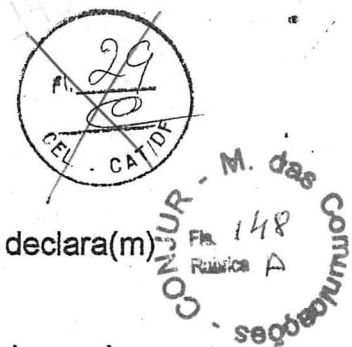


MODELO DE DECLARAÇÃO

REFERENTE AOS SÓCIOS E DIRIGENTES DA ENTIDADE PROPONENTE



ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO



O(s) abaixo assinado(s), dirigente(s) da _____, declara(m) que:

a) a entidade não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, na localidade _____, Estado _____, e que não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga;

b) a entidade não se encontra declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do dos Municípios e do Distrito Federal, ou ainda, não está com o direito de licitar e contratar com o Ministério das Comunicações suspenso.

c) nenhum sócio integra o quadro societário de outra entidade exploradora do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade objeto deste Edital, nem de outras entidades exploradoras de serviços de radiodifusão em localidades diversas, além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

d) nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo, que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

e) nenhum dirigente participa da direção de outra entidade executante de serviço de radiodifusão, nem de outras empresas de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, mesmo que a proponente venha a ser contemplada com a outorga.

(local e data)

(nome(s) e assinatura(s) do(s) dirigente(s) e respectivo(s) CPF)

ANEXO III



MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA
POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'Z' or 'N' shape.

ANEXO III

Modelo de Proposta Técnica

Razão Social da Proponente: _____ CNPJ/MF: _____ Data: ____/____/____

Edital da Concorrência nº ____/____-SSR/MC Localidade: _____ UF: _____

1. Tempo total diário de funcionamento da emissora (A): _____ (minutos)

2. Programas jornalísticos, educativos e informativos

Programas jornalísticos, educativos e informativos	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)×100

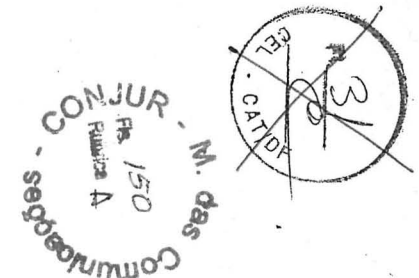
3. Serviço noticioso

Programas de serviço noticioso	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)×100

4. Programas culturais artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga

Programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade ou no município Ao qual pertence a localidade objeto da outorga	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)×100

[Handwritten signature]



5. Serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga.

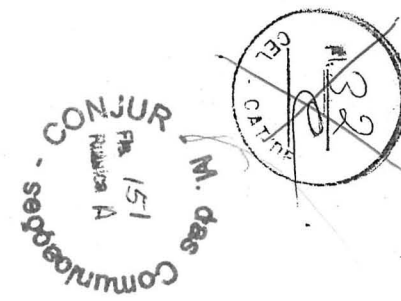
Programas de serviço noticioso produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao Qual pertence a localidade objeto da outorga.	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)×100

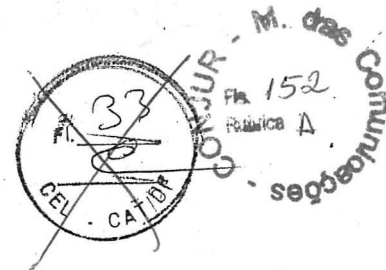
6. Prazo de execução do serviço em caráter definitivo

Prazo para iniciar execução do serviço em caráter definitivo	meses

7. Local, data e assinatura do(s) dirigente(s)

2





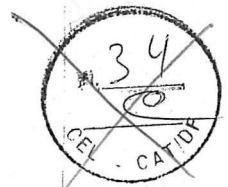
ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2

ANEXO IV
Modelo de Proposta de Preço pela Outorga

Proposta sintética do Preço pela Outorga, por localidade de execução do serviço.



1. Razão Social da Proponente:

2. CNPJ/MF: _____

3. Edital da Concorrência: nº _____-SSR/MC

4. Serviço _____

5. Localidade: _____ UF: _____

6. Valor Proposto: R\$ _____
algarismo e por extenso

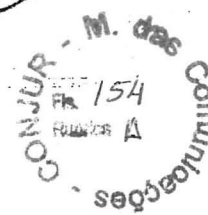
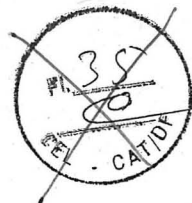
1ª Parcela: R\$ _____
algarismo e por extenso:

2ª Parcela: R\$ _____
algarismo e por extenso:

Local e Data

Nome e assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente

ANEXO V



MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO
POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

ANEXO V



MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO

CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A
UNIÃO E A _____ PARA EXPLORAR O SERVIÇO
DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS, NA CIDADE
D _____ ESTADO D
_____.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil _____, o Ministro
das Comunicações
, representando a União, e _____, CNPJ nº _____,
representada por seu _____, assinam o presente Contrato, decorrente da
concessão outorgada à supramencionada entidade, pelo Decreto nº _____, de _____
de _____, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, aprovado pelo Decreto
Legislativo nº _____, publicado no Diário Oficial da União de _____ de _____, para
explorar o serviço de, na cidade d
Estado d _____, regendo-se referida concessão pelo Código Brasileiro de
Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas
cláusulas seguintes:

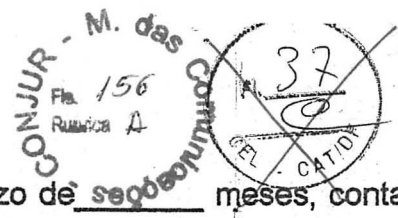
Cláusula 1ª - Fica assegurado à _____ o direito de explorar, sem
exclusividade, na cidade d _____, Estado d _____, o serviço de radiodifusão de
sons e imagens, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do
País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único - A execução do serviço é vinculado aos termos do edital de concorrência nº
_____/_____-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na Licitação
pela concessionária, documentos que acompanham o presente Contrato de Concessão como
Anexos I e II, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2ª - A presente concessão é outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos e entrará em
vigor a partir da data de publicação do Ato de Deliberação da Outorga pelo Congresso
Nacional.

Cláusula 3ª - A concessionária é obrigada a:

- a) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo Ministério das
Comunicações;
- b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a
montagem da emissora no prazo máximo de 06 (seis) meses, contado da data da publicação
do extrato deste Contrato de Concessão;



- c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses, contado da data de vigência da outorga;
- d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contratos, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
- f) observar a não participação de seus dirigentes e sócios na administração de mais de uma empresa executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
- g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;
- h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;
- i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na administração pública, do qual decorra foro especial;
- j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a concessão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;
- l) manter, durante a vigência da concessão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para a execução do serviço;
- n) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações;
- o) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
- p) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;



q) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

r) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

Cláusula 4ª - Na organização da programação, a concessionária deverá:

a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar, diariamente, o percentual de _____ % do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;

e) destinar, diariamente, o percentual de _____ % do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;

f) destinar, diariamente, o percentual de _____ % do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertença a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;

g) destinar, diariamente, o percentual de _____ % do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviço noticioso produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertença a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;

h) limitar ao máximo de 25% do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;



j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária, à transmissão de serviço noticioso, além do previsto nas letras "e" e "g" desta cláusula;

l) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;

m) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

n) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;

o) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;

p) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

q) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;

r) manter em dia os registros da programação;

s) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram presentes nesta cláusula.

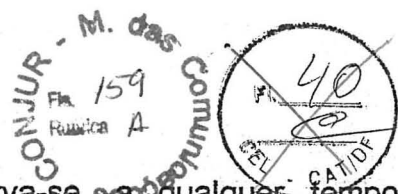
Cláusula 5ª - A Proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 64 do Decreto 52.795 de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá percentuais propostos calculados com base neste novo horário de funcionamento.

Cláusula 6ª - A _____ concessionária recolheu o valor de R\$ _____ pelo pagamento da primeira parcela do valor total da Outorga.

Cláusula 7ª - A _____ concessionária deverá recolher o valor de R\$ _____ em _____, referente à segunda parcela do valor da Outorga, conforme data prevista no Edital.

Cláusula 8ª - A frequência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre esta frequência o direito de posse da União.

Cláusula 9ª - O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a concessionária de serviço de radiodifusão atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.



Cláusula 10ª - O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova frequência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11ª - O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das frequências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo Único: A substituição de frequência poderá se dar, ainda, a requerimento da sociedade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12ª - A concessionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a frequência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13ª - O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14ª - Pela inexecução total ou parcial do Contrato de Concessão, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar a concessionária as seguintes sanções:

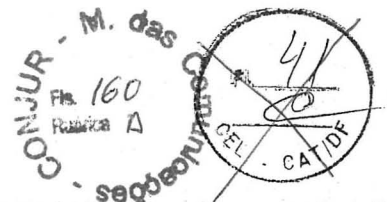
- a) advertência;
- b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga;
- c) suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Único: As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", nessa Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa do interessado no processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 15ª O não pagamento da segunda parcela na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a concessionária às sanções e penalidades previstas neste Edital e na legislação que regula esta Licitação.

Cláusula 16ª Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da concessão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da concessionária, ou o seu cancelamento, por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Concessão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

Cláusula 17ª As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.



Cláusula 18ª - Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a concessão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 19ª - As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20ª - Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

Anexo 1: Edital de Concorrência nº ____/____ - SSR/MC;

Anexo 2: Proposta Técnica;

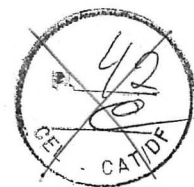
Anexo 3: Proposta de Preço pela Outorga.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Concessão em 3 (três) vias de igual teor e forma, que contém _____ folhas todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante duas testemunhas e 3 (três) - ANEXOS, composto de _____ folhas, todas também numeradas e rubricadas.

Ministro das Comunicações

Concessionária

Testemunhas:

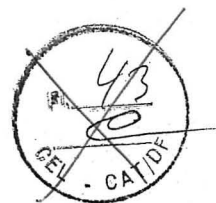


ANEXO VI

MODELO DE PROCURAÇÃO (PARTICULAR)

2

ANEXO VI



MODELO DE PROCURAÇÃO (Particular)

(Denominação ou razão social da pessoa jurídica, endereço da sede, nº de inscrição no CNPJ), nomeia e constitui seu bastante procurador (nome, qualificação, documento de identidade nº do CPF) a quem outorga poderes para representá-la em todos os atos da Concorrência nº ____/___-SSR/MC, promovida pelo Ministério das Comunicações, podendo apresentar Documentação de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta de Preço pela Outorga, passar recibo, rubricar documentos, apresentar impugnações, assinar lista de presença e atas, desistir de prazo recursal, interpor recursos e impugná-los, ter vista dos autos, bem como praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

(local e data)

(identificação do(s) representante(s) legal(is) da Proponente que assinarem a procuração, com a indicação de sua(s) função(ões) na pessoa jurídica.)

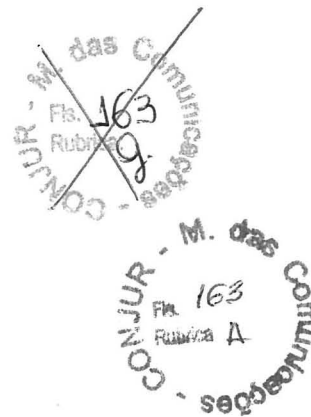
OBS.: A procuração só será aceita se contiver firma reconhecida do signatário.



ADVOCACIA – GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER/MC/CONJUR/JSN/Nº 1496 - 2.29 / 2008

PROCESSO Nº: 53710.000287/2002



EMENTA: Outorga de concessão. Exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens. Observância da legislação de regência. Regularidade do procedimento licitatório. Homologação e adjudicação publicadas no D.O.U. O processo está apto a ser encaminhado ao Sr. Ministro de Estado das Comunicações para expedição de ato de outorga, nos termos do artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

I – DO RELATÓRIO

1. Veio a exame desta Consultoria Jurídica, encaminhado pela Comissão Especial de Licitação, cópia dos autos da Concorrência n.º 001/2002 – SSR/MC, referente à execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens para o município de Passos, Estado de Minas Gerais para exame da legalidade de seus atos, prosseguindo-se, posteriormente, com o envio dos autos para a outorga da concessão pelo Sr. Ministro de Estado das Comunicações.
2. Esta Consultoria Jurídica, por ocasião da homologação, já se manifestou, nos termos do PARECER/CONJUR/KMM/N.º 1062 – 2.17/2008, no sentido de que a Comissão Especial de Licitação observou as regras legais e editalícias, bem como atendeu ao rito procedimental da licitação, opinando, deste modo, favoravelmente à homologação do certame e adjudicação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média a **TV TOPÁZIO COMUNICAÇÕES LTDA.**, vencedora da licitação para o município em epígrafe.
3. À vista disso, o Sr. Ministro das Comunicações procedeu à homologação e adjudicação do objeto da licitação, consoante indicado, decisão esta que foi publicada no D.O.U. do dia 17 de junho de 2008 (Seção I, págs. 30).

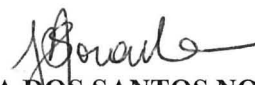


ADVOCACIA – GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA



4. A homologação e adjudicação são os atos que põem fim ao procedimento licitatório, aquela reconhecendo a validade e a conveniência dos atos praticados no curso do certame, e esta atribuindo ao vencedor o objeto da licitação.
5. Sendo assim, ultimada esta fase final, e atestada a eficácia dos atos praticados na licitação, sugere-se o encaminhamento dos autos, acompanhados de minutas dos atos próprios – Decreto e Exposição de Motivos- à consideração do Senhor Ministro das Comunicações, e posterior deliberação do Senhor Presidente da República, a quem compete a decisão de outorga.
6. Posteriormente, atendendo ao dispositivo constitucional do art. 223, §3º, o ato de outorga deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, para apreciação, quando passará a produzir seus efeitos legais.
7. É o parecer, que ora submeto à apreciação superior.

Brasília, 07 de julho de 2008.

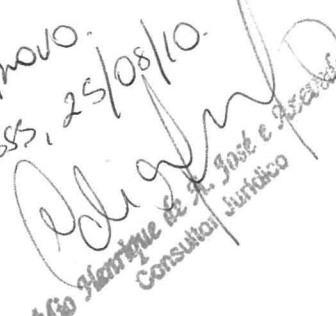

JULIANA DOS SANTOS NORONHA
Advogada Assistente/CONJUR

De acordo. À consideração do Senhor Consultor Jurídico.
Em 07/07/2008.


MARIA DA GLÓRIA TUXI F. DOS SANTOS
Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica.

Aprovo. Encaminhem-se os autos ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme sugerido.
Em/...../2008.

MARCELO BECHARA DE S. HOBAIKA
Consultor Jurídico

Aprovo.
155, 25/08/10.

Edio Henrique de S. José e Assis
Consultor Jurídico

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE SERVIÇOS DO GABINETE
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 722
70044-900 Brasília-DF
Tel.: (61) 311-6242 - 321-7484 - Fax: (61) 311-6583

Ofício nº 58 /2010/GM-MC

Brasília, 31 de agosto de 2010.

Ao Senhor

LUÍS ALBERTO DOS SANTOS

Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais

Palácio do Planalto, 4º andar

70150-900 Brasília-DF

Assunto: **Encaminha anexo(s)**

Senhor Subchefe,

Atendendo à orientação dessa Subchefia e ao que dispõe o Decreto nº 3.714, de 3 de janeiro de 2001, referente à transmissão eletrônica de documentos, encaminho, em anexo, os seguintes processos:

MC 00661 2010 EM

- 50710.000930/1994 / 53000.053123/2004 ^{61 (A-5)}

MC 00662 2010 EM

- 53770.000354/2002 - 70

MC 00663 2010 EM

- 53000.049394/2004 - 01

MC 00664 2010 EM

- 53000.027057/2007 - 05

MC 00665 2010 EM

- 53710.000287/2002 - 06

MC 00666 2010 EM

- 53710.001237/1998 / 53000.040466/2008 ⁰⁸

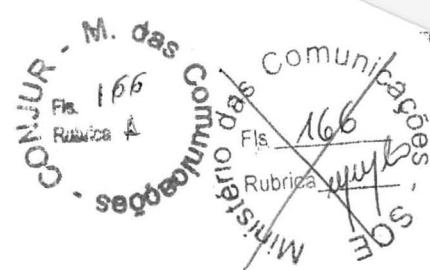
MC 00667 2010 EM

- 53000.058802/2005 / 53000.028016/2008 ⁹⁰

MC 00668 2010 EM

- 53000.025890/2004 - 61





MC 00669 2010 EM
- 53790.001027/2002 - 05

MC 00670 2010 EM
- 53000.052838/2004 - 87

MC 00671 2010 EM
- 53830.000052/2001 - 69 (A-6)

MC 00672 2010 EM
- 53000.028653/2008 - 85

MC 00673 2010 EM
- 53740.000515/2000 - 11

MC 00674 2010 EM
- 53740.000520/2000 - 23

MC 00675 2010 EM
- 53740.000514/2000 - 76

Atenciosamente,


PEDRO LEITE RIBEIRO NETO
Coordenador-Geral Substituto

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGAS

DESPACHO Nº 567 /2011/COCAN/CGLO/DEOC/SCE

Ref. Processo nº : 53710.000287/2002
Concorrência nº: 001/2002-SSR/MC
Serviço : Sons e Imagens
Interessada : TV Topázio Comunicações Ltda.
Assunto : Submete o processo à apreciação da Comissão Especial de Licitação
Em anexo : Minuta de Exposição de Motivos

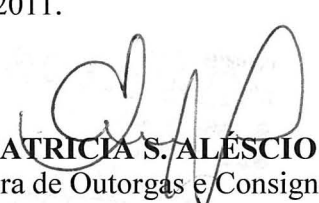
Verificamos, nesta data, que a cópia n.º 1 do processo em referência, do Município de Passos, Estado de Minas Gerais, foi devolvida da Casa Civil da Presidência da República, para que seja feita nova instrução dos autos, se necessária.

Tendo em vista que os autos tratam de processo licitatório, opino no sentido do seu encaminhamento à Comissão Especial de Licitação, para que esta informe se há fato novo que possa impedir o seu prosseguimento e, em não havendo tal impedimento, seja a cópia do processo remetida à Consultoria Jurídica, para as providências cabíveis.

Brasília, 23 de fevereiro de 2011.

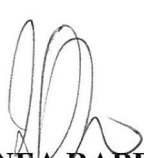
Conferido.


ALICIONETE DA S. LUZ
Agente Administrativo


ANA PATRÍCIA S. ALÊSCIO CAMPOS
Coordenadora de Outorgas e Consignação de Canais

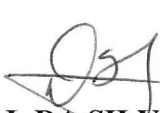
De acordo. À apreciação do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Em 24 / 02 / 2011


VANEA RABELO
Coordenadora-Geral de Regime Legal de Outorgas
Substituta

De acordo. Encaminhe-se a cópia do processo à Comissão Especial de Licitação.

Em 01 / 03 / 2011


DERMEVAL DA SILVA JÚNIOR
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Neste dia _____ de _____
nº 5371000287/02 04
a seguir com o nº _____
que assim numerar: 168 / 171
Data: 21 / 03 / 01
Nome: Valmir
Assinatura: [Signature]

 Ministério das Comunicações

Destaques do Governo

Agência Nacional
de TelecomunicaçõesSistemas
Interativos Menu Principal ▼

SRD » » Consultas » » Geral

menu ajuda

 Tela Inicial

Resultado da Consulta

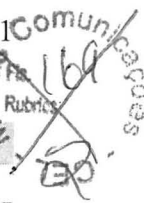
Consulta Geral

Critérios da Pesquisa

Nome Entidade: TV TOPAZIO COMUNICACOES LTDA ...

Resultado

NENHUM REGISTRO ENCONTRADO!



Ministério das Comunicações

Destaques do Governo

Agência Nacional
de Telecomunicações

MARTA MONICA EUSTACHIO BARBOSA DE LIMA

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consulta Participação do Sócio -
RADIODIFUSÃO**

internet | tela | menu | ajuda



Dados da consulta



Consulta

Consulta Participação de Sócio

Critérios da Consulta:

Nome: CARLOS GONÇALO NEVES

Não foi encontrado nenhum registro com os critérios informados!



Agência Nacional
de Telecomunicações

MARTA MONICA FUERTADO ROCHA

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▼

SIACCO » Consultas Gerais » **Consulta Participação do Sócio -
RADIODIFUSÃO**

internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

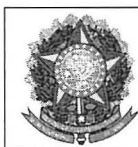
Consulta

Consulta Participação de Sócio

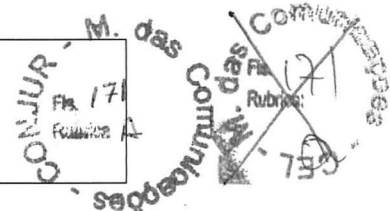
Critérios da Consulta:

Nome: VALDIRENE FELIX PEDROSA

Não foi encontrado nenhum registro com os critérios informados!



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO



CONCORRÊNCIA : 001/2002-SSR/MC
PROCESSO ESPECÍFICO : 53710.000287/2002 (Cópia nº 01)

DESPACHO MC/CEL/PRESI/N.º 090/2011

A cópia nº 01 dos autos do processo em referência, que trata da Concorrência 001/2002-SSR/MC, na qual a TV TOPÁZIO COMUNICAÇÕES LTDA. sagrou-se vencedora para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no Município de Passos, Estado de Minas Gerais, retornou da Casa Civil da Presidência da República para nova instrução do processo, caso haja necessidade.

Tendo em vista que as pesquisas realizadas no SRD – Sistema de Controle de Radiodifusão e do SIACCO – Sistema de Acompanhamento de Controle Societário da ANATEL, extratos às fls. 168/170, informam que a entidade em comento, bem como os participantes de seu quadro societário, não extrapolaram os limites previstos no Decreto-Lei nº 236/67 e que não há fato novo que obste o prosseguimento do feito, encaminhamos cópia dos autos, acompanhada de minutas atualizadas do Decreto e da Exposição de Motivos, à Consultoria Jurídica para manifestação.

Brasília (DF), 21 de março de 2011.


ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente da Comissão Especial de Licitação

Nesta data, anexei aos autos do processo de
nº 53710.000287/02 a documentação
a seguir constituída de uma folhas,
que assim numerei: 172 —

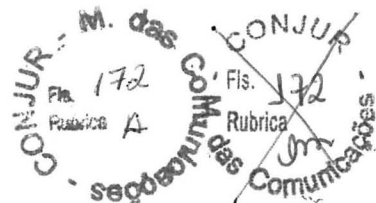
Data: 12 / 04 / 2011

Nome: Ruanna

Assinatura: fm



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA



COTA nº 055/2011/RZL/ CONJUR-MC/AGU
Processo nº 53710.000287/2002 (cópia 1)
Interessado: TV TOPÁZIO COMUNICAÇÕES LTDA.

Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica,

Após nova análise dos autos do processo em epígrafe solicitada por essa Secretaria, ratifico os termos do PARECER/ Nº 1496-2.29/2008/JSN/CONJUR-MC/AGU desta Consultoria Jurídica às fls. 163 a 164, bem como informo a regularidade da minuta de ato anexa aos autos, conforme a legislação aplicável.

Dessa forma, encaminho o processo a essa d. Secretaria para as providências necessárias.

Brasília, 31 de março de 2011.



Rodrigo Zerbone Loureiro
Consultor Jurídico

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE SERVIÇOS DO GABINETE
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 722
70044-900 Brasília-DF
Tel.: (61) 311-6242 - 321-7484 - Fax: (61) 311-6583

Ofício nº 19 /2011/GM-MC

Brasília, 11 de julho de 2011.

Ao Senhor

LUÍS ALBERTO DOS SANTOS

Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais

Palácio do Planalto, 4º andar

70150-900 Brasília-DF

Assunto: **Encaminha anexo(s)**

Senhor Subchefe,

Atendendo à orientação dessa Subchefia e ao que dispõe o Decreto nº 3.714, de 3 de janeiro de 2001, referente à transmissão eletrônica de documentos, encaminho, em anexo, os seguintes processos:

MC 00148 2011

- 53720.000307/2001

MC 00149 2011

- 53103.000252/2001

MC 00151 2011

- 53000.063693/2009

MC 00152 2011

- 53000.022553/2010

MC 00153 2011

- 53710.000287/2002

MC 00154 2011

- 53000.008410/2002

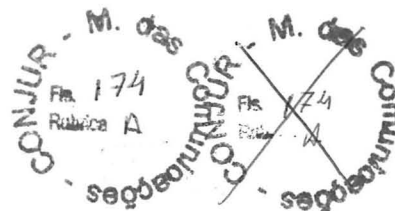
MC 00155 2011

- 53000.006625/2007

MC 00156 2011

- 53000.014824/2005





MC 00157 2011
- 53000.019584/2007

MC 00158 2011
- 53710.000272/1999

MC 00159 2011
- 53000.008414/2008

MC 00160 2011
- 53000.002188/2008

MC 00161 2011
- 53000.047209/2007

MC 00162 2011
- 53770.000354/2002

MC 00163 2011
- 53710.000552/2002

MC 00164 2011
- 53000.066567/2007

MC 00165 2011
- 53000.035110/2005

MC 00166 2011
- 53740.000421/2002

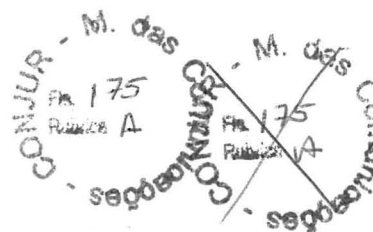
MC 00168 2011
- 53000.008002/2003

MC 00169 2011
- 53000.011723/2003

Atenciosamente,


PEDRO DE ALCÂNTARA DUTRA
Coordenador-Geral

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO



DESPACHO

Processo nº: 53710.000287/2002

Referência: Ofício nº 739/11-SAJ/SAG/C.Civil-PR

Interessado: TV Topázio Comunicações Ltda.

Assunto: A Casa Civil da Presidência da República restitui Processo para correção.

Encaminhe-se o presente processo à Consultoria Jurídica deste Ministério, para análise e providências pertinentes.

Brasília, 18 de novembro de 2011.



LEONES DALL'AGNOL
Chefe de Gabinete



Ofício nº 739/11 - SAJ/SAG

Em 16 de novembro de 2011.

Ao Senhor
LEONES DALL'AGNOL
Chefe de Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações
Brasília - DF

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000.008104/2003-80
SEÇÃO JURÍDICA
18/11/2011-12:14

Assunto: **Restituição de Exposições de Motivos.**

Senhor Chefe de Gabinete,

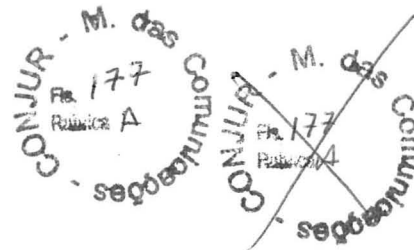
Restituímos a Vossa Senhoria as Exposições de Motivos nºs 275, de 10 de junho de 2011, e 153, de 27 de abril de 2011, acompanhadas dos respectivos Processos nºs 53000.008104/2003-80 e 53710.000287/2002-06, tendo em vista os termos do anexo Memorando nº 501/2011 - SAG/C.Civil-PR.

Atenciosamente,


IVO DA MOTTA AZEVEDO CORRÊA
Subchefe para Assuntos Jurídicos da
Casa Civil da Presidência da República


LUIZ ALBERTO DOS SANTOS
Subchefe de Análise e Acompanhamento de
de Políticas Governamentais da Casa Civil da
Presidência da República

EA-4D



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL**

Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais
Palácio do Planalto, 4º andar – Sala 414 – CEP: 70.150-900 - Brasília – DF
Telefones: 61 – 3411.1453/1457 – Fax: 61 – 3322.2806

Memorando nº 501/2011 - SAG/C. Civil – PR

Em 16 de novembro de 2011.

**Ao: Senhor Subchefe de Assuntos Jurídicos
IVO DA MOTTA AZEVEDO CORREA**

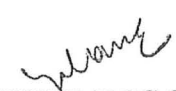
Assunto: Processos para devolução ao Ministério das Comunicações – Erro material.

Senhor Subchefe,

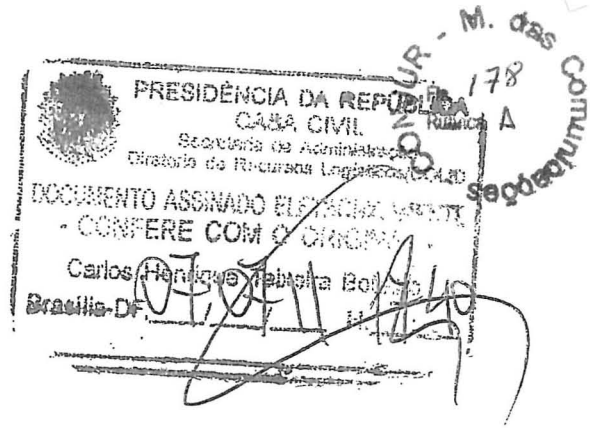
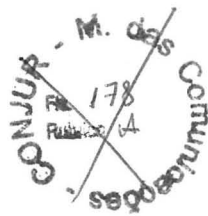
Cumprimentando-o, encaminho a Vossa Senhoria os processos listados abaixo, em razão de erro material:

- **Processo NUP nº 53000.008104/2003-80 - Erro identificado:** a Exposição de Motivos nº 275/2011-MC de 10/06/2011, refere-se à “Renovação de Permissões”, entretanto, o Decreto dispõe sobre Renovação de Outorga de Concessão para execução do serviço de radiodifusão em ondas médias;
- **Processo NUP nº 53710.000287/2002-06 - Erro identificado:** a Exposição de Motivos nº 153/2011-MC de 27/04/2011, refere-se à “Outorga de concessão para execução dos serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens”, entretanto, o Parecer/MC/CONJUR/KMM/Nº 1062-2.17/2008, dispõe sobre Outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, e, ainda, no Parecer MC/CONJUR/JSN/Nº 1496 – 2.29/2008, existe a indicação de “radiodifusão sonora em ondas médias”.

Atenciosamente,


LUIZ ALBERTO DOS SANTOS
Subchefe

NUPs nº 53000.008104/2003-80 e 53710.000287/2002-06.



EM nº. 153/2011 - MC

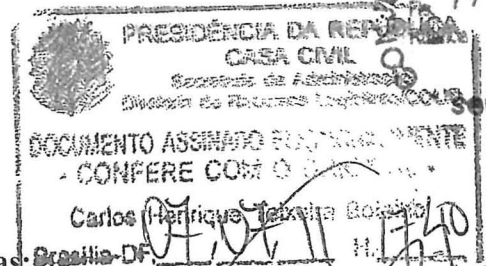
Brasília, 27 de abril de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 001/2002-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Passos, Estado de Minas Gerais.
2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a TV Topázio Comunicações Ltda. (Processo nº 53710.000287/2002) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, homologado em 17 de junho de 2008, havendo por bem outorgar a concessão, na forma do projeto de decreto.
3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva



1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Outorga de concessão para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Projeto de decreto de outorga de concessão para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

3. Alternativas existentes às medidas propostas:

Não há.

4. Custos:

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência):

Não há.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo):

Não há.

7. Alterações Propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)

Texto Atual

Não há.

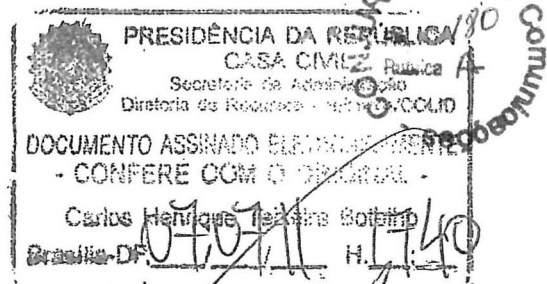
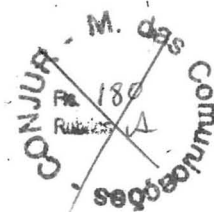
Texto Proposto

Projeto de decreto.

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

A Comissão Especial de Licitação observou as regras contidas no instrumento convocatório (edital), atendeu o rito procedimental do certame, bem como pugnou pelo cumprimento das exigências legais pertinentes a todo procedimento licitatório. Assim a Consultoria Jurídica opina pela homologação e adjudicação do objeto licitado à licitante TV Topázio Comunicações Ltda., declarada vencedora para o Município de Passos, Estado de Minas Gerais.

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva



DECRETO DE DE

DE 2011.

Outorga concessão à TV Topázio Comunicações Ltda. para explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Passos, Estado de Minas Gerais.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53710.000287/2002, Concorrência nº 001/2002-SSR/MC,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão à TV Topázio Comunicações Ltda. para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Passos, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo 3º.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

Referendado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva



EMENTA: Outorga de concessão. Exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens. Observância da legislação de regência. Regularidade do procedimento licitatório. Homologação e adjudicação publicadas no D.O.U. O processo está apto a ser encaminhado ao Sr. Ministro de Estado das Comunicações para expedição de ato de outorga, nos termos do artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.



I – DO RELATÓRIO

1. Veio a exame desta Consultoria Jurídica, encaminhado pela Comissão Especial de Licitação, cópia dos autos da Concorrência n.º 001/2002 – SSR/MC, referente à execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens para o município de Passos, Estado de Minas Gerais para exame da legalidade de seus atos, prosseguindo-se, posteriormente, com o envio dos autos para a outorga da concessão pelo Sr. Ministro de Estado das Comunicações.

2. Esta Consultoria Jurídica, por ocasião da homologação, já se manifestou, nos termos do PARECER/CONJUR/KMM/N.º 1062 – 2.17/2008, no sentido de que a Comissão Especial de Licitação observou as regras legais e editalícias, bem como atendeu ao rito procedimental da licitação, opinando, deste modo, favoravelmente à homologação do certame e adjudicação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média a **TV TOPÁZIO COMUNICAÇÕES LTDA.**, vencedora da licitação para o município em epígrafe.

3. À vista disso, o Sr. Ministro das Comunicações procedeu à homologação e adjudicação do objeto da licitação, consoante indicado, decisão esta que foi publicada no D.O.U. do dia 17 de junho de 2008 (Seção I, págs. 30).

4. A homologação e adjudicação são os atos que põem fim ao procedimento licitatório, aquela reconhecendo a validade e a conveniência dos atos praticados no curso do certame, e esta atribuindo ao vencedor o objeto da licitação.

5. Sendo assim, ultimada esta fase final, e atestada a eficácia dos atos praticados na licitação, sugere-se o encaminhamento dos autos, acompanhados de minutas dos atos próprios – Decreto e Exposição de Motivos- à consideração do Senhor Ministro das Comunicações, e posterior deliberação do Senhor Presidente da República, a quem compete a decisão de outorga.

6. Posteriormente, atendendo ao dispositivo constitucional do art. 223, §3º, o ato de outorga deverá ser

encaminhado ao Congresso Nacional, para apreciação, quando passará a produzir seus efeitos legais.

7. É o parecer, que ora submeto à apreciação superior.

Brasília, 07 de julho de 2008.

JULIANA DOS SANTOS NORONHA
Advogada Assistente/CONJUR

De acordo. À consideração do Senhor Consultor Jurídico.
Em/...../2008.

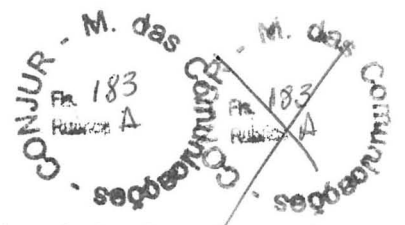
MARIA DA GLÓRIA TUXI F. DOS SANTOS
Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA

COTA nº 055/2011/RZL/ CONJUR-MC/AGU
Processo nº 53710.000287/2002 (cópia 1)
Interessado: TV TOPÁZIO COMUNICAÇÕES LTDA.

Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica,
Após nova análise dos autos do processo em epígrafe solicitada por essa Secretaria,
ratifico os termos do PARECER/ Nº 1496-2.29/2008/JSN/CONJUR-MC/AGU desta





Consultoria Jurídica às fls. 163 a 164, bem como informo a regularidade da minuta de ato anexa aos autos, conforme a legislação aplicável.

Dessa forma, encaminho o processo a essa d. Secretaria para as providências necessárias.

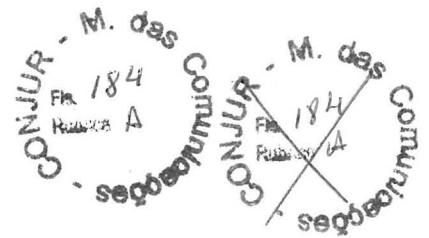
Brasília, 31 de março de 2011.

RODRIGO ZERBONE LOUREIRO

Consultor Jurídico



Assinado eletronicamente por: Rodrigo Zerbone Loureiro



153
MC 00000 EM

Brasília, 27 de 4 de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

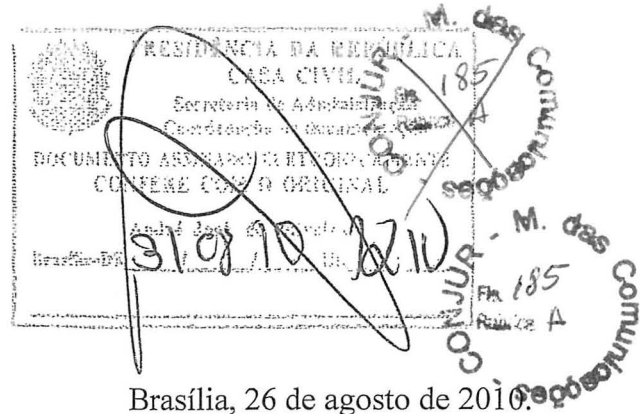
De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 001/2002-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Passos, Estado de Minas Gerais.

2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a TV Topázio Comunicações Ltda. (Processo nº 53710.000287/2002) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, homologado em 17 de junho de 2008, havendo por bem outorgar a concessão, na forma do projeto de decreto.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,


PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado das Comunicações



EM nº. 665/2010 – MC

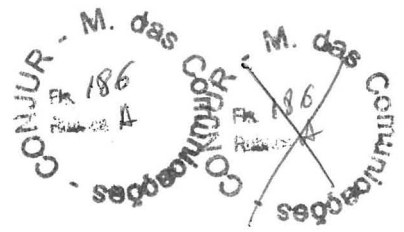
Brasília, 26 de agosto de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 001/2002-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Passos, Estado de Minas Gerais.
2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a TV Topázio Comunicações Ltda (Processo nº 53710.000287/2002) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, Homologado em 17 de junho de 2008, havendo por bem outorgar a concessão, na forma do projeto de decreto.
3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Artur Filardi Leite



1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Outorga de concessão para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Projeto de decreto de outorga de concessão para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

3. Alternativas existentes às medidas propostas:

Não há.

4. Custos:

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência):

Não há.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo):

Não há.

7. Alterações Propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)

Texto Atual

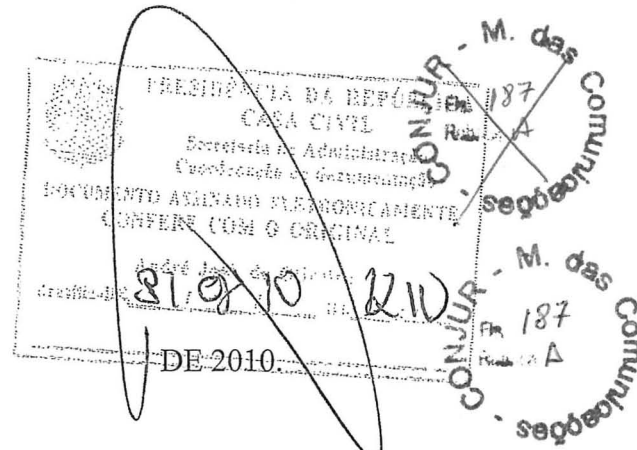
Não há.

Texto Proposto

Projeto de decreto

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

A Comissão Especial de Licitação observou as regras legais e editalícias, bem como atendeu ao rito procedimental da licitação, opinando, deste modo, favoravelmente à homologação do certame e adjudicação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens à empresa TV Topázio Comunicações Ltda. À vista disso, o Sr. Ministro das Comunicações procedeu à homologação e adjudicação do objeto da licitação. Sendo assim, atestada a eficácia dos atos praticados na licitação, sugere-se o encaminhamento dos autos, acompanhados de minutas dos atos próprios - Decreto e Exposição de Motivos - à consideração do Senhor Ministro das Comunicações, e posterior deliberação do Senhor Presidente da República, a quem compete a decisão de outorga. Posteriormente, atendendo ao dispositivo constitucional do artigo 223, § 3º, o ato de outorga consubstanciado no Decreto, deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, para apreciação, quando passará a produzir seus efeitos legais.



DECRETO DE DE

Outorga concessão à TV Topázio Comunicações Ltda para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Passos, Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53710.000287/2002, Concorrência nº 001/2002-SSR/MC,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão à TV Topázio Comunicações Ltda para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Passos, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Brasília, de de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

Referendado eletronicamente por:

PARECER/MC/CONJUR/KMM/N.º 1062 - 2.17 / 2008.

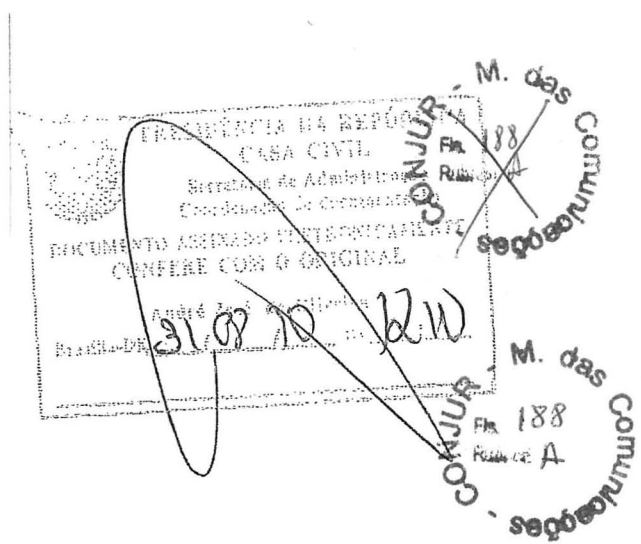
CONCORRÊNCIA Nº 001/2002

PROPONENTE VENCEDORA: 53710.000287/02.

PROCESSO PRINCIPAL N.º: 53000.000750/02.

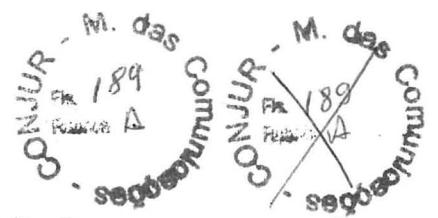
DEMAIS PARTICIPANTES: 53710.000282/02, 53710.000283/02, 53710.000285/02, 53710.000286/02, 53710.000284/02.

EMENTA: Concorrência nº 001/2002-SSR/MC. Certame na fase de homologação para outorga de serviço de radiodifusão em sons e imagens para a localidade de Passos, no Estado de Minas Gerais. Pela homologação do certame para a licitante TV TOPÁZIO COMUNICAÇÕES LTDA.



1. A Comissão Especial de Licitação encaminha, para exame e parecer desta Consultoria Jurídica, os processos em referência, contendo a documentação e as propostas das licitantes que participaram do procedimento licitatório da Concorrência nº 001/2002-SSR/MC, para a localidade de Passos, no Estado de Minas Gerais.

2. A proponente TV TOPÁZIO COMUNICAÇÕES LTDA. foi declarada vencedora do certame para a localidade de Campo Grande/MS. Dessa feita, o certame em epígrafe se encontra na fase de homologação, a qual corresponde à manifestação de concordância da autoridade competente para assinar o contrato com os atos até então praticados pela Comissão de Licitação. Essa concordância se refere a dois aspectos, a saber: legalidade dos atos praticados pela Comissão e conveniência de ser mantida a licitação.



3. No que tange à conveniência da manutenção da licitação, por ser aspecto afeto ao juízo da autoridade, ressalvamos que, caso se entenda pela inconveniência, deverá a licitação ser revogada, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos pelo art. 49 da Lei n.º 8.666/93, *in verbis*:

“Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação.”

4. Deste modo, é importante observar que a revogação, nos termos da própria lei, somente será possível se existir motivo superveniente suficiente a justificar tal conduta, nos termos do que preleciona MARÇAL JUSTEN FILHO:

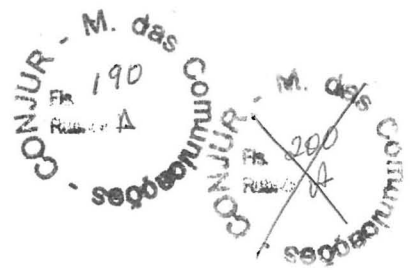
“Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato. Esse juízo é confirmado quando da elaboração e aprovação do ato convocatório. No momento final da licitação, após apurada a classificação, exercita-se novo juízo de conveniência. Não se trata, porém, do mesmo juízo. Exercita-se sobre suportes fáticos distintos. Vale dizer, a Lei reconhece um condicionamento à revogação. A Administração pode desfazer seus próprios atos, a qualquer tempo, tendo em vista avaliação de sua inconveniência. Tendo concluído que o ato é conveniente e determinado sua prática ou manutenção, a Administração se vincula a essa decisão. Poderá revê-la desde que existam circunstâncias novas, inexistentes ou desconhecidas à época anterior. Logo, não se admite que a Administração julgue, posteriormente, que era inconveniente precisamente a mesma situação que fora reputada conveniente em momento pretérito.” (FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 8 ed. São Paulo, Dialética, 2001. p.481)

5. Portanto, no que se refere ao procedimento licitatório para a localidade de Passos, no Estado de Minas Gerais, verificamos que a referida Comissão observou as regras do instrumento convocatório (Edital), atendeu o rito procedimental do certame, bem como pugnou pelo cumprimento das exigências legais pertinentes a toda a licitação.

6. Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja **homologado** o certame e **adjudicada** a outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada à empresa **TV TOPÁZIO COMUNICAÇÕES LTDA.**, declarada vencedora para a localidade de Passos, no Estado de Minas Gerais.

À superior consideração.

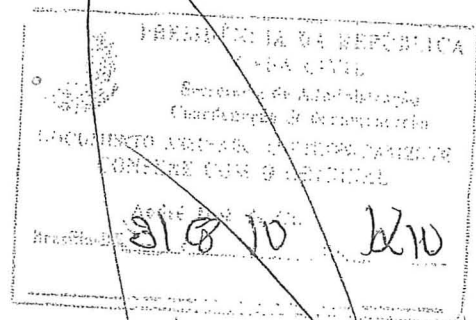
Brasília, 13 de maio de 2008.



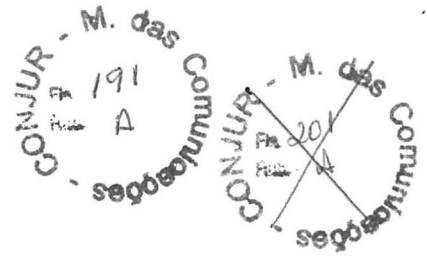
KIYOMI MAEZOE
Assistente - CONJUR/MC

Aprovo. Encaminhem-se os autos ao Senhor Ministro.
Em / /2010.

ÉDIO HENRIQUE DE ALMEIDA JOSÉ E AZEVEDO
Consultor Jurídico



Assinado eletronicamente por: Edio Henrique de Almeida Jose e Azevedo



665
MC 00000 EM

Brasília, 26 de 8 de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 001/2002-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão de sons e imagens, no município de Passos, Estado de Minas Gerais.

2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a TV Topázio Comunicações Ltda. (Processo nº 53710.000287/2002) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, homologado em 17 de junho de 2008, havendo por bem outorgar a concessão, na forma do projeto de decreto.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

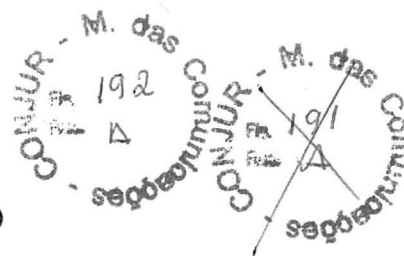

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE
Ministro de Estado das Comunicações



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA



COTA Nº 204/2011/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU

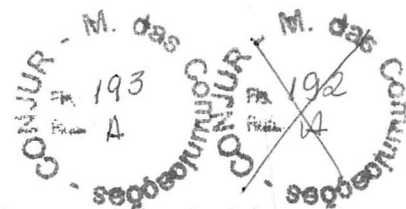
PROCESSO Nº 53710.000287/2002

INTERESSADA: TV Topázio Comunicações Ltda.

ASSUNTO : Restituição de Processo da Casa Civil em razão da verificação de ocorrência de erro material ensejando contradição entre os termos da Exposição de Motivos nº 153/2011 e os Pareceres 1062-2.17/2008 e 1496-2.29/2008.

Ilmo Senhor Consultor Jurídico,

1. Cuida-se de processo relativo à procedimento de obtenção de outorga para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de Passos, Estado de Minas Gerais.
2. O processo em tela, já fora objeto de análise por esta Pasta, oportunidade em que foram exarados os Pareceres 1062-2.17/2008 e 1496-2.29/2008 que subsidiaram o encaminhamento da EM nº 153/2011-MC à Casa Civil da Presidência da República.
3. Não obstante a isso, a Casa Civil reencaminhou os autos, acompanhado da referida Exposição de Motivos, face à existência de informação divergente contida na Exposição de Motivos e nos Pareceres desta Consultoria Jurídica.
4. No entanto, ao ser procedida reanálise dos autos, verificou-se que, de fato, o sobredito Parecer Jurídico incidiu em equívoco ao se referir em outorga de serviços em frequência modulada e, ainda, ao tratar também de radiodifusão sonora em ondas médias, uma vez que o processo trata tão somente da outorga para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens na localidade de Passos, Estado de Minas Gerais.
5. Assim, após nova análise dos autos, infere-se que os Pareceres jurídicos deveriam tratar tão somente do serviço de radiodifusão de sons e imagens, eis que a concorrência nº 001/2002-SSR/MC, teve como finalidade ofertar a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens para a localidade de Passos/MG.
6. Nestes termos, face à ocorrência de equívoco verificado no bojo dos referidos pareceres, sirvo-me do presente para retificá-los, no sentido de que não ocorra mais dúvida acerca do serviço ao qual os autos se referem, em tempo, radiodifusão de sons e imagens (TV). Ao passo que, onde se lê serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada e serviço de radiodifusão sonora em ondas médias nos sobreditos pareceres, deve ser lido serviço de radiodifusão de sons e imagens.



7. Ante ao exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão de execução da Advocacia-Geral da União, sugere o encaminhamento dos autos à Secretaria de Comunicação Eletrônica, no sentido de ser promovida a imediata devolução dos autos à Casa Civil da Presidência da República, tendo em vista a inexistência de qualquer óbice que possa interferir no andamento regular do feito.

Brasília, 21 de novembro de 2011

DANIEL PEREIRA DE FRANCO

Advogado da União

Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica

Encaminhe-se à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Em 28 / 11 / 2011


JOSÉ FLÁVIO BIANCHI
Consultor Jurídico - Substituto

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE SERVIÇOS DO GABINETE

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 722

70044-900 Brasília-DF

Tel.: (61) 3311-6242 - Fax: (61) 3311-6583

Ofício nº 80 /2011/GM-MC

Brasília, 27 de dezembro de 2011.

Ao Senhor

LUÍS ALBERTO DOS SANTOS

Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais

Palácio do Planalto, 4º andar

70150-900 – Brasília-DF

Assunto: **Encaminha anexo(s)**

Senhor Subchefe,

Atendendo à orientação dessa Subchefia e ao que dispõe o Decreto nº 3.714, de 3 de janeiro de 2001, referente à transmissão eletrônica de documentos, encaminho, em anexo, os seguintes processos:

MC 00895 2011

- 53710.000287/2002

MC 00896 2011

- 53000.061748/2005

MC 00897 2011

- 53000.002449/2006

Atenciosamente,


RENATA MORAES CHECCHIO
Coordenadora-Geral Substituta

53710.000287/2002-06
(A-11)

CODIC PR 27/DEZ/2011 16:17 000001392

14-0

RAFAEL MONTEIRO CHACCHINO
Coordenador-Geral Substituto